Publicada (até a 14ª linha da 3ª pag.) no Boletim nº 3 - 2ª fase (ver os dois anteriores)

~~1827.~~

~~(2) Lei de 15 de Outubro~~

~~Lei mandando crear escolas de primeiras lettras em todas as cidades, villas e logares mais populosos das provincias em que forem necessarias~~ (1)

O primeiro ensino official do Ceará era o ~~[illegible]~~ ministrado aos indios nas respectivas villas ~~[illegible]~~

Em cada villa devia haver 2 escolas publicas, uma para raparigas e outra para rapazes, ensinando-se na primeira doutrina christã, ler, escrever, fiar, fazer rendas, costura &, e na segunda doutrina christã, ler, escrever e contar.

Como ~~[illegible]~~ vencimento tinhão estes professores meio tostão por mez por cada discipulo e erão nomeados pela autoridade local. Alem do vencimento tinham tambem um alqueire de farinha por anno por cada rapaz ou rapariga, na occasião da colheita, pago pelos paes dos mesmos indios ou pessoas que sob sua administração vivessem, conforme ~~forma~~ fixou o governador de Pernambuco em ordem de 13 de Setembro de 1768, sendo que não seria obrigado a contribuir com mais de dois alqueires de farinha, no caso de mandar para a escola mais de duas pessoas na conformidade da citada ordem. (2)

---

(1) Em virtude desta lei foi construido em 1828 o edificio sito a rua municipal, em frente a bibliotheca para nelle funccionar uma escola de ensino mutuo

(2)

A carta de lei de 6 de Novembro de 1772 creou e mant. escolas para os menores, multiplicando-as nas colonias portuguezas debaixo da inspecção da real mesa Censoria. Para custeio dellas creou a lei de 10 deste mesmo mez [illegible] em Portugal e no Brazil o imposto conhecido por subsidio litterario.

Estes professores erão nomeados pela autoridade local. A elles se seguirão os mestres chamados regios.

Os primeiros mestres regios do Ceará, erão nomeados em Lisboa pela mesa censoria em nome do Rei que lhes outorgava a provisão. De ordinario a mesa expedia ordem ao ouvidor para fazel-os examinar e propor para o posto, enviando para Lisboa o resultado do exame; e em vista deste, passava-se titulo ao professor por 6 annos. Os vencimentos erão recebidos no juizo de fazenda do Recife, pelo rendimento do subsidio litterario, ou de ordem desta na provedoria de fazenda do Ceará pelo mesmo rendimento. Havia então o ensino de latim e o de ler e contar

---

(2) Não havia outra moeda senão a farinha para as transacções da terra. O dinheiro era mui raro; assim se determinou que, faltando a farinha o pagamento se effectuasse em outros generos alimenticios, mas nunca n' aquella especie.

Os jesuitas em principio erão os unicos encarregados do ensino publico. Davão gratuitamente tanto a instrucção primaria, como a secundaria, mas esta sómente aos jovens que se destinavão ao sacerdocio

O estado litterario era nenhum na capitania. Quando o primeiro ouvidor do Ceará Mendes Machado teve de sahir forçadamente da capitania em 1724, só um vereador da camara do Aquiraz sabia escrever e este era o sargento mór Manoel Pereira Lago, que tomou posse do cargo de juiz ordinario, não empossando-se o vereador mais velho e os immediatos por não saberem ler.

—#— 125 p. B. 1717. Araujo p. 8

Actualmente o ensino publico organisado por lei provincial consta de instrucção primaria e secundaria sob a inspecção de um director geral de immediata nomeação do presidente da provincia

De 1827 até 1880 tem sido creadas na provincia 4341 escolas, não incluindo as do Principe Imperial cujo territorio passou a pertencer ao Ceará em,   assim como duas do sexo masculino das quaes não consta a data de suas creações, e uma que já existia em 1826:

Do seguinte quadro se vê qual a progressão que tem tido as escolas na ~~provincia~~ Ceará nos 50 primeiros annos decorridos depois da lei de 15 de Outubro de 1827 que mandou crear escolas de ~~[illegible]~~ 1as lettras nas cidades, villas e logares mais populosos das provincias, onde fossem necessarias

Annos	Sexo masculino	Sexo feminino	Total	Annos	Sexo masculino	Sexo feminino	Total
				1854	41	14	55
1827	16	6	17	1855	41	14	55
1828	19	6	25	1856	47	20	67
1829	19	6	25	1857	56	22	78
1830	19	6	25	1858	61	26	87
1831	19	6	25	1859	62	28	90
1832	19	6	25	1860	62	29	91
1833	19	6	25	1861	62	29	91
1834	19	6	25	1862	65	29	94
1835	19	6	25	1863	65	29	94
1836	19	6	25	1864	65	32	97
1837	19	6	25	1865	70	33	103
1838	19	6	25	1866	73	41	114
1839	19	6	25	1867	79	43	122
1840	19	6	25	1868	82	47	129
1841	19	6	25	1869	87	58	145
1842	24	7	31	1870	88	62	15
1843	24	7	37	1871	93	76	16
1844	26	7	33	1872	97	48	14
1845	26	7	33	1873	97	89	18
1846	26	10	36	1874	97	89	18
1847	26	11	37	1875	98	90	188
1848	26	11	37	1876	100	94	194
1849	29	11	40	1877	100	94	194
1850	29	11	40	1878	100	94	194
1851	30	12	42	1879	101	96	197
1852	34	12	48	1880	103	99	202
1853	39	14	53				

N. 4.

Pedro Jayme Lisbôa, Condecorado com os habitos das Imperiaes Ordens de Christo e Roza, Mayor de Commissaõ e ex commandante do Vigessimo sexto Corpo de Voluntarios.

Certifico que o Semi Official abaixo declarado tem no archivo deste Corpo os assentamentos do theor seguinte: Alferes José Martiniano Peixoto de Alencar, natural da provincia do Ceará. Embarcou com o Corpo no Rio de Janeiro, no Vapor São Francisco, com destino ao exercito em operações, a 22 de Junho de 1865, chegou a Montevidéo a 29 do mesmo mez e a Buenos Ayres a 3 de Julho; passou para o vapor Uruguay a 7 e desembarcou a 10 do mesmo mez de Julho, no ~~acampamento~~ acampamento do exercito, no arroyo Juquery. Baixou ao hospital ~~[illegible]~~ ambulante a 27 e teve alta a 31 tudo de Agosto. Passou adoente no quartel a 5 e prompto a 9 e baixou ao hospital ambulante a 16, tudo e Setembro; teve alta a 8 de utubro. Passou o Paraná para territorio Paraguayo, a 16 de Abril de 1866, e assistio aos combates desse dia e aos de 17 do mesmo mez, junto ao forte

do Itapirú.- Assistio ao combate de 2 de Maio, no qual teve, na parte dada por este Corpo, a seguinte informação. "Este Official era o porta bandeira; e mostrou com que valor sabia sustentar a bandeira que suas comprovincianas lhe tinham entregado na occasião de partir do Ceará este Corpo."

Assistio a passagem do Estero Bellaco a 20 do mesmo mez de Maio, e a batalha de 24, na qual foi ferido e baixou ao hospital de Sangue na mesma data. Em virtude da Ordem do dia do Quartel General do Commando em chefe, do Exercito, sob nº 125 de 5 de Fevereiro de 1867, foi excluido deste Corpo á 14 de Outubro do mesmo anno, por ter seguido para o Brazil. Nada mais consta que seja relativo. Em firmeza do que mandei passar a presente que assigno. E eu, o Alferes José Antonio Ferreira Nobre, servindo de Secretario, o escrevi. Cidade da Assumpção, Capital do

[illegible]

Pedro Jayme Lisboa.

p. 13ª

A disposição dos gabinetes europeus exprime-a a carta de Barbacena de 18 de abril de 1823 a JB. de Andrada = „Os gabinetes da Europa conhecem a necessidade e tem mesmo vontade de reconhecer a independencia dos novos governos da America, consistindo toda difficuldade em conciliar aquelle reconhecimento com a doutrina da Legitimidade. Pela conversa que tive hontem com o Embaixador d'Austria deu-me elle a entender que a Inglaterra aproveitando a circumstancia da contrarevolução actual tanto em Hespanha como em Portugal trabalhava por persuadir aos dous Gabinetes, que fossem elles os primeiros a reconhecer de direito a independencia que já existia de facto, como o unico meio de obter ainda alguma vantagem nas suas relações commerciaes.

Accrescentou mais que sendo esta a melhor resolução do problema qto

The Culture of Cotton
in
the Province of Ceará

1

What is the nature and peculiarity of its soil and climate?

The province of Ceará extends from Lat 3 to W 7. W from the bar of Mossoro to the Villa of [illegible] 82 leagues, and from W. 40 W to E [illegible] its length is 87 leagues. The coast from Mossoro to Timonha, a branch of the Parnahiba is 95 leagues — its square superficie is 3625 square leagues. Its climate is humid and warm at the sea shore, and dry and warm in the interior, and humid and cool in the mountains. On the whole it is salubrious and mild, except in the interior in the heat of the summer, which is excessive in the day time, which however is compensated by the coolness at night, and the prevailing breezes by the [illegible] winds at the sea side it is always agreeable from the breezes of the wind. Therefore, as is the case with all tropical countries, only two seasons, the rainy period which is called the winter, and which begins about January to March, and continues the same, and the dry season or summer, which lasts the rest of the year.

The face of the Country is in general unequal, there are almost upon a level at the coast, it gradually elevates itself in the form an amphitheatre to the cordillera of Ibiapaba where it attains the height of 300 to 400 toises above the level of the sea; besides this the interior is studded with hills and heights dry and stony, and with rock ridges of small elevation. If the coast is divided by that of the sea shore (cool and adapted for many species of culture), mountainous (cool and covered with woods), and the interior (dry and intersected with ridges and table lands, and cut by rivulets which only flow in the winter, but partly productive, and generally pasture land.

I

The greatest portion, if not 2/3 of the land in this province is adapted for the culture of Cotton.

II

Is the Cotton of the Province of Ceará indigenous or exotic, perennial or annual?

The discoverers of America found various species of indigenous Cotton Trees, but we do not know of a certainty if that species which we cultivate is indigenous or not; some writers attest that it was transplanted from Asia.

The Cotton plant we cultivate is the Gossypium barbadense, arboreum, & vitifolium — known in commerce by the name of Pernambuco Cotton. The Cotton is only produced once a year; its collection is made in July, August and September, and the fit time for its plantation is in December and January.

III

Is irrigation employed in its culture?

The Cotton tree of the province is planted in a soil in a perfectly natural state. The natives of the country fell the trees and woods, allow them to dry, set fire to them, and gather the remainder of the sticks which escape the conflagration in small bonfires which is called making the *coivaras*. After this process still so primitive and when the rains commence they strew the seeds on the ground and then await for the gathering of their production.

They make no use of the plough, nor of manure, nor irrigation for the cultivation of the cotton plant.

The work is limited to clearing the ground, planting and gathering.

IV

How much is the estimated quantity that one acre English will produce = 4840 square varas?

We have not sufficient data to enable us to state with certainty how much cotton may be the produce of an English acre, but by a very short calculation we can guarantee that one of our ignorant labourers can cultivate at least 2000 cotton plants, and that these 2000 trees will certainly produce 20 arrobas annually.

If we had agricultural knowledge, we would give the necessary preparation to the land, and if in short we knew the best manner to cultivate, one of our labourers might produce the bigha of what is gathered at present from any ground.

V

How much is the total production of the Province, and what is the amount exported?

In Cloth, rugs, Hammocks, cords and other domestic manufactures the province consumes one third of what it produces.

Its exports are as follows:

Years	Arrobas	Amounts
1851 to 1852	92.921	2.010.724 $
1852 . 1853	67.523	340.697 $
1853 . 1854	50.839	267.894 $
1854 . 1855	48.367	237.525 $
1855 . 1856	65.854	356.744 $

VI

If we compare this quantity exported with what it was ten years previously, that is 1845 to 1846 we shall see that during the space of ten years the export rose 674 Bigher, as the official registers show that the export of Cotton in 1845 to 1846 was 9758 arrobas amounting to Rs 54.092 $.

From the above statement it is seen that the export from the province in the last mentioned year with the consumption at home amounts to 98.451 arrobas, which is we suppose to be the total product of the cotton in this province every year.

If the amount of production is immensely

Acta de fundação e installação da Associação Libertadora da Imperatriz, filial e auxiliar da Commissão Libertadora em Cidade da Fortaleza.

— Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1883.

Aos quatro dias do mez de Fevereiro, segundo dia da Libertação [illegible] provincia do Ceará [illegible] presidente da Commissão [illegible] da Commissão Libertadora [illegible] Jorge Correia [illegible] com [illegible] [illegible] [illegible] em [illegible] do Juiz de [illegible] [illegible] [illegible] Libertadora com o fim de trabalhar [illegible] [illegible] em [illegible] [illegible] [illegible] Libertadora [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible] companheiros que [illegible] [illegible] os seguintes [illegible]

Antonio Alves [illegible] Juiz [illegible]
Pedro, primeiro Vice Presidente Raimundo
Candido [illegible]; Commandante Coro-
nel Francisco Urbano Pereira Domingues,
Raimundo [illegible] João [illegible]
gundo [illegible] e Paulo [illegible],
[illegible] Manoel [illegible] Paulo,
[illegible] Raimundo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Liberdade [illegible].

Immediatamente foram eleitos pela me-
sa Directora [illegible] os senhores Ma-
noel Casimiro [illegible] Manoel [illegible]
João Antonio [illegible] Domingos [illegible]
Pires, Luis [illegible] Manoel [illegible]
Rodrigues, [illegible]
Francisco [illegible] Braga, João [illegible]
[illegible] Paulo [illegible], Antonio [illegible] Gui-
marães, Vicente [illegible] Francis-
co de Paula Guimarães, Manoel Urbano Pe-
dro Domingos, Antonio [illegible] dos Santos,
Raimundo [illegible] dos Santos Filho, Rai-
mundo [illegible], José Domingues
Pereira, José Joaquim [illegible]
[illegible] Filho e [illegible] supplentes
[illegible] Antonio [illegible]
Antonio [illegible] Braga, João [illegible]
José [illegible] Rocha [illegible], José Joaquim [illegible]
[illegible], José Rodrigues [illegible]
[illegible] José Rodrigues [illegible], José
Gonçalves [illegible]

pedindo a palavra o cidadão [illegible] Carmino Soares, como representante do districto do Arraial, felicitou a [illegible], tractou com [illegible] as contas da libertação e quanto aos escravos do respectivo districto, e pedio que fossem admittidos os apresentados, e em attendimento do pedido, disse o mesmo cidadão, que apresentava as contas para serem lidas perante todos da cidade e o cidadão Carmino, entregando as contas, e declarou que estava possuido do mais intenso jubilo; lastimando entretanto que no seu districto de escravos [illegible] aquelle districto [illegible] a alforriar um unico escravo, esperando porém mesmo que fosse hoje solemnemente declarado livre o districto [illegible]. Depois o primeiro Vice Presidente apresentou uma carta de liberdade [illegible] que fazia em commemoração da installação desta Sociedade; o que foi muito applaudido. Em seguida o primeiro [illegible] pelos [illegible] da Commissão [illegible] [illegible] entregando [illegible]. Entre [illegible] [illegible] libertos fazendo [illegible] [illegible] Dona Olympia Rodrigues de Carvalho, [illegible] declarou o districto do Arraial [illegible] [illegible] a sua Provincia, [illegible] pelo facto sublime [illegible] completa [illegible] escravos do districto do Arraial, palavras que forão

[illegible] e [illegible]
[illegible]
[illegible] de Carvalho [illegible]
[illegible] Antonio [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] em [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible] porque [illegible]
[illegible]
[illegible] em pessoa [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] com [illegible]

palavra e deu posse, seguindo-se em [illegible] [illegible]
a [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
palavra [illegible]. Para a palavra, José de Lo-
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] termos
os mais [illegible] [illegible] [illegible] Brasileira
ainda [illegible] [illegible] [illegible] de
negros [illegible] [illegible] [illegible], e ter-
minou fazendo votos para que este municí-
pio em breve se limpasse dessa mancha [illegible]
[illegible], pedindo em termos [illegible] [illegible], [illegible]
[illegible] [illegible] Fernando [illegible] [illegible] Fregue-
zia [illegible] José de Castro, que deu o alvará
[illegible] [illegible] installação da Sociedade, e va-
liosíssimo prestígio para grande obra da eman-
cipação dos escravos de sua Freguezia e do
Município. Findo o discurso que muito agradou
[illegible] [illegible] [illegible].

Nada mais havendo a tratar, levantou o
Presidente a sessão, declarando que brevemente
convocaria outra, para [illegible]-se nos meios
e procedimentos de libertar o município.
Eu José Lino Chaves, secretário da Sociedade
que escrevi e assigno.

Jeronymo [illegible] Pessoa
Primitivo Camarinha de Souza

José Lino Chaves
Antonio de Paulo França
Por Manoel Francisco d'Oliveira Santos
Marcos de Santos França
[illegible]
Marcos de Santos França

José Thomaz Roiz
Sebastião Antonio Pestana [illegible]
João Rosim.do Pereira
[illegible]
Manoel Pedro [illegible]
Francisco Lourenço Braga
José Joaquim dos Santos
[illegible]

Arvore da Familia "Pinheiro"

Tronco

Pelo fim do seculo XVII Luciano Dias Barbosa Borges, portuguez, de familia nobre, medico notavel, com sua familia, composta de sua esposa Maria Maciel de Carvalho e cinco filhos solteiros, aportaram e ficaram residencia do Aracaty, tendo deixado casados dous filhos no Rio Grande do Sul; sendo que os cinco filhos se casaram no Ceará, e constituiram, catholicos praticantes, como seus paes, as familias seguintes: – "Paula Pessôa", de Sobral, "Barbosa Cordeiro", de Canindé, "Correia Lima", e "Cunha", do Valle Jaguaribe, "Queiroz", de Quixadá, e "Pinheiro" do Valle do "Riacho do Sangue", cuja tradição diz que este nome veio em consequencia de ter corrido muito sangue em uma batalha entre indios no "Alto da Batalha" que ali existe, hoje profundamente mergulhado nas colossaes aguas do grande açude "Riacho do Sangue" que consideramos o terceiro do Estado, porque o 1º é Orós e 2º Quixeramobim, açude feito pelo governo, cujas aguas de dous rios, e outros affluentes, recordam e cobrem á legua e meia acima o açu de pedra e cal secular, de propriedade e patrimonio do Senhor Bom Jesus Apparecido da Cachoeira, edificado por particulares, nesta Villa, cujas vazantes rendem arrendadas bôa renda para o patrimonio do Santo, de que falaremos mais adeante quando tratarmos do nosso Fundador deste Valle Padre Francisco Pinheiro Landim, sendo que estas aguas deste novo açude ainda vão cobrir acima outro açude tambem secular, e de pedra e cal, de propridade dos herdeiros da finada Anna Rosa, irmã do Padre Francisco Pinheiro, construindo um açude no logar "Bapabó", fazenda onde nasceu Monsenhor João Santos Pereira Lima, e hoje propriedade de um jovem casal, herdeiros, que tem a felicidade de ver a fachada e duas torres altas e bellissimas da Egreja Matriz do Senhor Bom Jesus Apparecido, as quaes ainda são vistas de mais longe, há leguas, pelo piedoso fazendeiro, ou viajante, que de chapeu na mão adoram o Senhor Bom Jesus Apparecido, que tem feito milagres, e até o de livrar as torres dos raios nas tempestades, e o de nunca seccado de todo este celebre açude do patrimonio do Santo, e nunca ter-se arrombado, apesar de grandes cheias! Este Santo tão bom e milagroso e vós tão ingratos e obstinados! Apparecido crucificado á primeira vez em 1806, embaixo de uma ponta de pedra como que botado por alguem, em tempo de missão, pois neste mesmo local havia tem dous outros chamados Missão Nova – e Missão Velha, e achado por um menino brincando com outros, entregue ao Padre Francisco Pinheiro, que disse logo á sua irmã e sobrinhos vamos fazer uma capella para esta imagem, e um açude de pedra e cal para seu patrimonio, do qual acima falámos, – dizendo mais o Padre – porque o açude é de pedra e cal, e servirá de modelo a outros. E assim tem sido, porque o povo dali, quando quer se casar, sempre amigo da paz e trabalhador, procura 1.º o logar de açude, que alli abunda, e por isso é o Municipio de mais açudes no Estado e possue a maior barragem, moral e phisicamente fallando, como pretendemos facilmente provar! –

Ex.mo Am.o e Snr. Barão de Studart

Theodoro Sampaio

Parabens pela sua bellissima conferencia sobre — Jesuitas e Jesuitismo! — Estou de inteiro accordo com as suas idéas e m
gabo de ter sido com o Eduardo Pra

BA

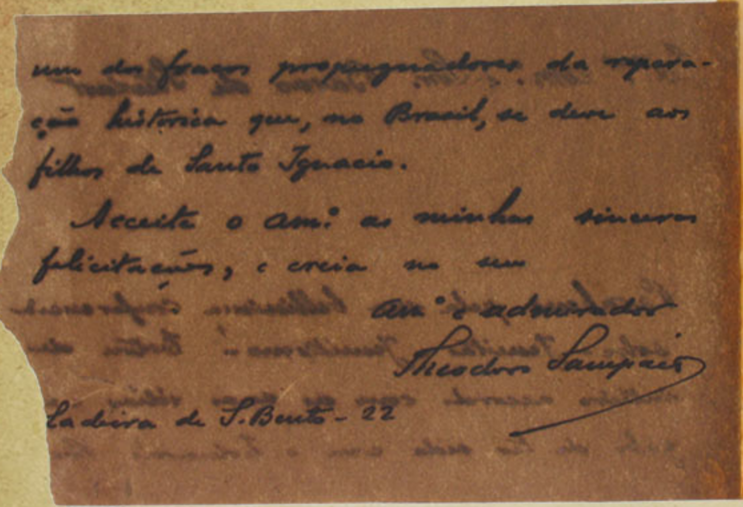

um dos fracos propugnadores da reparação historica que, no Brazil, se deve aos filhos de Santo Ignacio.

Acceita o am.º as minhas sinceras felicitações, e creia no seu

Am.º e admirador
Theodoro Sampaio

Ladeira de S. Bento - 22

3 CARTAS HISTORICAS

I.

D. Pedro aos Fluminenses

Que delirio é o vosso? Quaes são os vossos intentos? Quereis ser perjuros ao Rei e á constituição? Contaeis com a minha pessoa para fins que não sejam provenientes e nascidos do juramento que eu, tropa e constitucionaes, prestamos no memoravel dia 26 de Fevereiro? De certo não quereis; estais illudidos, estais enganados, e, em uma palavra, estais perdidos se intentardes uma outra ordem de cousas, se não seguirdes o caminho da honra e da gloria, em que já tendes parte, e do qual vos querem desviar cabeças esquentadas, que não têm um verdadeiro amor de El-Rei meu Pai o Sr. D. João VI, que tão sabia, como prudentemente nos rege, e regerá emquanto Deus lhe conservar tão necessaria, como preciosa vida; que não têm religião e que se cobrem com pelles de cordeiros, sendo entre a sociedade lobos devoradores e esfaimados.

Eu nunca serei perjuro nem á religião, nem ao rei, nem á constituição; sabei o que eu vos declaro em nome da tropa e dos filhos legitimos da constituição, que vivemos todos unidos; sabei mais que delaramos querra desapiedada e cruelissima a todos os perturbadores do socego publico, a todos os anti-constitucionaes desmascarados.

Contai com o que eu vos digo, porque quem vol-o diz é fiel á Religião, ao Rei e á constituição, e que por todas estas tres divinaes cousas estou, sempre estive e estarei prompto a morrer, ainda que fosse só, quanto mais tendo tropa e verdadeiros constitucionaes, que me sustêm por amor que mutuamente repartimos, e por sustentarem juramento tão cordial e voluntariamente dado. Socego, fluminenses!

Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1821

PRINCIPE REGENTE.

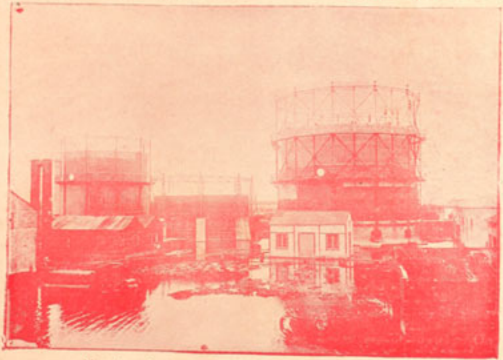

No sul — O desprezado Gazometro, victima do Progresso.

II

Aos habitantes do Rio de Janeiro

Habitantes do Rio de Janeiro!

Quando a causa publica e segurança nacional exigem qae se tomem medidas tão imperiosas como as ha pouco tomadas por mim, é obrigação do povo confiar no Governo. Habitadores desta provincia, a representação por vós respeitosamente levada á minha real presença, e por mim acceita de tão bom grado: está tão longe de ser um principio de separação, que ella vai unir com os laços indissoluveis o Brasil a Portugal.

A desconfiança excitada entre tropa da mesma Nação (que horror!!! ?) tem feito com que algumas cabeças esquentadas, e homens perversos, inimigos da união de ambos os hemisferios, tenham machinado quanto podem para vos illudirem, já vocal, já por escripto; não vos deixeis enganar; persisti sempre inabalaveis na tenção, que tendes de vos immortallisardes conjunctamente com toda a Nação; sêde constitucionaes perpetuamente; não penseis em separação; nem levemente; se isso fizerdes, não conteis com a minha pessoa; porque ella não authorizará senão ações, que sejam basificadas sobre a honra da Nação em geral, e sua em particular.

Por tanto eu repito o que vos disse no dia 9 do corrente, e sobre que me fundei para acceitar a vossa representação: *união e tranquillidade.*

Com União sereis felizes; com tranquillidade felicissimos.

Quem pretende (e não conseguirá) desunir-vos, quer excitar, e excita idéas tão execrandas, antipoliticas, e anti-constitucionaes entre vós, de certo está assalariado com dinheiro, que entre nós se não cunha; e quem não quer tranquillidade são aquelles que no seio della nunca seriam reputados senão como homens vis, e infames. Vós sois briosos, eu constante. Vós quereis o bem, eu abraço-o. Vós tendes confiança em mim, eu em vós: seremos felizes.

O norte, que devemos seguir em primeiro lugar, é a honra, e dahi para diante tudo quanto della descenda.

Conto com a vóssa honra, confio em vós; contai com a minha firmeza,

Rio de Janeiro, em 16 de Janeiro de 1822

PINCIPE REGENTE.

III.

A' divisão auxiliadora de Portugal

Com a maior estranhesa, e cheio de indignação, vi a representação, que acabam de fazer-me os commandantes e officiaes dos corpos dessa divisão. Que delirio é o vosso, sodados? como é possivel que tropas portuguezas, que alcançaram um nome immortal nos campos da gloria contra a usurpação franceza, esquecidas agora de tudo o que foram, queiram constituir-se rebedes manifestos á minha sagrada authoridade, e ao artigo 36 das bases da nossa santa Constituição, ameaçando verter o sangue de seus irmãos, e encher de espanto, e luto esta pacifica cidade, que as agazalhára, e hospedára tão generosamemte? Homens insensatos! Por ventura o soldado perdeu jámais a sua honra, e dignidade, quando obedece aos seus superiores; e ao seu Principe? Quando sacrifica falsos pundonores, filhos da inconsideração, ou do crime ao repouso publico, á segurança de seus considadãos, e á salvação do estado? Por ventura recrescendo novas, e imperiosas circunstancias, não é do dever da authoridade suprema mudar de resulução, e tomar novas medidas? Pretendeis vós illudir-me por mais tempo com expressões humildes na apparencia, mas criminosas na realidade, e diminuir assim a atrocidade da vossa resolução de resistirdes pela força ás ordens do vosso Principe? Eu vos ordenei na natureza da Razão de Estado, da justiça, e do bem geral, que deveis embarcar; e mandei aproaptar de antemão tudo o que era preciso para a vossa commodidade, e boa passagem; então soldados, porque não obedeceis? O soldado, que é desobediente ao seu superior, além de pessimo cidadão é o maior flagello da sociedade civil, que o veste, nutre, e honra. Na execução desta minha real ordem de certo não fica manchada a vossa honra: mas sim na vossa inconsiderada e criminosa resistencia. Quem vos deu o direito de nomear para vosso general um intruso, e já demittido do exercicio de general das armas des-

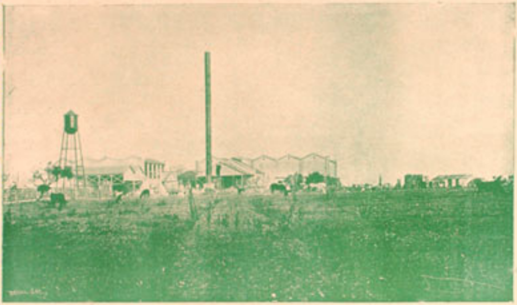

A industria da carne

ta côrte, e provincia em 12 do mez proximo passado? Ah! Soldados, em que abismo de desordens, e crimes não precipita um primeiro passo, quando é mal dado.

Officiaes, e soldados portuguezes! áinda é tempo: aproveitai os momentos preciosos, que vos dá o vosso bom Principe: lançai do vosso seio os homens desacreditados na opinião publica, e rebeldes ás minhas reaes ordens. Eu vos mando pois por esta derradeira vez: que cumprais á risca o que vos ordenei, porque estou firme, e inabalavel em fazer respeitar a minha real authoridade por todos os meios que a justiça, a honra, e a salvação do Reino Unido me prescrevem. Tal é a minha ultima resolução. Exijo pois de vós, que declareis immediatamente, se entrando no verdadeiro caminho do dever, quereis outra vez fazer-vos dignos do nome de honrados e fieis soldados Portuguezes, ou desobedecendo áu minhas ordens, serdes marcados para sempre com o ferrete de rebeldes, e forragidos. Decidi ... —

Rio de Janeiro, em 1.º de Fevereiro de 1822

PRINCIPE REGENTE.

Brailowsky

Brailowsky é o assombroso interprete de Chopin, é o pianista estupendo, de rara virtuosidade e incomparavel poder expressional, que Pelotas teve o prazer de ouvir em dois esplendidos e inolvidaveis concertos.

Brailowsky é já a quarta celebridade mundial na arte do teclado, que nos foi dado conhecer e applaudir, graças ao nosso meritoso Conservatorio de Musica: Backhauss, Friedmann, Vianna da Motta e agora o grande compatriota do divino Chopin.

* * *

O soneto da vida

A Ribeiro Couto

Este desejo enorme que não cança,
Que me prende, me offega e me trucida,
Consiste unicamente na Esperança
Douda que tenho de exaltar a Vida!

Nunca pensar na morte que se alcança
Quando menos se espera. E, na corrida
Vertiginosa, ter sempre confiança
Nos transes da subida e da descida.

Serei a sombra de mim mesmo! E, embora
O espectro da Saudade, em vez de aurora,
Seja o phantasma extranho do meu sêr,

—Hei-de elevar esta paixão que é ciume,
Que é sonho e amor, que é gloria e se resume
Nesta louca vontade de viver!

Rocha Ferreira

O PADRE MORORÓ

Naquella manhã de 30 de abril havia em Fortalesa um grande rumor de multidão emocionada. Ia ser executado pelas tropas imperiaes o padre Gonçalo Ignacio de Albuquerque Mororó.

Era no anno de 1825, nos ultimos dias da Confederação do Equador. Aquella revolução tinha sido a mais infeliz de todas as agitações liberaes do Brasil. Aquelles homens que se levantaram em Pernambuco, Alagôas, Ceará, Rio grande do Norte e Parahiba para contrapor ao golpe de Estado de Pedro I a creação da Republica, que a historia conhece pelo nome de Equador, vibravam no maior enthusiasmo patriotico, mas não tinham, no fundo a menor organização militar. Quasi todos tinham vindo da revolução de 1817 que fracassou tambem pela deficiencia de armas.

Foi um levante desgraçado que não poude contar um triumpho de vulto em tantos combates sustentados. Insucessos sobre insucessos. A esquadra de Cochrane e os exercitos de Lima e Silva venceram nos primeiros embates. Paes de Andrade, com todo o seu ardor republicano é obrigado a fugir para um navio inglez; Barros Falcão, coberto de glorias militares em Pirajá, fracassa desgraçadamente; Tristão de Alencar, a alma affoita, morre trucidado pelas tropas legaes na travessia do rio Jaguaribe. Na fazenda do Juiz, o grosso dos republicanos que seguia de Pernambuco para concentrar-se no Ceará, cae irremediavelmente na mão do exercito imperial. Frei Caneca, Agostinho Bezerra, França Camara, José Maria Ildefonso, Felix Antonio, os cabeças mais ousados, são presos na derrota da fazenda do Juiz.

Já em novembro de 1824, o governo do Imperador tinha os rebeldes nas mãos para castigal-os. Havia em todo o paiz uma sombra de iquietação pela vida d'aquelles conspiradores infelizes. Em Pernambuco predominava de alguma maneira a alma benevolente de Lima e Silva, sempre prompto a perdoar, mas alli em Fortaleza o que existia era a infamia culminante de José Felix, que desertando do meio dos rebellados, era agora o maior perseguidor da revolução.

Sentia-se no ar que a tempestade ia ser tremenda. Lima e Silva não conseguira abrandar o coração de Pedro I em favor dos revolucionarios. Muito dos republicanos, enviados para o Recife, tinham perdido a vida, fusilados. Nem mesmo Frei Caneca escapara, apezar do clero inteiro se ter movido junto ao Imperador D. Pedro, o grande conspirador que se rebellara contra o pae, contra as Cortes e contra a propria patria, não queria perdoar a Confederação do Equador.

Em Fortaleza a justiça militar trabalha com uma presteza de estarrecer. A 22 de abril installa-se o tribunal e, trez dias depois, eil-o condemnando o coronel João de Andrade Pessôa e o padre Mororó.

A cidade inteira, naquella manhã de 30 de abril, acordou para assistir a execução do padre e do coronel. Sabia-se de vespera que iam ser fusilados. O governo tinha mudado o genero de execução dos republicanos. Não morreriam na corda da forca como o tribunal sentenciara, e sim ao estampido da bala das carabinas dos soldados. Para honra da terra cearense não se havia encontrado quem quizesse servir de carrasco.. As ruas fervilhavam. Era um espectaculo novo que a cidade, de alma dilacerada, queria assistir.

Por uma dessas ironias da fatalidade aquella manhã de abril nascera mais fulgurante e mais linda que todas as outras manhãs daquelle começo da anno. Havia um sol de allucinar, havia um céo maravilhosamente lavado de sol.

O governo preparara tudo de vespera para que nada falhasse no momento da execução.

Sob aquelle estonteante sol do norte, Fortaleza espera a justiça imperial. São sete horas da manhã.

Na praça do quartel, apinhada de povo, os réos apparecem. Quasi ninguem conhece o padre Mororó, que está ao lado de Andrade Pessôa. Naquelles poucos mezes de cadeia os seus bellos cabellos pretos tinham ficado como uma pasta de algodão.

A brigada, sob o commando do major Queiroz Carreira, fórma em quadrado para distituir Andrade Pessôa das honras militares. No meio do largo ha um oratorio onde se vae fazer a desautoração das ordens sacerdotaes de Mororó. O padre recusa-se; troquem-lhe apenas a batina pelas roupas do réo. Vestem-lhe então a alva dos condemnados. A camisola não lhe vae além dos joelhos.

Mororó olha demoradamente a vestimenta, ageita-se dentro della, puxa-a para baixo o mais possivel para lhe cobrir os joelhos e, vendo a figura ridicula que fazia com uma alva tão curta, diz com um sorriso de ironia cortante:

— Louvado seja Deus, que até a ultima camisa que me dão é curta.

Rufam os tambores, sôam as cornetas. Vae começar a marcha em rumo do lugar escolhido para a execução.

O padre está de uma serenidade que a todos assombra. Ao seu lado Andrade Pessôa vae dar os primeiros passos. Naquella hora horrivel da sua vida, Mororó não se esquece de que é um homem educado — dá a direita a Andrade Pessôa.

Ladeados pelos padres, os dois republicanos, no quadrado das tropas, seguem. As ruas cada vez mais se enchem. Nas janellas as familias apinham-se. Ha gente até trepada nas arvores e nos telhados. Mas toda aquella multidão está silenciosa e aterrada.

O prestito caminha para a capella do Rosario. Os sinos de todas as egrejas tangem a finados, entristecendo o fulgor daquella esplendente manhã de sol.

Ouve-se a missa que frei Luiz do Espirito Santo Ferreiro celebra. Segue-se depois, lentamente, a caminho da praça do supplicio. No meio do largo, num cajueiro, ha um grupo de homens e creanças trepados. A carga é tão grande que no momento em que os condemnados passam, o galho do cajueiro se parte e, todo o grupo vem ao chão.

O padre Mororó estaca por um instante. Embora marchando para a morte, é o primeiro a rir do trambolhão do pessoal do cajueiro.

Na praça em que se vae dar a execução, a multidão é tanta que, a custo, as tropas conseguem abrir passagem.

Mororó é collocado na columna de morte.

Um soldado traz a venda para lhe pôr nos olhos.

— Não, responde elle, eu quero ver como isto é.

O relogio do Mercado Central dando horas á população

Vem outro soldado para collocar-lhe sobre o coração a pequena roda de papel vermelho que vae servir de alvo. Detem a mão do soldado:

— Não é necessario. Eu farei o alvo.

E cruzando as duas mãos sobre o peito, grita arrogantemente para as praças:

— Camaradas, o alvo é este!

E num tom de riso, como se aquillo fosse uma brincadeira:

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Grande Festival em Homenagem

ao

Dr. Epitacio Pessôa

A commissão abaixo assignada, tem a subida honra de convidar a V. Exc. e Exma. Familia, para assistirem ao Festival Civico, que será levado a effeito, no dia 23 do corrente, data do anniversario natalicio do Dr. Epitacio Pessôa, Egregio Presidente da Republica, a quem tanto deve o nosso Estado.

PELA COMMISSÃO

Dr. Alberto Francisco Moreira

Ás 8 horas da noite, no
edificio da Phenix Caixeiral

55.1

BOLETIM

Ao incestuoso patife

JOÃO BRIGIDO DOS SANTOS

O sem vergonha e cachorro João Brigido, negro dos mais infames e ladrões, rebento mui digno do infeliz africano Calunga, trampolineiro que, por vender as causas dos seus constituintes, foi surrado e apimentado, João Brigido, o mais venal canalha, o mais pifio poltrão, cafre dos mais podres, respondendo, hontem, ao meu boletim de 25 do corrente, no qual vergastei-lhe a cara desbriada e cynica, refreou-se na sua linguagem de alcouce, terminando por fazer-me umas ameaças.

Fique o publico avisado de que, á primeira aggressão insolente e injuriosa a mim feita pelo deslavado gatuno João Brigido, no seu pasquim, balcão onde retalha a honra dos homens limpos e das familias, eu contarei o seu «horrendo» e «infamante crime, com todos os pormenores, pontos e virgulas, sem deter-me diante de considerações de especie alguma, para vêr se, de vez, quebro os dentes da miseravel serpe que, apesar de decrepita, tem por exclusivo alimento a honra alheia. A resposta que dei ao Romão da rua S. Pompeu, em justa represalia aos insultos e injurias que me atirou, foi em boletim, por mim assignada, e, portanto, sob minha exclusiva responsabilidade.

Acobardado, porem, diante das verdades, que lhe atirei ás ventas, foge do terreno aggressivo em que se collocou e resvalla a autoria da minha resposta para o benemerito chefe do Estado, que só nojo e despreso vota ao miseravel sicario, que vive a morder-lhe as mãos, hontem tão prodigas em despensar-lhe esmolas e beneficios. No lodaçal ha muito está atirado o trapaceiro e insolente canalha João Brigido, desde que, sem respeitar a sua velhice tão maltrapilha, nefasta e atrabiliaria, se ha constituido n'esta terra o verdugo dos homens de bem e da honra das familias. No lodaçal vive o sujo ladrão, que acaba de roubar á sua nora viuva, vive quem procurou illudir o fisco para roubar dinheiro do Estado e vive, finalmente, o Obed africano que roubou Fausto Lessa em cinco contos de réis. Quanto ás ameaças que me faz no seu vaso da noite o acachorrado sevandija João Brigido dos Santos, em resposta, apresento-lhe as armas de S. Francisco e mando-o a m...

Joakim Manoel Carneiro da Cunha.

1º

Manoel Theotonio Freire

2º

Filho legitimo de Manoel Theotonio Freire (morto) e Leonilla Fausta Freire

3º

Nascido na cidade do Recife a 6 de Outubro de 1863

4º

Titulado pela Escola Normal de Pernambuco

5º

Exerce o cargo de 1º escripturario do Hospital Militar de Pernambuco.

6ª

E' socio honorario do Lyceu de Artes e Officios, honorario do Club Litterario Iguarassuense (extincto) benemerito do Club Litterario e musical Marcellino Cleto (extincto)

- honorario do Athenêo Musical Pernambucano.

7 —

Tem publicado:

A Republica, versos, um folheto in 4º — 1884.

Ritornellos Lyricos, versos, de collaboração com França Pereira, in 16º — 1889.

A Patria Nova, de collaboração com França Pereira, in 8º 1890

Lavas, versos, in 8º - 1890

Relevos, phantasias, in 12º - 1894

Stelos, versos, in 8º - 1896.

Passionario, romance, in 8 - 1897.

Regina, romance, in 8º - 1889.

Todos publicados no Recife

8º

Tem collaborado: na Folha do Norte 884-5) - Revista do Norte (1887) Gazeta a Tarde (1889) x O Norte (1889) - A Epocha (1890) - Jornal do Recife (1898) Pro-

X e Diario de Pern.º em differentes provincia (~~Apparecimento~~).

9

Fundou em 1894 (com França Per.ª e Marcellino Cleto) A *Revista Contemporanea*, no Recife; em 1888, em março etc. no Recife, o *Philartista*, de feição litteraria e musical. É redactor do *Commercio de Pern.co*

10.

Tem usado dos pseudonymos de Laura da Fonseca, (*Diario de Pern.º*) Nemo (*Epocha*) e Oscar (*Epocha* e *Norte*); Efeton (Com.º de Pern.º) com o primeiro pseudonymo firmou artigos litterarios; com o 2º e 3º, artigos humoristicos e politicos; e com o 4º, versos humoristicos.

11.

Tem inedito um volume de versos com o titulo de *Bronzes*.

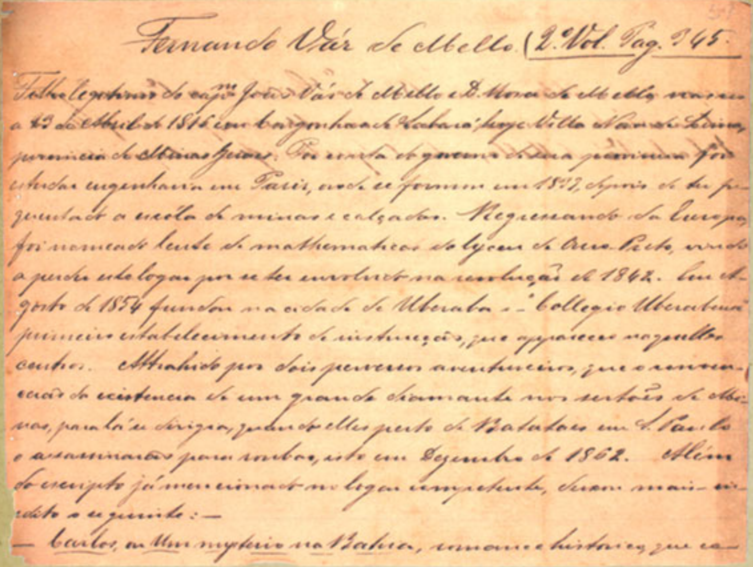

Fernando Vaz de Mello (2º Vol. Pag. 345)

Filho legitimo do capm. João Vaz de Mello e D. Maria de Mello, nasceu a 13 de Abril de 1816 em Congonhas de Sabará, hoje Villa Nova de Lima, provincia de Minas Geraes. Por conta do governo de sua provincia foi estudar engenharia em Paris, onde se formou em 1837, depois de ter frequentado a escola de minas e calçadas. Regressando da Europa, foi nomeado lente de mathematicas do lyceu de Ouro Preto, vindo a perder este logar por se ter envolvido na revolução de 1842. Em Agosto de 1854 fundou na cidade de Uberaba o "Collegio Uberabense" primeiro estabelecimento de instrucção, que appareceu naquelles centros. Attrahido por dois perversos aventureiros, que o convenceram da existencia de um grande diamante nos sertões de Minas, para lá se dirigia, quando elles perto de Batataes em S. Paulo o assassinaram para roubar, isto em Dezembro de 1862. Além do escripto já mencionado no logar competente, deixou mais inedito o seguinte:—

— Carlos, ou Um mysterio na Bahia, romance historico, que cameçou a ser publicado em 1884 na "Cidade da Viçosa", jornal da cidade do mesmo nome em Minas, por seu filho o Dr. Carlos Vaz de Mello, actual deputado federal por Minas.

BOLETIM
DA
CLASSE ESTUDANTAL

VI

A nossa greve assumiu o valor de um compromisso de honra. Não se reveste de feição odiosa, pelo contrario é sympathica e honrosa, porque significa a revolta contra o desbrio e a indignidade que lhe querem infligir.

E' um movimento nobilitante dos alumnos, offendidos na sua collectividade. Nada de prejudicial alcança aos paes, pelo contrario, não ha pae, que tendo nitida a comprehensão de seus deveres, não se orgulhe com o caracter inteiriço dos filhos. Entretanto vergonhoso espectaculo desenrolou-se hoje aos nossos olhos:

Alguns typos indignos e asquerosos, esquecendo os principios salutares da boa educação domestica, affrontando a lealdade que deve existir entre as diversas parcellas de uma corporação, levaram, agarrados pelos braços, ao Lyceu os seus filhos, entre os quaes alguns derramavam lagrimas de indignação contra o acto deprimente daquelles que deviam ser os primeiros a lhes apontar o exemplo da virtude e da honra.

Esses typos ahi estão; não borraremos o papel imprimindo os seus nomes; não, quem quizer que os procure saber.

Sem embargo a greve está feita e terminará com a retirada do Lyceu desse Claudemiro, que será incontestavelmente um acto de moralidade.

Que insolencia desse Claudemiro! Quer ainda, como um papalvo de feia dentuça, tomar assento n'uma cadeira do Lyceu e d'ella fazer o palco de suas exhibições rediculas, superlativamente parvoas, apunhalando de passo a passo a sciencia que na seriação de A. Comte occupa o primeiro lugar. Mathematica é sciencia do raciocinio e Claudemiro nunca teve raciocinio.

Assoalha-se pelas ruas da cidade que Claudemiro está indo armado de revolver para o Lyceu com o firme proposito de investir contra os alumnos. Assim está infringindo a disposição do codigo penal.

Até hoje o nosso movimento tem sido pacifico e continuará a sê-lo, se a tanto permittir a marcha dos acontecimentos; mas não trepidaremos em repellir uma violencia com outra violencia, contanto que salve-se a nossa dignidade e a nossa honra.

A' ultima hora o sr. dr. director do Lyceu fez baixar uma portaria suspendendo os alumnos, excepto 14, por um anno, facto de que nos occuparemos em proximo boletim.

PROTESTO

Declaro em nome de alguns officiaes do exercito que se achão nesta capital, ao publico do Ceará e do Brasil inteiro, que nenhuma parte tomou a força federal no morticinio, que se deo hoje no porto desta cidade.

Nenhuma responsabilidade, absolutamente, lhe cábe nesse crime, que tanto assombro tem causado.

Fortalesa, 3 de janeiro de 1904.

Alferes J. da Penha

Notas das observações pluviometricas relativas aos annos abaixo mencionados colhidos pelo apparelho existente no escriptorio do reservatorio do Cedro em Quixadá.

Anno de 1917	14[illegible]	millimetros
1918	1183,4	"
1919	184,8	"
1920	787,2	"

Não existe nenhum dado sobre os annos de 1899,1900, 1909,1910 e 1911.

Quixadá, 26/11/21

Manoel Freire

Ao publico

Constituição 21 Julho 1888

Ultrajado em minha honra e vida privada, no jornal «Pedro II», de 18 do corrente mez, encarreguei os meus amigos, Illms. Srs. major Manoel Bezerra de Albuquerque e capitão Tristão Sucupira de Alencar Araripe, de se entenderem, de minha parte, com o Sr. Barão de Aquiraz, para que S. Exc., por si ou por amigos seus, regulasse as condições da desaffronta que eu exigia de S. Exc., director e proprietario daquella folha.

Do resultado da conferencia entre os meus amigos e o Sr. Barão de Aquiraz dá conta o documento que se segue:

—

Hontem, 19 do corrente, encarregados pelo Exm. Sr. Barão de Ibiapaba, dirigimo-nos à residencia do Sr. Barão de Aquiraz, à Praça do Ferreira, desta cidade, e ahi nos foi declarado achar-se S. Exc. fóra da capital.

Hoje, pela manhã, de novo voltamos á indicada residencia do Sr. Barão de Aquiraz e lhe dissemos:

« O jornal «Pedro II», de que V. Exc. é director e proprietario, publicou ante hontem, na parte redactorial sob a epigraphe da secção «communicados», um artigo que o Sr. Barão de Ibiapaba julgou ultrajante á sua honra e vida privada.

Certo de que V. Exc., director d'aquelle jornal, não duvidará assumir a responsabilidade do que nelle se contem, o Sr. Barão de Ibiapaba incumbiu-nos de regular com V. Exc., ou com dous de seus amigos devidamente autorisados, as condições da reparação que S. Exc. exige da affronta contida no alludido escripto. »

O Sr. Barão de Aquiraz respondeu-nos:

« Que não era director nem proprietario do jornal «Pedro II»;

Que o signatario do artigo que motivava a exigencia de reparação era capaz de assumir a responsabilidade do que escrevera;

E, mais ainda:

Que S. Exc. nada tinha com a questão. »

Retiramo-nos em seguida.

Fortaleza, 20 de julho de 1888.

Major *Manoel Bezerra d'Albuquerque*
Capitão *Tristão Sucupira de Alencar Araripe.*

—

Vê o publico que tenho diante de mim um poltrão que foge á responsabilidade do que se escreve na parte edictorial de sua folha.

Condigno fim de uma existencia gasta em trampolinices: O desprezo dos homens de bem!

Fortaleza, 20 de julho de 1888.

Barão de Ibiapaba.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO RECENSEAMENTO DA POPULAÇÃO DE QUIXADÁ EM 1º DE SETEMBRO DE 1920.

Total dos habitantes do municipio de Quixadá		Habitantes da Cidade	Sexo		Sabe ler e escrever ?		IDADES.											
			M	F	Sim	Não	Menores de 1 anno	De 1 a 10 annos	De 11 a 20 annos	De 21 a 30 annos	De 31 a 40 annos	De 41 a 50 annos	De 51 a 60 annos	De 61 a 70 annos	De 71 a 80 annos	De 81 a 90 annos	De 91 a 100 annos	De 101 a 110 annos
1a. zona de Quixadá	2161	966	2000	1161	782	1379	31	603	347	402	229	171	106	56	26	4	2	
2a. " " "	2001	1306	899	1102	480	1516	27	582	472	416	197	116	105	46	22	7	1	
3a. " " "	2274	1270	981	1293	703	1571	34	618	601	406	232	104	141	54	15	8	1	
1a. " da Zn. do Estevam	871	-	409	462	109	762	32	284	217	160	101	43	47	18	2	2		
2a. " " " " "	1708	-	841	867	280	1422	44	594	308	304	190	85	76	40	14	5		
3a. " " " " "	934	-	476	461	71	863	40	326	189	160	87	46	29	14	7	3		
4a. " " " " "	2349	-	1136	1191	300	2027	77	727	503	409	278	125	102	58	27	6	1	
1a. " " California	943	-	461	482	149	794	60	293	200	189	116	44	43	25	9	2		
2a. " " "	1072	-	516	556	169	903	42	340	227	150	116	60	51	21	11	3		
1a. " " Serra Azul	2622	-	1286	1336	388	2234	110	702	607	476	306	140	129	52	26	10	2	
2a. " " " "	1952	-	930	1021	276	1675	180	606	417	361	206	92	82	45	15	6	1	
1a. " do Tapuyará	1868	-	950	918	350	1518	55	576	500	333	145	104	80	32	19	2		
2a. " " "	1411	-	792	618	249	1162	20	431	344	282	133	80	48	27	10	1		1
Sommas..........	22149	3607	10680	11469	4320	17829	630	6453	5224	4186	2412	1320	1066	511	224	60	8	1

OBSERVAÇÕES:-

Quixadá 30 de Setembro de 1920

Pela Commissão =
Manoel Freire =

O Agente recenseador.
Pedro Lindolpho Saraiva.

ESTAÇÃO METEOROLOGICA DE QUIXERAMOBIM

-o-

Altura da chuva em $^m/_m$ nos annos de

1896 a 1920

-

1896	890.6
97	1.022.1
98	433.3
99	1.048.5
900	435.3
01	635.8
02	342.9
03	313.4
04	456.1
05	383.3
06	736.6
07	391.1
08	307.6
09	505.3
910	1.102.6
11	547.1
12	918.4
13	969.8
14	910.2
15	208.8
16	875.7
17	1.451.3
18	646.0
19	261.7
920	721.0

Normal para 25 annos; 660.2 $^m/_m$.

Quixeramobim, 22, Nov., 921.

Clovis Nogueira de Freitas

28 de Dezembro de 1920

Recreiação musical, infantil, sob a direcção da professora ELVIRA PINHO, pelo anniversario natalicio da pequena musicista

EUNICE SOMBRA DA FONSECA

na residencia de seus pais coronel Guilherme Fonseca e D. Dolores Sombra da Fonseca.

1—STABBOG—Canção dos Alpes. 6 mãos
2—MENDELSSOHN - Estudo em re maior
3—LE COUPPEY—Berceuse em fa maior
4—LANDRY—Improviso—mazurka
5—JIMENEZ — Aravias { a) Meu amor
b) Baile popular }
6—SPINDLER—Final da sonatina em mi menor
7—SCHUMANN—Melodia em fa maior
8—JIMENEZ—Canto dos pastores indigenas
9—SPINDLER—Sonatina em do maior
10—AUGUSTO DE LIMA—Soneto—A serenata
11—LE COUPPEY—Canção da meza
12—HAYDN—Alegro da 5.ª sônata

Tomam parte: a anniversariante e suas irmãsinhas ZENEIDA e DILMA.

Em attitude de culto

Quero crer que neste momento, em que estamos celebrando o nosso centenario de vida nacional, ha de estar em toda parte a alma da gente mais absorta de admiração pelas gerações que desbravaram a terra de que maravilhada por aquelles que em 1822 tiveram a gloria de coroar, com a solemnidade edificante, aquelle esforço, longo e doloroso, de tres seculos.

E estou persuadido de que para commemorar esta primeira etapa da nossa existencia de povo, nada seria mais significativo e de mais honra para a raça do que recordar simplesmente, no meio das nossas bençãos, todos aquelles a quem coube na grande obra a tarefa mais difficil e de maior sacrificio. Basta reflectir que em 1822 estava preparada, sob os varios aspectos da sua vida, para ser nação a mesma terra onde no seculo XVI tiveram os nossos avós de entrar com a sua inaudita coragem e o seu religioso devotamento, como si cedessem, altivos e serenos, a injunções do destino.

Que nota, portanto, mais bella e mais expressiva poderia entrar no concerto em que se põe toda a alma nacional — do que esta, que suggiro aos cultores da nossa historia, de envolver na mesma homenagem de justiça e gratidão, todos os heróes dos primeiros dias, todos aquelles, uns obscuros, outros illustres, sem cujo trabalho não teriamos feito, como um epilogo de drama, a nossa independencia no seculo XIX?.

É principalmente em terras do norte, por onde a conquista foi mais penosa, e a vida da colonia mais accidentada, é preciso que as celebrações tenham particularmente este cunho que estou indicando, e revistam o caracter de grande manifestação commovida a todos os fautores da obra que em 1822 se realisou. Não seria de certo justo restringir a grande justiça a nenhuma das antigas capitanias, quando sabemos que o velho heroismo colonial não tinha fronteiras, e que para os pioneiros da conquista a "terra toda era a sua terra".

Mas se fosse preciso, a cada uma das circumscripções do norte, destacar, por um capricho de coração, as figuras que lhes pertencem respectivamente, nada seria mais facil do que inscrever nomes illustres em todos os quadros.

E então, tratando-se da gloriosa

"terra da luz", com que prazer appellaria eu para o venerando e não menos glorioso mestre da historia cearense, bem seguro de que elle saberia evocar em grande tela, com a sobriedade e o brilho das suas tintas, todos os vultos da epopéa do norte, sobretudo dos dois primeiros seculos; desde aquelles dois padres que entraram no Ceará, e dos quaes um, Francisco Pinto, pagou com o martyrio a temeridade apostolica; desde Martim Soares Moreno, que abre caminhos por ahi de braços com Jacaúna; desde os Pedro Coelho e os Francisco Carvalho e todos os que levantaram marcos de segurança no rumo daquellas jornadas contra a intrusão – até os que depois foram pouco a pouco desbravando aquelles sertões.

Eis ahi como espero que se não esqueçam, no meio das festas commemorativas, esses typos, que são os ascendentes da nossa estirpe historica. Será essa – a que se fizer como culto a esses antepassados – a mais significativa entre as festas, e isso por menos que se excluam dellas todos os que em outras phases prestaram o seu concurso á obra commemorada.

É-me impossivel, no entanto,

ao terminar estas linhas, reprimir um outro impulso de justiça. Ao lado desses que fizeram o Brasil de 1822, não se explicaria que fossem esquecidos os que tomaram a funcção de sacerdotes no culto que vamos render aos nossos avós — esses que salvaram do olvido, e da erosão do tempo, a memoria dos factos e das vidas.

Entre esses conheço eu um que excede a todos os que no paiz se dedicam a coisas do passado: que os excede pela consciencia e pelo fanatismo com que consagra toda a sua vida á obra da nossa historia.

Creio que o leitor não precisaria de que lhe declinasse eu o nome desse patriarcha dos nossos historiadores: só por essa suggestão ninguem deixará logo de sentir que estou alludindo ao Barão de Studart.

E é assim que reclamo para mim esta honra de ser dos primeiros a apresentar ao illustre varão — no anno do centenario — as homenagens da minha estima e admiração sem limites.

Rochapombo.

Rio – Março – 922.

CEARÁ (Ouvidoria e Ouvidores do)

Os negocios e interesses da justiça no Ceará estavam a cargo e eram decididos pelos Ouvidores de Pernambuco e da Parahyba, os quaes vinham em visita á Capitania ou a ella enviavam seus prepostos e representantes.

Contra isso reclamavam os moradores, cujas queixas encontravam echo no seio do Conselho de Ultramar, que em Consultas de 4 de Setembro e 16 de Outubro de 1720 e 5 de Setembro de 1721, representou a El Rei a conveniencia e vantagem de se crear uma Ouvidoria no Ceará.

De seu lado os povos e as auctoridades da Parahyba e Pernambuco reclamavam para Lisbôa contra as ausencias, mais ou menos demoradas, dos Ouvidores.

Resolveu afinal uma Provisão Regia, datada de 7 de Janeiro de 1723, que se creasse a Ouvidoria, desannexando-a da Parahyba. O importante documento, que assignala o inicio de uma nova era na vida judiciaria cearense, é concebido nos seguintes termos:

"Dom João por graça de Deos, Rey de Portugal, etc. Faço saber a vós Dom Manoel Rolim de Moura, Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, que por ser conveniente a meu serviço e á bôa administração da justiça dos meus vassalos conviventes na capitania do Ceará e se atalharem os insultos que erão frequentes nas terras della. Houve por bem crear o lugar de Ouvidor Geral para a dita capitania, mandando unir ao seu lugar o de Provedor da Fazenda Real e separando o do da Provedoria da Fasenda da Capitania do Rio Grande a que andava annexo attendendo a que por este meio não so se augmentarão mais as minhas rendas mas q̃ com os emolumentos dados á dita occupação se ajudará mais o dito Ministro para suportar os encargos do seu ministerio do que Me pareceo avisarvos para que tenhaes entendido a resolução que fui servido tomar neste particular. El-Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva e Antonio Roiz da Costa, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se fez por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro a fez em Lisboa Occidental a sete de Janeiro de mil setecentos e vinte e tres".

Nos mesmos termos se expressava a Ordem expedida ao Capitão-mor da Parahyba.

Outra Ordem Regia, ainda de 7 de Janeiro, estabeleceu de accordo com uma resolução do Conselho Ultramarino tomada a 19 de Outubro de 1722 que á Ouvidoria fosse addida uma Provedoria. Até então a Provedoria era a do Rio Grande.

A Provedoria do Ceará desappareceu com a creação a 24 de Janeiro de 1799 da Junta da Fazenda para a qual foram nomeados Manoel Leocadio Rademaker como Juiz dos Feitos e Deputado, Francisco Bento Maria Targini o futuro Visconde de S. Lourenço como Escrivão Deputado e Joaquim Ignacio Lopes de Andrade, como Contador.

Passaram por saldo de conta do cofre da Provedoria extincta para a do thesoureiro geral da nova Junta 20:658$190 e mais 473$995 do Subsidio Literario.

O 1º Ouvidor escolhido para o Ceará foi José Mendes Machado, conhecido nas chronicas pelo appellido de Tubarão. Sua nomeação traz a data de 3 de Abril de 1723. Teve 400$000 de ajuda de custo e 100$000 de aposentadoria e marcou-se-lhe de ordenado a quantia de 300$000.

Tendo partido do Reino a 14 de Abril, tomou posse do cargo em Setembro.

Depois de andar em correição pela Ribeira do Acaracu passou-se em fins de Maio de 1724 para a Ribeira dos Icós e Carirys, onde se fez parcial de Francisco Alves Feitosa contra os Montes.

Apesar dos bandos do Capitão-mor Manoel Francez e dos Conselhos e representações do Senado da Camara de Aquiraz, o Ouvidor manteve-se em lucta accesa contra os adversarios ao ponto de ver-se obrigado, deante do levante do povo, a fugir para Bahia, acompanhando-o alguns dos seus partidarios, entre os quaes João Pestana de Tavora.

Em virtude da retirada do Ouvidor foi nomeado para o logar de accordo com a Ordenação Valentim Calado Rego, juiz mais velho do Senado da Camara.

O 2º Ouvidor foi Antonio de Loureiro Medeiros. Exercera o cargo de Juiz de Fora de Castello Novo. A data de sua nomeação é 21 de Novembro de 1728, e a da posse 5 de Junho de 1729. Serviu-lhe de Escrivão Manoel de Azevedo, seu parente, e vindo em sua companhia de Lisboa onde era beleguim.

E' delle a proposta a El-Rei para a suppressão de uma das duas villas existentes na Capitania e creação de uma villa na Ribeira do Jaguaribe, outra na Ribeira do Icó e outra no Acaracu.

Foi 3º Ouvidor Pedro Cardoso de Novaes Pereira, nomeado por Provisão de 1 de Junho de 1730. Fôra Juiz de Fora de Torrão.

Sem que houvesse terminado o tempo do seu antecessor, apressou-se em vir para o Ceará e em tomar a si a provedoria dos ausentes e defuntos, residuos e capellas com o que não se conformou Loureiro Medeiros, resultando d'ahi gravesperturbações da ordem publica, formando-se parcialidades e motins. Para evitar qualquer desacato Novaes Pereira esteve por muito tempo recolhido no Hospicio dos Jesuitas.

Ainda em Julho de 1831 Loureiro Medeiros mandava espancar e metter na cadeia os camaristas de Aquiraz. Naturalmente não eram da sua grei.

Havendo se retirado Loureiro na noite de 3 de Junho de 1732 para a Ribeira do Acaracu, conduzindo comsigo todos os cartorios dos escrivães e os livros da camara, fazenda, defuntos e ausentes, assumiu Novaes Pereira, no dia seguinte, o exercicio pleno do cargo.

Durante muito tempo as auctoridades da Capitania estiveram no encalço dos parciaes de Loureiro, muitos dos quaes foram levados presos para Pernambuco; elle mesmo a 11 de Setembro de 1734 foi por Duarte Sodré Pereira remettido para Lisbôa sob a guarda do Capitão de mar e guerra João Pereira Santos.

Syndicou dos crimes praticados por Mendes Machado e Loureiro o Des^{or} Antonio Marques Cardoso, saido da Bahia a 5 de Dezembro de 1733.

Por Provisão Regia de 31 de Março de 1735, registrada em Aquiraz a 5 de Agosto, foi nomeado 4º Ouvidor do Ceará Victorino Pinto da Costa Mendonça. Esteve detido por longo tempo na Capitania, por motivo de não lhe tirarem a residencia e casou a 16 de Setembro de 1739 na Matriz de Aquiraz com Theresa Bernarda, filha de Duarte Pacheco Pimentel, sendo celebrante o Pe. Manoel Alvares Pereira, e testemunhas o Capitão-mor Ximenes de Aragão e o Dr. Thomaz da Silva Ferreira.

Foi elle o installador da villa do Icó (4 de Maio de [illegible] [illegible] insistentemente reclamada pelos moradores da Ribeira, [illegible] lo syndicante Des^{or} Marques Cardoso, e mandada por em pratica por Provisão de 20 de Outubro de 1736, expedida ao Governador e Capitão General de Pernambuco.

A 2 de Novembro de 1741 foi registrada a Patente do 1º capitão mor da nova villa Bento da Silva e Oliveira, chamado o Mouro, e fallecido a 30 de Junho de 1763.

Por Provisão de 1739, foi 5º Ouvidor Thomaz da Silva Pereira. Foi quem tirou residencia ao Capitão mor Domingos Simões Jordão.

Seguiu-se como 6º Ouvidor Manoel José de Faria, nomeado por Provisão de 11 de Outubro de 1742, registrada em Aquiraz a 1 de Fevereiro de 1743.

A villa de Santa Cruz do Aracaty, creada pela Resolução Regia de 11 de Abril de 1747, foi installada por elle a 10 de Fevereiro de 1748, realisando-se a posse da 1a. camara a 3 de Março.

Foi o 7º Ouvidor Alexandre de Proença Lemos, nomeado a 17 de Maio de 1747 e empossado a 18 de Janeiro de 1749. Andou investigando as minas de S. José dos Cariris em 1752 e 1753, neste ultimo anno como superintendente dellas. A estas minas está intimamente ligado o nome de Jeronymo Mendes da Paz.

A 13 de Outubro de 1755 foi nomeado 8º Ouvidor Victorino Soares Barbosa, empossado a 27 de Junho seguinte.

Como seu antecessor, visitou as minas dos Cariris. Foi elle quem inaugurou a 14 de Abril de 1764 a Real Villa de Montemor o Novo da America, Baturité, antiga missão de Nª Sª da Palma, e a 21 de Junho a Villa do Crato, no local chamado Aldêa do Brejo, antiga missão de Miranda, tudo de accordo com os Alvarás de 6 e 7 de Junho de 1755 e 8 de Maio de 1758, Carta Regia de 14 de Setembro de 1758, Aviso de 17 de Junho de 1763 da Secretaria dos Dominios Ultramarinos a Luiz Diogo Lobo da Silva e Ordem de 6 de Agosto de 1763 de Lobo da Silva ao Ouvidor Soares Barbosa, ratificada por Carta de 16 de Dezembro tambem de 1763 do Conde de Villa Flôr, successor de Lobo da Silva.

Constituiram o 1º Conselho da Villa de Monte-mor o Novo o [illegible] Luiz Francisco (~~[illegible]~~) Soares Correia, os vereadores Theodosio de [illegible], Manoel Filgueira do Monte e David Beserra e procurador João de [illegible].

Accusado de associar-se com o Pe. José Pereira de Mello, o Palangana, em contractos lesivos á Fazenda, ficou demorado na comarca ainda por muito tempo, sendo, todavia, considerado innocente apos rigorosa syndicancia feita por seu substituto.

Foi accusado, injustamente tambem, de haver propinado veneno e causado a morte do Capitão mor e Governador Homem de Magalhães, fallecido, aliás, de uma cirrhose do figado.

Em seu tempo, armado da Ordem Regia de 14 de Setembro de 1758, veiu á Capitania o Ouvidor de Pernambuco Des.^{or} Bernardo Coelho da Gama Casco, afim de erigir em villas as aldeias retiradas á administração e direcção dos Padres Jesuitas, cujos bens poz em sequestro. Tendo deixado Recife a 19 de Maio de 1759, procedeu a 7 de Julho á erecção da aldeia da Ibiapaba, a 15 de Outubro á de Caucaia, a 25 de Outubro á de Parangaba, a 1 de Janeiro de 1760 á de S. Sebastião de Paupina sob os titulos de Villa Viçosa Real, Villa Nova de Soure, Villa Nova de Arronches, e Villa Nova de Mecejana, nomes de outras tantas localidades de Portugal.

A 10 de Janeiro ainda de 1760, foi creado o Logar de Montemor Novo da America por não ter capacidade para constituir-se em villa.

Os documentos relativos á erecção das aldeias da Capitania retiradas aos Jesuitas encontram-se no meu livro "Notas para a Historia do Ceará na 2ª metade do seculo XVIII"

Livre das accusações que lhe eram assacadas, retirou-se Soares Barbosa para Lisbôa no navio N^a S^a do Rosario e S. José, que zarpou de Recife a 18 de Março de 1771.

O 9º Ouvidor foi João da Costa Carneiro e Sá, nomeado por C. R. de 6 de Abril de 1769 e empossado a 1º de Janeiro de 1770. A carta de sua nomeação é firmada em Salvaterra de Magos.

Foi quem erigiu a povoação de Caiçara em villa com a denominação de Villa Distincta e Real de Sobral de accordo com a Ordem Regia de 22 de Julho de 1766 e annuncio por elle feito a 28 de Junho de 1773.

Levantado o pelourinho e aberto o 1º pelouro, sairam eleitos juizes ordinarios o Sargento mor Sebastião de Albuquerque Mello e o Capitão Manoel José do Monte, juiz de orphãos Gregorio Pires Chaves, vereadores os Capitães Vicente Ferreira da Ponte, Manoel Ferreira Torres [illegible]

Manoel Coelho Ferreira e procurador do Conselho Antonio Furtado dos Santos.

Do Ceará foi despachado para Bahia.

O immediato successor de Carneiro e Sá foi José da Costa Dias e Barros (10º) nomeado por C. R. de 4 de Outubro de 1776 e empossado a 14 de Março do anno seguinte.

Com o commandante da fortaleza de Nª Sª d'Assumpção José Pereira da Costa e o vereador mais velho João de Andrade Faleiros, ficou no governo da Capitania em conformidade com o disposto no Alvará de 12 de Dezembro de 1770, por tel-o deixado Borges da Fonseca, o auctor da Memoria e Chronologia do Ceará e da Nobiliarchia Pernambucana.

Esse governo interino extendeu-se de 3 de Novembro de 1781 a 9 de Maio seguinte, quando assumiu a administração Azevedo de Montaury.

A Dias e Barros e ao governador Borges da Fonseca deveram-se varios melhoramentos da capitania, como a construcção de cadeias em Aquiraz, Aracaty e Sobral e de pontes sobre os rios Cocó e Tamanduatuba.

Foi 11º Ouvidor André Ferreira de Almeida Guimarães, nomeado por Provisão de 5 de Julho de 1781 e empossado a 26 de Maio de 1782. Esteve em lucta com o governador Azevedo de Montaury.

Succedeu-lhe no cargo Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo, graduado pela Universidade de Coimbra, nomeado por Provisão de 8 de Novembro de 1785; empossou-se a 24 de Janeiro do anno seguinte. Foi outro a arcar com o governador Montaury.

Coube-lhe installar a villa de Campo Maior de Quixeramobim, até então pertencente a Aquiraz, a 13 de Junho de 1789.

Consorciou-se a 21 de Novembro de 1793 com Dª Maria Luiza Francisca de Mendonça, uma das filhas do governador Fco e Torres, e falleceu louco em Lisbôa, a 10 de Fevereiro de 1807, contando menos de 48 annos de edade, pois nascera a 4 de Agosto de 1759.

Elle, como Ouvidor geral do crime e o Desor Francisco Sabino Alvares da Costa tiveram papel saliente na repressão do movimento sedicioso da Bahia em 1798, que custou a vida aos chefes Lucas Dantas de Amorim Torres, João de Deus do Nascimento, Manoel Faustino e Luiz Gonzaga das Virgens, suppliciados na Praça da Piedade a 8 de Novembro do

1799.

O 13º Ouvidor foi José Victorino da Silveira, empossado a 16 de Novembro de 1793. Fôra nomeado por Carta Regia de 9 de Nov.º do anno anterior juntamente com Manoel de Macêdo Pereira Coutinho para Juiz de Fóra de Pernambuco, Joaquim Antonio Gonzaga para Ouvidor de Jacobina e Lourenço José Vieira Souto para Ouvidor de Santa Catharina.

Nomeado por Provisão Regia de 21 de Maio de 1800, a que poz o cumpra-se o governador Bernardo Manoel de Vasconcellos a 28 de Fevereiro de 1801, perante a Camara de Aquiraz tomou posse dos logares de Ouvidor, provedor e corregedor da Comarca a 13 de Abril de 1801 Manoel ~~[illegible]~~ Leocadio Rademaker (14º), que foi transferido para iguaes funcções na Parahyba, vindo de lá por sua vez Gregorio José da Silva Coutinho (15º).

Rademaker installou a 6 de Agosto de 1801 a villa de S. Bernardo das Russas e a 8 assignou-lhe para patrimonio as serras dos Bastiões, Santos Cosme e Damião, Flores e Campos, desannexadas da Villa de Campo Maior de Quixeramobim e a 10 julgou por sentença para sua validade os Autos de erecção e mais termos a elles juntos.

Os documentos referentes á erecção do Julgado de Russas em villa sob o nome de S. Bernardo do Governador estão publicados na Revista do Instituto do Ceará, anno de 1906.

Tendo ordenado a Rainha Dª Maria por Provisão de 17 de Dezembro de 1793 que se demarcasse o terreno que se deve dar á villa de Santa Cruz do Aracaty, que vem a ser todo aquelle que decorre desde a parte oriental do rio Jaguaribe até o Mossoró, extrema da Capitania do Ceará, foi delle empossada a Camara de Aracaty a 17 de Julho de 1801 pelo Ouvidor Rademaker.

A essa posse judicial se refere clara e explicitamente o Edital da Camara em data de 6 de Novembro de 1811 "tempo em que as justiças d do Rio Grande já invadiam a jurisdicção do Ceará em terrenos de que ella estava de posse civil, natural e corporal".

Tendo se retirado Rademaker para Pernambuco, ficou a exercer o logar interinamente José Antonio de Souza Galvão, Capitão-mor das ordenanças da villa de S. Bernardo.

Silva Coutinho, empossado em Outubro de 1801, fez parte da Junta que succedeu no governo ao Chefe de Esquadra Bernardo Manoel de

Vasconcellos, fallecido de diabetis a 5 de Novembro de 1802.

O 16º Ouvidor foi Luiz Manoel de Moura Cabral, nomeado por C. R. de 20 de Setembro de 1802.

Em fins de 1791 chegou a Cuyabá na qualidade de Juiz de Fóra das Minas e a 28 de Janeiro do anno seguinte assumiu o logar, entrando tambem no exercicio do de Ouvidor interino. Havendo chegado a 16 de Outubro de 1799, seu substituto Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta, retirou-se para a Côrte a 9 de Novembro.

Tomou posse da Ouvidoria do Ceará a 25 de Abril de 1803. Foram valiosos os seus serviços no processo celebre de Manoel Martins Chaves.

Foi o Des^or^ Moura Cabral o presidente da Junta Provisoria que substituiu a 10 de Fevereiro de 1821 ao Conde de Palma, D. Francisco de Assis Mascarenhas no Governo da Bahia.

A Moura Cabral substituiu Francisco Affonso Ferreira (17º), Pernambucano, nomeado por Provisão de 15 de Julho de 1806.

Fez parte da Junta, que a 16 de Fevereiro de 1807 assumiu a administração devido á retirada de João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Foi Ouvidor de Pernambuco e Desembargador da Relação da Bahia.

Na lista occupa o 18º logar Manoel Antonio Galvão, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, de quem foi assessor João Rodrigues Chaves. Nomeado a 6 de Maio de 1809, tomou posse a 9 de Março de 1810.

Por arbitrariedades praticadas, foi suspenso por uma Resolução do Principe Regente em data de 23 de Agosto de 1813, e nova Ordem de Desembargo do Paço em Fevereiro de 1814.

A 6 de Outubro de 1814 foi nomeado Ouvidor João Antonio Rodrigues de Carvalho, que eraJuiz de Fora de Goyanna. Sua posse teve logar a 8 de Maio de 1815.

Erigiu em villa a povoação da Barra do Jardim a 3 de Janeiro de 1816, segundo Alvará expedido a 30 de Agosto de 1814.

Foi o ultimo Ouvidor com jurisdicção sobre toda a Capitania, porquanto um Alvará datado de 27 de Junho de 1816 creou a nova Comarca do Crato, da qual foi 1º Ouvidor José Raymundo do Paço de Porbem Barbosa, empossado a 17 de Dezembro de 1817.

Ficaram comprehendidas no districto da nova comarca as villas de

S. João do Principe, Campo Maior de Quixeramobim, Icó, Santo Antonio de Jardim e a povoação de S. Vicente Ferrer das Lavras da Mangabeira, então elevada á categoria de villa com a denominação de Villa de S. Vicente das Lavras.

João Antonio Rodrigues de Carvalho, que era natural da Bahia e formado pela Universidade de Coimbra, foi o 1º Presidente da provincia de S. Catharina, nomeado por Carta Imperial de 25 de Novembro de 1823 e empossado a 15 de Fevereiro de 1824.

Esse chefe republicano de 17, preso e remettido para Lisbôa pelo governador Manoel Ignacio de Sampaio, o futuro 1º Visconde de Lançada, acabou como Ministro do Supremo Tribunal de Justiça e Senador pelo Ceará, vindo a fallecer aos 71 annos de edade a 3 de Janeiro de 1841 e tendo sepultura no Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro.

---o---

Barão de Studart

Francis Reginald Hull.

Born 21 November ~~[illegible]~~, 1872.

Lieutenant-Colonel in the Royal Engineers.

Member of the Institution of Civil Engineers.

Fellow of the Royal Geographical Society.

Since 1892 has spent about fifteen years in Brazil in charge of railway construction work and in general railway administration.

For six years was engaged with the Sao Paulo Railway Co. working as assistant and resident engineer on the exploration, location and construction of the New Inclined Planes on the Serra do Mar between Santos and Sao Paulo.

For three years was working in the State of Ceara as Manager of the Baturité and Sobral railways.

Has been engaged for over four years in the State of Bahia as Manager of the Ilhéos and Conquista railway.

Has spent two years in other parts of Brazil, travelling in the states of Sao Paulo and Rio de Janeiro, also over the railways in the states of Minas Geraes and Espirito Santo. Has travelled through the " sertões " of Ceara, Bahia and Pernambuco, visiting the valley of the Sao Francisco. Has also travelled in the states of Pernambuco, Sergipe, Alagoas, Parahyba and Rio Grande do Norte.

Has travelled extensively in Africa, visiting the West Coast and spending nearly two years in South Africa and Rhodesia, then visiting the Portuguese colonies and travelling up the East Coast to Egypt.

During the war he entered the British Army as a Lieutenant and was sent to India, then seeing service in Mesopotamia and Persia, and obtaining promotion to the rank of Major. From Mesopotamia he was transferred to Salonika and engaged on service with the Army of the Black Sea in Turkey and Anatolia. After the armistice he was attached to the staff of the British Mission to South Russia, being appointed chief of the Railway Mission with the rank of Colonel. His duties as Railway Adviser to General Denikin took him all over South Russia and the Caucasus, and included visits to the Caspian Sea, Azerbaijan and Georgia. For these services General Denikin awarded him the Russian Order of the Vladimir.

Exmo Snr.

Os amigos do Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly, fallecido na Capital Federal, no dia 14 de abril ultimo, desejando expressar, em testemunho condigno, os seus sentimentos de justo pezar e render, sobretudo, um sincero e elevado preito de homenagem á memoria inesquecivel do insigne e mui querido extincto, resolveram realizar, no Theatro José de Alencar, ás 20 horas, no dia 14 do corrente, uma sessão funebre, sendo orador official, o Dr. Antonio Augusto de Vasconcellos.

E para esse acto de tão subido alcance civico, têm a distincta honra de solicitar e encarecer a presença dessa digna Corporação.

Fortaleza, 5 de Maio de 1921.

A COMMISSÃO:

Dezembargador João Firmino Dantas Ribeiro
Dr. Raymundo Leopoldo Coelho de Arruda
Dezembargador Luis Gonzaga Gomes da Silva
Dr. Antonio Eugenio Gadelha
T.^{e} C.^{el} Ernesto Ramos de Medeiros
Joaquim Magalhães
Dr. Olivio Dornellas Camara
Professor Thomaz Antonio de Carvalho
Conego José Quinderé
C.^{el} Antonio Diogo de Siqueira
Carlos Torres Camara
Dr. R. Gomes de Mattos
C.^{el} Alfredo Dutra Filho

Castro Silva (Dr. José Lourenço de) -1808-1874 - Nasceu em Aracaty, Ceará, a 3 de Agosto de 1808, sendo seus paes o Major Manoel Lourenço da Silva e D. Maria do Carmo Sabina, casados a 12 de Maio de 1805, e falleceu em Fortaleza a 13 de Agosto de 1874.

Manoel Lourenço da Silva, fallecido a 25 de Julho de 1851, era natural da Parahyba e filho do Capitão das antigas milicias Thomaz Lourenço da Silva, portuguez, e de sua mulher D. Rosa Maria Telles de Mello; D. Maria do Carmo Sabina, nascida a 30 de Junho de 1783 e fallecida a 17 de Agosto de 1851, era filha do Capitão-mór José de Castro Silva 2º e de D. Joanna Maria Bezerra, casados a 22 de Agosto de 1768.

Casou-se José Lourenço a 29 de Outubro de 1836 com D. Maria Amalia de Brito e Castro, nascida no Rio de Janeiro a 2 de Setembro de 1818, filha de João José de Brito, empregado do Thesouro Nacional, fallecido a 13 de Dezembro de 1840 e de sua mulher D. Maria de Azevedo Brito, natural, como o esposo, do Rio de Janeiro, e fallecida em Fortaleza a 13 de Agosto de 1874.

Doutorado em medicina pela Academia Imperial do Rio de Janeiro, para onde seguira em Fevereiro de 1829, foi o Dr. José Lourenço um dos mais notaveis discipulos de Hypocrates, que ha contado o paiz.

Sua passagem pela Inspectoria de saúde publica do Ceará e por nossos hospitaes deixou traços inapagaveis. Nas epidemias de febre amarella e cholera-morbus, foi o mais efficaz auxiliar da Presidencia, segundo ve-se de varios relatorios officiaes.

Como politico, sua vida symbolisa a existencia do partido liberal, ao qual dedicou todo o ardor de sua juventude e a experiencia e as luzes da edade madura; seu nome está ligado a todas as phases tempestuosas ou placidas dos negocios politicos da provincia que, desde 1838, sempre o encontrou inquebrantavel na tribuna e na imprensa.

Sua dedicação e apego ás ideas, que commungava, levaram-no até á lucta pelas armas aos riscos da revolta.

Amnistiado e voltando ao seio da familia, continuou a prestar valiosos serviços á causa de seu partido, conseguindo apenas de innumeros sacrificios ser eleito deputado nos biennios de 1838-39, 1840-41, 1846-47 e figurar em uma lista senatorial em 1866.

O Dr. José Lourenço foi Commendador da Ordem de Christo por serviços prestados á instrucção publica (1871), Cirurgião-mór da Guarda Nacional, director da instrucção publica e lente de Francês do Lyceu Provincial, substituto do juiz de direito e municipal do termo de Fortaleza.

Por deliberaçao unanime em data de 3 de Junho de 1882 e por proposta do vereador Antonio Cyrillo Freire, a Camara Municipal de Fortaleza deu o nome de rua do Dr. José Lourenço á antiga rua d'Assembléa.

Entre os escriptos de José Lourenço figuram Quatorze mezes de immoralidade ou a administraçao do Sr. Manoel Felizardo de Souza e Mello, ex-presidente do Ceará (1834); A eleição de um Senador (1841); O piquirity nas ophtalmias granulosas; Breves considerações sobre a climatologia do Ceará (1849).

Barão de Studart

HOWARD BOND

Populaç Ceará

Publicamos abaixo o resultado final da apuração do recenseamento procedido neste Estado em 1900, de accordo com os dados publicados pela repartição de Estatistica do Rio de Janeiro:

MUNICIPIOS	HOMENS	MULHERES	TOTAL
Acarahú	8154	8661	16815
Acquiraz	5792	6152	11944
Aracaty	17795	14330	[illegible]
Aracoiaba	3441	2730	6171
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Assaré	3435	2577	[illegible]
Aurora	3315	2795	[illegible]
Barbalha	7107	7574	14681
Baturité	21631	22393	44024
Beberibe	3674	3777	7451
Benjamin Constant	4317	4426	8743
Bôa Viagem	3349	3447	[illegible]
Brejo dos Santos	1391	1500	2891
Cachoeira	3113	3208	[illegible]
Camocim	3844	4048	[illegible]
Campo Grande	7905	7376	15281
Campos Salles	6374	5749	[illegible]
Canindé	3917	3724	7641
Cascavel	6009	6664	[illegible]
Coité	9036	8234	17270
Cratheús	3136	3374	6510
Crato	14574	15507	[illegible]
Entre Rios	1284	1305	2589
Fortaleza	22606	25763	48369
Granja	7186	7597	14783
Guarany	1819	1928	3747
Ibiapina	7290	6717	[illegible]
Icó	7707	7157	[illegible]
Iguatú	9608	9983	[illegible]
Independencia	2951	2139	[illegible]
Ipú	6537	6425	[illegible]
Ipueiras	5672	5528	[illegible]
Iracema	1179	1126	[illegible]
Itapipoca	6939	7344	14283
Jaguaribe-mirim	3320	3115	6435
Jardim	6514	5985	12499
Lavras	5261	5455	10716
Limoeiro	5896	6190	12392
Maranguape	10656	11900	22556
Massapê (1)	—	—	—
Mecejana	3169	3583	6752
Meruóca	7107	[illegible]	14714
Milagres	6320	6058	12378
Missão Velha	5267	5473	10740
Morada Nova	4060	4430	8490
Mombaça	6236	6385	12621
Pacatuba	3051	3382	6433
Palma	6437	5870	12311
Paracurú	4688	4745	9433
Pedra Branca	3092	3214	6306
Pentecoste	4951	3497	8448
Pereiro	3117	3403	6520
[illegible]	3124	3651	6775
Porteiras	3600	3308	6908
Quixadá	2140	2366	4506
Quixará	1985	2014	3999
Quixeramobim	6410	6565	12975
Redempção	9684	10360	20044
Riacho do Sangue	1518	1724	3242
Saboeiro	1131	1077	2208
Sant'Anna	7067	7390	14457
S. Anna do Cariry	4706	4464	9170
Santa Quiteria	1909	1889	[illegible]
S. Benedicto	8005	[illegible]	[illegible]
S. B. d'Amontada (2)	[illegible]	[illegible]	[illegible]
S. Bernardo das Russas	[illegible]	[illegible]	[illegible]
S. Francisco	[illegible]	[illegible]	[illegible]
S. J. d'Uruburetama	[illegible]	[illegible]	[illegible]
S. [illegible]	5552	5317	[illegible]
Senador Pompeu (3)	—	—	—
Soure	11256	12322	[illegible]
Tamboril	4133	4353	[illegible]
Tauhá	2604	2691	[illegible]
Trahiry	[illegible]	2191	[illegible]
Tianguá	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Umary	[illegible]	[illegible]	[illegible]
União	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Cidade do Cascavel

Em um planalto arenoso, a 2 leguas do Oceano e 1/2 d'Alchorá, assenta a Cidade do Cascavel, séde da Comarca do mesmo nome e municipio grandemte agricola, produzindo muita farinha e rapadura, que exporta em grande quantidade, não só para a Fortaleza e sertões visinhos, como para o Aracaty, Arêa branca e Mossoró, pelo porto da "Barra Nova", em pequenas Barcaças.

Villa desde 1833, o Cascavel foi elevado á Cidade 50 annos depois, por Lei Provincial de 2 de 9bro de 1883.

É Cidade de 2a ordem, tendo tido, ultimamte, lisongeiro progresso material, com a edificação de muitas casas de gosto e construcção moderna.

Contém 12 ruas, regularmte alinhadas, 5 praças e 1 Boulevard (João Alfredo) e 420 casas no perimetro da decima urbana.

Possue alguns edificios elegantes, como sejam: a Igreja Matriz, magnifico templo, ainda não acabado, o Palacete da Casa da Camara e um bellissimo Matadouro publico, recentemente inaugurado, além de alguns predios particulares, de aspecto elegante.

Possue um bom mercado publico, onde se faz, aos domingos, a tradicional "feira do Cascavel", abundantissima de cereaes, rapadura, peixe, fumo e muitos outros generos de commercio, que concorrem ao mercado.

Se tivessemos a sonhada "Estrada de ferro de Fortª a Russas" o Cascavel seria uma das mais importantes localidades do Ceará, e o entreposto do commercio entre a Capital e a zona do Jaguaribe. Infelizmte, porem, os meios actuaes de transporte são acanhados e difficeis, e na estação invernosa muitas vezes fica interceptado o transito.

O recente recenseamento deu para o Municipio 24 mil almas, e na área urbana ha approximadamente uma população de 3500 habitantes.

É Comarca de 2ª entrancia e possue 4 escolas publicas, regidas por professoras normalistas.

O Cascavel é berço de diversos varões, illustres e homens de lettras, como o Conego Raymundo Francisco Ribeiro, antigo Deputado Geral, José Facó, Pedro de Queiroz, etc

Em 1921,
Barão de Studart

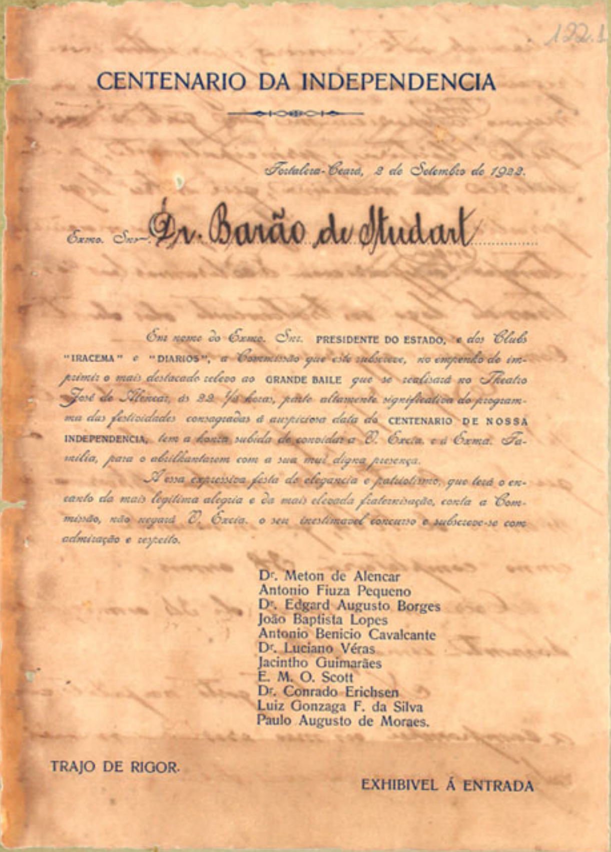

192.1

CENTENARIO DA INDEPENDENCIA

Fortaleza-Ceará, 2 de Setembro de 1922.

Exmo. Snr. Dr. Barão de Studart

Em nome do Exmo. Snr. **PRESIDENTE DO ESTADO**, e dos Clubs **"IRACEMA"** e **"DIARIOS"**, a Commissão que este subscreve, no empenho de imprimir o mais destacado relevo ao **GRANDE BAILE** que se realisará no Theatro José de Alencar, ás 22 1/2 horas, parte altamente significativa do programma das festividades consagradas á auspiciosa data do **CENTENARIO DE NOSSA INDEPENDENCIA**, tem a honra subida de convidar a V. Excia. e á Exma. Familia, para o abrilhantarem com a sua mui digna presença.

A essa expressiva festa de elegancia e patriotismo, que terá o encanto da mais legitima alegria e da mais elevada fraternisação, conta a Commissão, não negará V. Excia. o seu inestimavel concurso e subscreve-se com admiração e respeito.

Dr. Meton de Alencar
Antonio Fiuza Pequeno
Dr. Edgard Augusto Borges
João Baptista Lopes
Antonio Benicio Cavalcante
Dr. Luciano Véras
Jacintho Guimarães
E. M. O. Scott
Dr. Conrado Erichsen
Luiz Gonzaga F. da Silva
Paulo Augusto de Moraes.

TRAJO DE RIGOR.

EXHIBIVEL Á ENTRADA

122.2.

Phenix Caixeiral

Exmo. Snr.

Barão de Studart

Em commemoração ao Primeiro Centenario da Independencia de nossa Patria, realizará a Phenix Caixeiral no dia 10 do fluente, ás 13 horas no palacete social, memoravel sessão civica, seguida de uma animada vesperal dançante.

Para que tenha maior brilhantismo essa festividade, a commissão abaixo firmada encarece o comparecimento de V. Ex.^{cia} e Exma familia.

Carlos Pinho
José Pinto Cavalcante
Raymundo Motta

J. J. Oliveira Paiva
Paulo Castro Serra
P. Carlos Braga

Fortaleza, Setembro de 1922.

Fortaleza, 5 de Setembro de 1922.

Exmo. Snr. Dr. Barão de Studart

A Faculdade de Direito do Estado do Ceará tem a honra de convidar a V. Excia. e Exma. Familia para assistir á sessão litero-civica que, em commemoração do 1°. Centenario da Independencia do Brasil, realizará ás 13 horas do proximo dia 10, no salão nobre da Assembléa Legislativa.

Falarão: pelo Corpo Docente, o dr. Luiz de Moraes Corrêa e, pelo Discente, o academico Faustino Nascimento.

Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil	José Martins Rodrigues
Dr. Francisco Gomes Parente	Carlos Sidou
Dr. Eduardo Girão	Nelson de Xavier Ayres
Dr. F. de Menezes Pimentel	José Leite Gondim Filho
Dr. Andrade Furtado	Alcides Carneiro

122.4.

Illmo. Exmo. Snr.

....

Tenho o prazer de convidar V. Ex.^{cia} e Exma familia para assistirem ao acto solemne da inauguração do Parque da Independencia, que se effectuará no dia 7 de Setembro, ás 17 horas.

Certo da acquiescencia de V.V. Ex.^{cias}, firmo-me, com consideração e estima

PREFEITO MUNICIPAL

122.5.

O Centenario

E AS

EGREJAS EVANGELICAS

As Egrejas Evangelicas no Brasil, de sul a norte, tambem commemoram o Centenario.

Varias obras de pulso sobre a Patria e sobre religião estão a sahir do prelo, dedicadas á rememoração do glorioso evento patrio. Os jornaes evangelicos darão edições illustradas consagradas ao dia 7 de Setembro.

Recommenda-se no dia do Centenario, nas cidadas, villas, ou localidades onde haja egreja organizada ou mesmo congregação, concertos especiaes de oração, para render graças a Deus pelas bençams dadas ao Brasil no decorrer dos cem annos, e para implorar mais da misericordia do Altissimo sobre a Patria ingente e querida.

Nos dias 7 a 10 realizar-se-ão conferencias especiaes sobre palpitantes assumptos de nossa economia patria.

A Egreja Presbyteriana e a Presbyteriana Independente em Fortaleza executarão o seguinte programma:

DIA 7:—A's 5,30 da manhã, concerto de oração nos dois templos, á rua S. Madureira, 304, e á rua S. Izabel; ás 19 horas, uma conferencia á rua S. Madureira, pelo rev. N. Cortez, subordinada ao thema: «A grandeza do Brasil».

DIA 8:—Uma conferencia no templo á rua S. Izabel ás 19 horas, pelo rev. Antonio Teixeira Gueiras, sob o thema: «Ideias e principios dominantes no decorrer do Centenario».

DIA 9:—A's 17 horas, festas das creanças no templo da rua S. Madureira, dirigido pelo sr. Daniel Cezar; ás 19 horas uma conferencia no mesmo local, pelo dr. Adaucto Fernandes, obedecendo ao thema: «Os factores do caracter nacional».

DIA 10:—Uma conferencia no templo á rua S. Madureira, a noite, pelo rev. Antonio Teixeira Gueiras, com o thema: «A religião para o Brasil»; ás mesmas horas, outrâ conferencia pelo rev. N. Cortez, no templo da rua S. Izabel, versando sobre o thema: «Os males do Brasil».

Convida-se pois, o respeitavel publico cearense para assistir estes actos commemorativos da nossa Independencia, que toda a Patria ora festeja.

Editado pelo Esforço Christão da 1ª. Egreja Presbyteriana.

O Commandante e officiaes da Força Publica do Estado, tem a honra de convidor V. Excia. e a Exma. familia para assistirem o collocação do retrato do General Tiburcio, no salão do Commando Geral, ás 9 horas da manhã do dia 9 do corrente mez.

Fort. 1-9-22.

51 e 52.
129.1

RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE

ESTRADA DE FERRO DE BATURITÉ

Posição kilometrica, altitude e data da inauguração das estações

Estações	Distancia entre estações	Posição kilo-metrica	Altitude	Data na ~~d~~ inauguração
			m	
Central.	-	0,000	15,500	30 - Novembro - 1873
Porangaba.	7,559	7,559	26,814	" -
Mondubim	4,132	11,691	23,364	14 - Janeiro - 1875
Pajuçara	5,835	17,526	28,064	24 - Maio - 1918
Maracanahú	3,675	21,201	45,154	14 - Janeiro - 1875
Monguba.	5,803	27,004	53,274	9 - " - 1876
Pacatuba	6,566	33,570	54,000	"
Guayuba.	6,818	40,388	59,437	14 - " - 1879
Bahú	11,235	51,623	59,457	14 - Março - 1880
Agua-Verde	5,968	57,591	69,437	28 - Setembro - 1879
Acarape, ...	8,271	65,862	76,437	26 - Novembro - 1879
Itapahy.	7,043	72,905	142,223	20 - Setembro - 1896
Canafistula.	5,988	78,893	171,830	14 - Março - 1880
ARACOYABA.	12,151	91,044	106,203	"
Baturité	9,943	100,987	122,970	2 - Fevereiro - 1882
Riachão.	19,029	120,016	149,040	8 - Dezembro - 1890
Itaúna	13,260	133,276	140,054	1 - Junho - 1891
Cangaty.	13,201	146,477	111,060	8 - Dezembro - 1890
Junco.	23,327	169,804	185,000	7 - Setembro - 1891
Quixadá.	17,936	187,740	180,000	"
Folriano Peixoto . . .	13,695	201,435	193,910	4 - Agosto - 1894
Francisco de Hollanda	9,071	210,506	186,230	27 - Abril - 1919
Uruquê	9,204	219,710	214,250	4 - Agosto - 1894
Quixeramobim	15,669	235,379	187,010	"
Prudente de Moraes . .	22,808	258,187	195,000	14 - Julho - 1899
Sebastião de Lacerda	9,813	268,000	207,800	"
Senadôr Pompeu	19,299	287,299	173,160	2 - " - 1900
Girão	29,538	316,837	253,000	15 - Novembro - 1907
Miguel Calmon.	18,347	335,184	273,380	3 - Maio - 1908
Affonso Penna.	27,069	362,253	291,031	10 - Julho - 1910
São José	20,229	382,482	246,700	5 - Agosto - 1910
Sussuarana	15,500	397,982	224,000	5 - Novembro - 1910
Iguatú	15,500	413,482	213,600	"
José de Alencar. . . .	19,810	433,292	230,000	30 - Março - 1916
Varsea da Conceição.	11,738	445,030	224,000	15 - Agosto - 1916
Malhada Grande	5,383	450,413	242,000	"
Cedro.	14,624	465,037	246,000	15 - Novembro - 1916
Lavras	22,980	488,017	240,600	1 - Dezembro - 1917
Riacho Fundo	12,058	500,075	250,580	7 - Setembro - 1920
Aurora	13,160	513,235	264,820	"
Ingazeiras	11,745	524,321	277,050	7 Setembro 1922
		Ramal de Maranguape		
Maracanahú	7,246	21,201	45,154	14 - Janeiro - 1875
Maranguape	"	28,446	66,604	"
		Ramal de Soure		
Barro Vermelho	7,506	7,506	17,000	12 - Outubro - 1917
Soure.	12,094	19,600	21,089	"
Boqueirão.	12,840	32,440	53,600	15 - Novembro - 1920
Arara.	3,180	35,620	35,200	"

Setembro de 1922

Tarifa de passagens da Estrada de Ferro de Baturité com o imposto de transporte

ESTAÇÕES	1.ª classe IDA	Ida e volta	2.ª classe IDA	Ida e volta
Porangaba	$500	$700	.300	.500
Mondubim	$700	1$400	.500	.700
Pajuçara	1$400	2$000	.700	1.400
Maracanahú	1$600	2$400	.900	1.600
Maranguape	2$100	3$200	1.500	2.100
Mongaba	2$100	3$000	1.400	2.100
Pacatuba	2$400	3$800	1.700	2.400
Guayuba	3$000	4$500	2.000	3.000
Bahú	3$800	5$700	2.600	3.800
Agua-Verde	4$200	6$300	2.800	4.200
Acarape	4$800	7$100	3.200	4.800
Itapahy	5$300	8$000	3.500	5.300
Canafistula	5$700	8$600	3.900	5.700
Aracoyaba	6$600	10$000	4.500	6.600
Baturité	7$200	11$000	4.800	7.200
Riachão	8$200	12$400	5.400	8.200
Itaúna	8$800	13$200	5.900	8.800
Cangaty	9$500	14$200	6.300	9.400
Junco	10$600	15$800	7.000	10.400
Quixadá	11$400	17$200	7.500	11.200
Floriano Peixoto	12$100	18$200	7.800	11.800
F. Hollanda	12$300	18$600	8.100	12.000
Uruquê	12$600	19$100	8.300	12.400
Quixeramobim	13$100	20$000	8.600	12.900
Prudente de Moraes	13$800	21$300	9.200	13.600
Sebastião de Lacerda	14$000	21$800	9.400	14.100
Senador Pompeu	14$600	22$800	9.800	14.600
Girão	15$300	24$000	10.200	15.400
Miguel Calmon	15$700	24$600	10.500	15.800
Affonso Penna	16$300	25$400	11.000	16.400
São José	16$700	26$000	11.200	16.700
Sussuarana	17$000	26$400	11.400	17.100
Iguatú	17$300	26$900	11.700	17.400
José de Alencar	17$700	27$500	11.900	17.800
Varzea da Conceição	17$900	27$900	12.100	18.200
Malhada Grande	18$100	28$100	12.200	18.300
Cedro	18$400	28$500	12.300	18.600
Larras	18$800	29$200	12.600	19.100
R. Fundo	19$100	29$400	12.800	19.400
Aurora	19$300	30$000	12.900	19.700
Barro Vermelho	$500	$700	.300	.500
Soure	1$500	2$200	.500	1.500

CONSELHO CENTRAL
DA
Sociedade de S. Vicente de Paulo
NO CEARÁ

Illm. e Exm. Snr.

Fazem exactamente quinze annos que a Sociedade de S. V. de Paulo, neste Estado, em circular distribuida a todos os outros da Republica, fez um appello aos caridosos sentimentos do povo brasileiro em beneficio dos pobres retirantes flagellados pela secca, que affluiam a esta Capital a cata de soccorros, que lhes reanimassem as esperanças, minorando-lhes a situação penosa e afflictiva em que se achavam.

Agora que uma nova crise, não menos medonha e funesta, nos assoberba promovendo o exodo da população do interior do Estado para diversos pontos do littoral; agora que uma secca semelhante a de 15 annos já decorridos, com seu lugubre cortejo de horrores, enche esta Capital de famintos e mendigos, a mesma Sociedade de S. Vicente de Paulo, que, por fidelidade á sua missão, não pode permanecer indifferente perante o quadro desolador de que é theatro este inditoso Ceará, onde levas de maltrapilhos, grupos de familias escaveiradas, magotes de povo necessitado e esqueletico, acossados pela fome, apregoam aos olhos do publico compungido o contristante espectaculo de sua miseria e de sua desdita, vem fazer novo appello, como já o fizera a 19 de Julho de 1900, aos generosos sentimentos do heroico povo brasileiro, nossos coestadanos e nossos irmãos em S. Vicente, afim de diminuir a intensidade da desventura, tornar menos incommoda a penuria ou alliviar com o obolo de sua caridade os males de tantos infelizes.

O sol causticante de um inclemente verão estancou as fontes e mananciaes entenebrecendo o horisonte da vida e frustando de todo as esperanças de chuvas para contrastar a crise aterradora, que enluta a alma das victimas, que desertam de seus lares, em caravanas mendicantes, de municipio em municipio, desanimadas, em busca de uma gotta d'agua que lhes refrigere os labios resequidos, ou de uma codea de pão, que lhes modere as agruras da fome e lhes minore o cançaço e fadiga de tão penoso exodo, de tão fatigante e acabrunhadora peregrinação.

Muitos desses infelizes não são homens que caminham; são como esqueletos que perlustram as estradas; são como mumias que andam, se deslocam e rangem, em direcção á Fortaleza, como o termo de sua peregrinação mortificante, o refugio e abrigo de seus desfallecimentos e miserias.

Em taes condições que coração ou alma christã será tão insensivel que se não condôa da sorte mesquinha e madrasta de tantos desventurados, que os infortunios abatem e consomem!

A Redempção do Ceará

Que sons retumbam nos ares
Tão cheios de melodia,
E alem nas terras, nos mares,
Perdem-se em leda harmonia?
— São sons suaves, festivos,
Que a redempção dos captivos
Sublimes a proclamar
Estão eximios poemas,
Que na patria de Iracema
Com jubilo soem cantar

É hoje dia de festas,
De liberdade e de amor;
É das auras nas florestas
Mais terno e doce o rumor;
Deste solo abençoado
Foi para sempre expurgado
O cancer da escravidão;
Não ha senhores escravos,
Todos são nobres, são bravos,
Porque todos livres são.

Ante a rasão e a justiça

Baqueou o Despotismo,
Porfiada foi a liça,
Mas triumphou o civismo;
Bravo! impera a igualdade!
O dia da liberdade
Raiou com vivos fulgores;
Sublime aurora imponente,
Que surgiu do esforço ingente
Dos moços libertadores:

Salve nobre Ceará,
Salve provincia gigante,
A historia registrará
O teu feito edificante;
E jamais a tua gloria
Se apagará da memoria
Das futuras gerações:
Salve, salve liberdade,
Genio da fraternidade,
Anhelo dos corações.

J B [illegible]

25 de Março de 1884

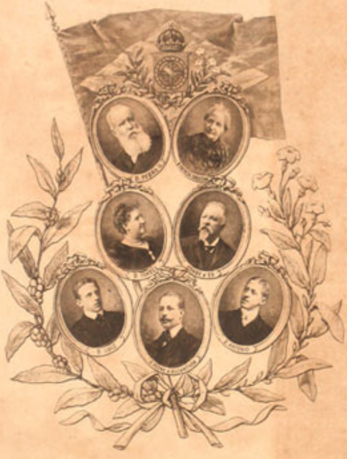
D. PEDRO II
D. LUIZ
D. PEDRO D'ALCANTARA
D. ANTONIO

RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE

Resumo da extensão kilometrica em trafego em 31 de Dezembro de 1923.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS		EM TRAFEGO	Em construcção
ESTRADA DE FERRO DE BATURITÉ:			
Linha tronco (Fortaleza-Crato)		km. 537,321	km. 63,000
Ramaes de	Alfandega	2,900	-
	Maranguape	7,246	-
	Itapipóca	35,620	57,380
	Quixeramobim	2,716	-
	Patú	4,328	-
	Pedreira São Bento	4,700	-
	Orós	42,740	-
	Poço dos Paus	33,220	-
	Icó	-	-
	Girão a Cratheús	-	-
	Crato a Joazeiro (na Bahia)	-	-
Estrada de Ferro de Sobral		373,493	-
Estrada de Ferro Ceará-Parahyba:			
Linha de penetração - (de Paiano km. 476,435 da E. F. Baturité a Patos - km. 223,426)		70,799	152,627
Ramaes de	Cajazeiras (do km. 549 á Cajazeiras km. 570,660)	21,660	-
	Pilões (de Poço Adão - km. 537 a Pilões)	-	1,660
TOTAES		1.136,743	274,667

Inquisição de Lisboa

Processo N.º 6269

Reo

Antonio Correa de Araujo Portugal.

Copia da Sentença

1761

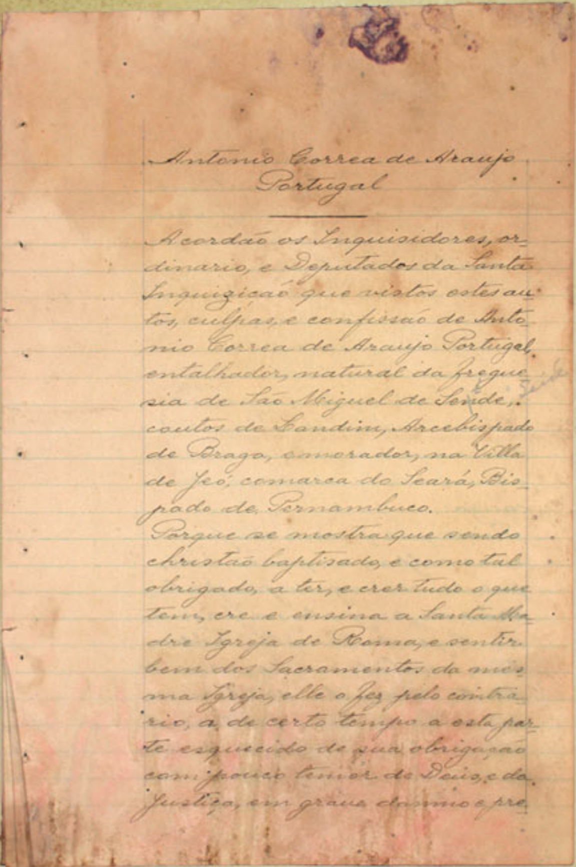

Antonio Correa de Araujo
Portugal

Acordão os Inquisidores, ordinario, e Deputados da Santa Inquizição que vistos estes autos, culpas, e confissão de Antonio Correa de Araujo Portugal, entalhador, natural da freguesia de São Miguel de Sende, coutos de Landim, Arcebispado de Braga, e morador, na Villa de Icó, comarca do Seará, Bispado de Pernambuco.

Porque se mostra que sendo christão baptisado, e como tal obrigado, a ter, e crer tudo o que tem, crê e ensina a Santa Madre Igreja de Roma, e sentir bem dos Sacramentos da mesma Igreja, elle o fez pelo contrario, a de certo tempo a esta parte esquecido de sua obrigação com pouco temor de Deus, e da Justiça, em grave damno e pre juizo de sua alma, e injuria do Sacramento do matrimonio, se cazou segunda vez sendo ainda viva sua primeira e legitima mulher.

Pelas quaes culpas sendo o Reo prezo nos carceres do Santo Officio, e na Meza do mesmo com muita charidade admoestado as quizesse confessar para a descarga de sua consciencia, salvação de sua alma, e bom despacho de sua cauza.

Disse que queria confessar suas culpas, as quaes erão; que sendo cazado por palavras de prezente na forma do Sagrado Concilio Tridentino recebido na freguesia de Santa Marinha de Chorence, concelho da terra de Bouro, Arcebispado de Braga, em presença do Parocho, e testemunhas com Fillipa da Silva, com a qual fez vida marital por tempo de sete ou oito annos, e teve trez filhos, auzentandosse com licença da mesma sua mulher, veyo para esta cidade com animo de hir para o Brazil; e indo com effeito para a Cidade da Bahia, nella assestio, e no seu reconcavo, sendo a sua mayor assistencia na Villa de Itapicurú, trabalhando pelo seu officio, e dahi se passou para a Villa de Jió comarca do Seará para cobrar algumas dividas, que se lhe devião, aonde recebeo huma carta de hum seo irmão, que tãobem assestia na dita Villa de Itapicurú, na qual lhe dizia ser falecida a dita sua mulher, por assim lho mandar dizer Pedro Barboza, entalhador, morador na cidade da Bahia, e divulgandosse esta noticia na dita Villa de Jió, se vio obrigado a vertir-se de luto, a qual noticia se confirmou ainda mais porque chegando nesse tempo algumas pessoas á dita Villa asseverarão que com effeito era morta a dita sua mulher, e justificando ser veuvo com as mesmas pessoas, que lhe derão a referida noticia da morte de sua mulher, se recebeo com Joanna Rodrigues do Ó na capella do Senhor do Bomfim perante o Parocho, e testemunhas na forma do mesmo concilio, com a qual fez vida marital desde a Paschoa do anno de mil sete centos, e sincoenta e sinco, athe o de sincoenta e nove, tempo em que faleceo a dita sua segunda mulher da qual quinze dias antes se havia separado, por ter recebido humas cartas da Cidade da Bahia, em que se lhe dizia ser viva a dita sua primeira mulher, e a cauza que houve para se dizer que era morta, com a qual noticia conhecendo elle o mal, que tinha obrado, e receando o castigo, que se lhe podia seguir, por haver cazado segunda vez, sem mais certeza da morte de sua primeira mulher, do que as noticias que tem declarado, foy logo a Pernambuco procurar hum comissario do Santo Officio, ao qual declarou, o que lhe havia socedido, e as razões que para isso o obrigarão, dizendolhe que queria desencarregar a sua consciencia, para o que estava prompto, e desejava vir a este Tribunal confessar as referidas culpas, e executar tudo o que se lhe ordenasse; e como o dito comissario lhe escreveo a sua aprezentação, que lhe assignou entende que a remeteria a este mesmo Tribunal; e que estas erão as culpas, que tinha, que confessar, as quaes cometera por sua mizeria, e fragilidade, e por entender serem verdadeiras as noticias, que tivera de ser morta sua primeira mulher, e não por sentir mal do Sacramento do matrimonio e de as aver cometido esta muito arrependido, e dellas pedia perdão, e mizericordia.

E pelo Reo não ter feito inteira confissão de suas culpas, pois não declarava a verdadeira tenção com as que cometera veyo o Promotor Fiscal do Santo Officio com libello criminal acuzatorio contra elle, que lhe foy recebido siet in quantum, e o Reo o contestou pela materia de sua confissão, e não vindo com defeza foy della lançado, e havendo por repetidas as testemunhas da Justiça, se lhe fez publicação dos seus ditos conforme o estillo do Santo

Officio, a que não veyo com contradictas, e dellas foy tão bem lançado, prezestindo, e afirmando não tivera outra tenção mais que a havia declarado.

O que tudo visto, co mais que dos autos consta, e a presumpção que conforme a Direito rezulta de o Reo sentir mal dos Sacramentos da Igreja, e em especial do matrimonio, e ter o erro dos que afirmão ser licito cazar segunda vez, sendo ainda vivo o primeiro marido, ou mulher. Mandão que o Reo em pena, e penitencia das ditas culpas vá ao Auto publico da Fé na forma costumada, nelle ouça sua sentença, e faça abjuração de leve e ó degradão por tempo de sinco annos para Castro Marim, e de mayor condemnação o relevão, atendendo a varias ponderaçoés, que no cazo se tiverão: Será instruido nos misterios da Fé necessarios para a salvação de sua alma, e cumprirá as mais penas, e penitencias espirituaes, que lhe forem impostas, e pague as custas.

Luiz Barata Lima — Joachim Jansen Moller — Jeronimo Rogado do Carvalhal e Silva.

Publicada foi a sentença asima ao Reo Antonio Correa d'Araujo Portugal no Auto publico de Fé que se celebrou no Claustro do Convento de S. Domingos desta Cidade de Lisboa, em 20 de Novembro de 1761 estando prezentes os Senhores do Conselho Geral, os Senhores Inquisidores e mais Ministros muita Nobreza e povo. — André Corsino de Figueiredo o escrevi.

Torre do Tombo — Inquisição de Lisboa — Processo N.º 6269

Apresentou-se no lugar do degredo a 28 de Outubro de 1761. Em Outubro de 1762 requereu perdão da pena afim de ir ao Ceará, onde a segunda mulher já tinha fallecido, do que mostra certidão, recolher os bens do casal, sequestrados por dívidas à Fazenda do Estado, e prestar contas de duas testamentarias. O tribunal não perdôa, mas concede licença para ir ao Brasil, deixando fiador, e obrigado a voltar no fim de dois anos. Em 1765 estando no Ceará pede prorogação do prazo, que foi concedida por mais dois anos, findos os quaes teria de apresentar-se. Nada mais consta do processo, podendo ser que o homem morresse, ou com o tempo fosse esquecida a pena.

Ao Ex.mo Sn.r General da Bolivia em Corumbá

O povo brazileiro, representado nos abaixo assignados, solidariamente responsaveis, vos pede, senhor, com toda a lealdade, vem intimar-vos para que abandoneis o Governo illegal que vos achais exercendo actualmente neste territorio, desbravado, habitado e hoje defendido, por milhares de brazileiros que até a vossa invasão apparentemente legal viviam á sombra das leis de seu paiz e melhor confiavam.

O povo e os poderes publicos deste Estado tem sido por demais tolerantes nessa vergonhosa questão sancionada, é verdade, por um modo de [illegible] do ministro, sobre o qual não queremos nos pronunciar neste momento.

A violencia de nossa conducta tão patriotica e tão justa, não vos permitte um largo argumento proba todos os nossos direitos; em toda a parte a Imprensa e o povo, o tem largamente discutido e elle está solidamente plantado na consciencia nacional. Essa Posse é um insulto á nossa soberania, e nós bem sabemos, que não sois o responsavel directo; pois, no entanto, em nação de vosso Governo o elemento desse insulto que nós soberanamente repellimos, hoje e amanhã, seja preciso muito embora o sacrificio do sangue e da vida.

Esperando, convictos, que haveis de abandonar o mais breve e ó mais conveniente possivel este logar que o vosso ministro d. José Paravicine baptisou com o nome de Puerto Alonso onde se acha estabelecida uma Aduana limitando as duas Republicas visinhas.

Em desaggravo à nossa consciencia e para vossa honra, os Cidadãos patriotas confessamo-vos que a nossa extrema prudencia appellou ao tempo e para o patriotismo do governo brazileiro,

nos deixa um pezar que é
o de não termos feito essa
imposição ao vosso antecessor
o Snr. José Paravicini.

Sabeis, porem, que não faze-
mos questão de pessôas, ou de
actos violentos ou justos,
dos Delegados de vosso Paiz,
e sim exclusivamente da
Posse boliviana n'estes gran-
des pedaços de matos e de
florestas violadas por
um governo extrangeiro.

Não tememos as res-
ponsabilidades que nos
possam advir por essa in-
timação escripta que nos
pedis a nós, que estamos
a vossa frente para vosso
documento, sem duvida,
porque a fazemos na fé de
patriotas, a plena luz do dia,
debaixo do nosso Céo e com
todo ardor de nosso patriotis-
mo.

Estais intimado a
retirardes o vosso Governo
deste territorio o mais bre-
ve possivel porque é esta a
vontade ~~a~~ soberana e geral
do povo deste Municipio
e de todo o Povo brazileiro.

Caquetá 1.º de Maio de 1899

José Cornelio
J. Alves Pereira
Affonso de Goes Mangueira
Antonio Mendes Vieira
José Leandro de Mello
João Cesar de Oliveira
Domingos de Fontes Amaral
Pedro Martins Chaves
Antonio Paulo Cavalcante
Antonio Tavares de Brito
Manoel Martins Carvalho
Antonio Ferreira de Freitas
Antonio Jº de Góes
Francisco Correia
Luiz Rosa M.ª de Magalhães
Manoel Martins Menezes
Tertuliano Augusto de Lima
Antonio Francisco do Nascimento
Lourenço Francisco do Nascim.to
Francisco Januario de Araujo
Pedro Rufino de Queiroz
Manoel Fortunato da Silva
José Justino de Araujo
Franc.co D'Alb.q Catunda
A rogo de João Tavares do S.to
Franc.co D.r Alb.da Catunda
Antonio Rodrigues da Silva
Manoel Ramos de Alcantara
Ignacio Xavier de Souza
Francisco Gomes Madeira
Antonio Loyola
Abilio da Santa Franco da Rocha
Severino Ramos Ferreira

Pedro [illegible]
~~Miguel Ribeiro da Costa~~ Eng. Civil
José do Prado
A rogo de Manoel Evangelista
José do Prado
João Francisco Corrêa.
Pedro [illegible]
A rogo de José Rodrigues Vieira.
Abelardo Santa Cruz da Rocha
A rogo de Manoel Sacramento Guimarães
Francisco Gomes Malveira
A rogo de Porphirio Lazaro da Silva
Antonio Mendes Correia
Marcos de Matthias Pereira
A rogo de Joaquim José Bandeira
Francisco Gomes Malveira
João Roberto Lopes
Francº Luiz Oliveira
Joaquim Freire de [illegible]
Antonio Barboza Cond.
A rogo de
Antonio Victorino da Silva
Antonio Crispim de Almeida
Balthazar de Carvalho,
Carlos Moreira Torres
Domingos Alves da Silva
Eufrosino Nunes Guerra
Francisco Carneiro Monteiro
José Carvalho
João Nogueira de Miranda
Agostinho Oliveira
Manoel Theophilo de Souza

continuariam desconhecidos para os que nos interessamos por essas cousas. Não sei mais como exprimir a minha admiração pela sua patriotica actividade, nem o meu reconhecimento pela parte que a sua bondade sempre me reserva no repartir taes thesouros.

Abraça-o saudoso o
velho collega e am.º m.to grato
J. A. Teixeira de Mello

158-14

Villa Ypanema
Copacabana Rio de Janeiro

Caro amigo e Collega

Pelo seu benevolo intermedio agradeço á douta Academia Cearense o exemplar que me enviou do tomo IX 1904 da sua importante Revista.

Aceite os protestos da consideração e estima do
velho confrade am.º e admirador
J. A. Teixeira de Mello

Villa Ypanema
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1905

Meu bom e caro am.º G. Studart,

Com o seu amavel cartão de visita de 24 de dezembro ultimo, desejando-me boas festas pelo novo anno, e que de coração agradeço e retribuo, recebi o tomo XVIII (1904) da bella e importante Revista Trimensal do Instituto do Ceará, publicada sob a sua discreta e proficiente direcção, e que veio enriquecer a collecção que, graças á sua constante bondade para commigo, já possuo.

continuariam desconhecidos para os que nos interessamos por essas cousas. Não sei mais como exprimir a minha admiração pela sua patriotica actividade nem o meu reconhecimento pela parte que a sua bondade sempre me reserva no repartir taes thesouros

Abraça-o saudoso o
velho collega e am.º m.to grato
J. A. Teixeira de Mello

154-14

Villa Ypanema
Copacabana Rio de Janeiro

Caro amigo e Collega

Pelo seu benevolo intermedio agradeço á douta Academia Cearense o exemplar que me enviou do tomo IX 1904 da sua importante Revista

Acceite os protestos da consideração e estima do
velho confrade am.º e admirador
J. A. Teixeira de Mello

Villa Ypanema
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1905

Meu bom e caro am.º G. Studart,

Com o seu amavel cartão de visita de 25 de dezembro ultimo, desejando-me boas festas pelo novo anno, e que de coração agradeço e retribuo, recebi o tomo XVIII (1904) da bella e importante Revista Trimensal do Instituto do Ceará, publicada sob a sua discreta e proficiente direcção, e que veio integrar a collecção que, graças á sua constante bondade para commigo, já possuo.

Muito lhe agradeço e rogo-lhe queira acceitar um saudoso abraço do

velho collega, amigo e admirador

J. A. Teixeira de Mello

Villa Ypanema, 12-I-905.

Villa Ypanema, 23 de novembro de 1905

Exmo amigo e collega

Accuso o recebimento do exemplar, com que se dignou obsequiar-me, das Duas Memorias do jesuita Manoel Pinheiro, raro e importante subsidio que a sua incansavel actividade ajunta á historia do Ceará.

Agradeço-lhe mais este valioso presente o

velho am.º e admirador

J. A. Teixeira de Mello

Villa Ypanema, 3 de julho de 1905

Bom e prezado am.º

Acabo de receber o volume de "Documentos para a Historia de Martim Soares Moreno" devido á sua penna infatigavel e á sua tenacidade investigadora. Cabe-me o dever de lhe agradecer tão valioso presente que vem augmentar o numero dos que já, de longa data, me tem vindo da sua bondosa amizade e collegismo.

Abraça-o agradecido o

velho am.º e admirador

Teixeira de Mello

Rio de Janeiro

Muito lhe agradeço e rogo-lhe queira acceitar um saudoso abraço do

velho collega, amigo e admirador
J. A. Teixeira de Mello

Villa Ypanema, 12-I-905.

Villa Ypanema, 23 de novembro de 1905

Ex.mo amigo e collega.

Accuso o recebimento do exemplar, com que se dignou obsequiar-me das Duas Memorias do jesuita Manoel Pinheiro, novo e importante subsidio que a sua incansavel actividade ajunta á historia do Ceará.

Agradeço-lhe mais este valioso presente o
velho am.o e admirador
J. A. Teixeira de Mello

Villa Ypanema, 3 de julho de 1905

Bom e prezado am.o

Acabo de receber o volume de "Documentos para a Historia de Martim Soares Moreno" devido á sua penna infatigavel e á sua tenacidade investigadora. Cabe-me o dever de lhe agradecer tão valioso presente que vem augmentar o numero dos que já, de longa data, me tem vindo da sua bondosa amizade e collegismo.

Abraça-o agradecido o
velho am.o e admirador
Teixeira de Mello

Rio de Janeiro

Muito lhe agradeço e rogo-lhe queira acceitar um saudoso abraço do

velho collega, amigo e admirador

J. A. Teixeira de Mello

Villa Ypanema, 12-I-905.

Villa Ypanema, 23 de novembro de 1905

Exmo amigo e collega.

Acuso o recebimento do exemplar, com que se dignou obsequiar-me das Duas Memorias do jesuita Manoel Pinheiro, novo e importante subsidio que a sua incansavel actividade ajunta á historia do Ceará.

Agradece-lhe mais este valioso presente o

velho am^{o} e admirador

J. A. Teixeira de Mello

Villa Ypanema, 3 de julho de 1905

Bom e prezado am^{o}

Acabo de receber o volume de "Documentos para a Historia de Martim Soares Moreno" devido á sua penna infatigavel e á sua tenacidade investigadora. Cabe-me o dever de lhe agradecer tão valioso presente que vem augmentar o numero dos que já, de longa data, me tem vindo da sua bondosa amizade e collegüismo.

Abraça-o agradecido o

velho am^{o} e admirador

Teixeira de Mello

Rio de Janeiro

me digne da vossa amizade.
O manuscripto das Notas era destinado ao archivo da Academia e eu fiquei bem penalisado ao recebel-o não o devolvi já porque o correio inutilisou-o quebrando a ~~tapa~~ (capa), mas logo que regresse de Hamburgo Berg mandal-o-hei encadernar e o enviarei com esse destino.
Muito me desvanece a nova distincção que me preparaes e aguardo com o maior interesse o novo diploma de membro do Centro Litterario do Ceará.
Envio com esta nove exemplares das Notas e cinco ~~dos~~ Monographias pedindo o obsequio de distribuil-os.

Crêde-me causou mais prazer a noticia que hoje me destes do que as que recebi de todas as outras associações que me tem distinguido; hontem recebi carta de um amigo de Buenos Aires me dizendo ter sido acceito membro do Instituto Geografico Argentino e do Atheneo de Buenos Ayres, mas essa nova não produzio brecha tão grande como a de hoje - isto digo para mostrar-vos o quanto amo ao nosso torrão.
Tenho entre outros um grande defeito que nunca pude corregir, o qual me tem dado bem grandes pezares - sou um extremo preguiçoso, por isso vos peço desculpa para o que a minha preguicidão tenha produzido de inconveniente em nossas relações.
Ao muito illustre e bom amigo Dr. Augusto Duprat e ao provecto Dr. Affonso Reis offereci o vosso bem interessante e util trabalho sobre a febre amarella; delles devieis receber os agradecimentos devidos. O Dr. Duprat está imprimindo um formulario de grande valor scientifico e bem breve terei occasião de enviar-vos esse livro.
Muito me alegra a noticia que me daes do incremento que as lettras tem tomado em nossa boa terra; convencei, faço votos para que o movimento seja duradouro.
Peço avisar-me se estou sujeito ao pagamento de joias, mensalidades etc. tanto

na Academia como no Centro Litterario, bem como que me enviasse um exemplar dos estatutos respectivos, caso tenha impresso.

Estou inteiramente de accordo com o seu projecto sobre o Ceará em 1896; peço a Deus que o realize no commettimento que vae collocar o nosso Estado entre os mais adiantados da União.

Caso os membros da Academia e do Centro Litterario tenhão direito a diplomas, eu peço o finezo de fazer com que me sejam enviados os meus, pois desejo emmoldural-os para ornar o meu gabinete de trabalho.

Como disse em minha ultima carta, a nossa correspondencia deve vir com o mesmo endereço, mas, para evitar o transtorno que ella continua a dar a Porto Alegre devido a ignorancia dos nossos empregados do correio, vos peço observar o endereço impresso na primeira pagina desta e unica maneira de evitar esse transtorno que tanto retarda a recepção.

Chamo a vossa attenção para a nota da pagina 39 das Notas: ella marca a grande decepção que soffri do muito trabalho que perdi......

Só tirei dous exemplares em papel especial - um para vós e outro para a Academia, razão porque nota se differença entre os volumes que envio.

De vosso Amo. Cº mto grato

Recebi a Penna. Gracias.

J. Arthur Montenegro

Rio Grande, 19 de Maio de 1896

Illustre am.º Dr Guilherme Studart.

Acabo de receber sua apreciada carta de 28 de abril e apresso-me a responder para aproveitar o paquete directo que sahe amanhã.

Desde do mez de novembro que nada recebo enviado pelo amigo, nem uma carta noticiando-me sua saude! Estava bem apprehensivo, mas via carta que hontem recebi me dá a explicação de tudo: extraviou-se a que o amigo enviou-me.
Pelo artigo sobre Sampaio que publicou o "Ceará Illustrado", vejo que o trabalho que vou publicar vae causar uma tal ou qual sensação, pois estou de posse de dados bem minuciosos sobre a vida do nosso patricio que ahi são desconhecidos.
Estou lutando com difficuldades para esclarecer bem o papel de Sampaio durante a revolução do Pará, Maranhão e Ceará até o anno de 1839. De um documento que me offertou D. America da Conceição (filha de Sampaio) consta que no Maranhão elle commandou em 46 combates, mas não declara os lugares em que se deram estes conflictos, nem que forças Sampaio commandava, nem quem eram os chefes rebeldes etc de forma que me vejo embaraçado para apresentar detalhes que julgo serem bem interessantes e altamente honrosos para o nosso heroe. De 1839 em diante os apontamentos que tenho são bem minuciosos e me permittem apresentar um trabalho bem regular.
Com esta remetto-lhe o original das Notas para a Carta Geographica que o amigo reclama para o archivo da Academia.
Muito lhe agradeço a minha inclusão no Centro Litterario: é mais um motivo para que minha gratidão seja illimitada para com o amigo. Fico mais satisfeito quando recebo uma distincção desta ordem vinda da minha terra, do que todas que tenho recebido de outros lugares. Insisto no pedido que lhe fiz para me serem remettidos os respectivos diplomas: desejo com elles ornar meu gabinete de trabalho e esse desejo cresce dia a dia.
Recebi o 1º fasciculo da Revista da Academia; nada porem recebi do Centro Litterario; peço-lhe, entretanto, que me remetta não só os estatutos como as Revistas

do Centro —— Ignorando o quantum da contribuição para a Revista do Centro Litterario, deixo de enviar com esta a da Academia, para fazel-o de uma só vez em vale postal logo que possa sahir á rua e ao correio. Não perdôo ao meu amigo a demora em enviar-me o seu retrato. Tenho, como lhe disse, um album de escriptores contemporaneos com quem entretenho relações de amizade e a primeira pagina acha-se em branco ha dois annos esperando ser honrada com sua presença!

Já que o amigo não se cança de honrar-me, procurando por todos os modos tornar conhecido meu humilde nome, me dê o prazer de ler o que sobre mim escreveu, enviando-me o Diario do Ceará em que publicou os apontamentos bio-bibliographicos de que me fala em sua estimada carta.

Com esta lhe envio um numero do Album de la Guerra del Paraguay orgão da Associación Guerreros del Paraguay de Buenos Aires de que sou socio honorario. É uma publicação bem importante.

Minhas «Ephemerides» conquanto muito adiantadas só podem entrar no prelo lá para Agosto, porque o meu editor (unico que existe nesta cidade) tem no prelo duas obras que só espera terminar para esse tempo.

Felizmente a biographia de Sampaio vae ser impressa por outra livraria de Pelotas, de forma que tenho esperança de vel-a breve correr mundo.

Aguardando com ansiedade [illegible] noticias do amigo, subscrevo-me com toda consideração e particular estima

Am.º mt.º grato
J. Arthur Montenegro

Caixa do Correio, 31

Rio 1º Junho
Exmo Sr. Dr. Studart

Permitta-me que lhe offereça um exemplar de um trabalho meu, recentemente publicado pela Academia de Sciencias de Lisboa.

Pelo titulo vê-se que é uma analyse critica do celebre tratado de philosophia mathematica, o livro sacro dos sectarios de Comte, a obra que muitos julgam impeccavel, enfim a Synthese Subjectiva.

Não foi, todavia, o espirito puramente critico, nem o intuito de demolir que me levou á descoberta dos erros contidos na obra citada; o que me determinou a emprehender ahi uma analyse rigorosa foi antes o proposito de recompôr com elementos rectos uma construcção que, melhor comprehendida, pode ter o seu lado bom.

Na minha opinião a Synthese teria sido um livro sem consequencias, si houvesse encontrado o nosso meio sufficientemente edificado nas ideas contemporaneas. Ter-se-hia, então assimilado d'ella exactamente aquelle lado bom a que me referi. Mas infelizmente introduzio-se na epoca em que a paralysação dos estudos mathematicos era quasi total.

Ora como nada induz melhor a manter a inercia já existente, do que um sermão adverso a qualquer genero de actividade em uma sciencia que se dizia estar completa, seguio-se da applicação dos novos preceitos a mais perfeita estagnação.

É precisamente esse estado irracional que eu tenho procurado combater, já demonstrando que se póde ser um grande philosopho e um mediocre mathematico, como Comte, e portanto que ha falta de logica na orthodoxia positivista; já reclamando para aquelles, cuja memoria desappareceu por se achar fóra dos limites normaes e estreitos da philosophia positiva, a consagração que merecem pelo seu talento e pelo seu trabalho.

Dahi provem que eu tenha igualmente tratado de construir com os methodos de Gomes de Souza, uma analyse sobre a propagação do som, onde se verifica quão notaveis são os trabalhos de deducção d'aquelle auctor.

Dessa analyse, que encerra um longo e difficil desenvolvimento de calculo integral, resultou a memoria que publiquei no Jornal de Sciencias mathematicas do Dr. Gomes Teixeira.

Terei brevemente o prazer de lhe offerecer um exemplar dos opusculos, que se estão imprimindo no Porto; mas como por uma circumstancia fortuita acho-me possuidor de dous numeros do ultimo fasciculo do Jornal, envio-lhe um d'elles, exactamente onde está a conclusão da referida memoria. E é, tambem, somente neste fasciculo que o desenvolvimento do calculo desapparece para dar lugar ás conclusões physicas que d'elle resultam.

Desculpe-me chamar sua attenção para estas questões que são talvez um tanto aridos.

Queira dispôr de quem com a mais alta consideração assigna-se

Otto Alencar Silva

P.S. – Eu teria o maior prazer em conhecer uma revista que se publica ahi da Academia Cearense.

Rio 9 de Abril

Eis aqui os esclarecimentos que me pedes a proposito de meus artigos.

Não é raro que problemas de origem puramente abstracta, cujo unico fim tenha sido exercitar os geometras nas operações de um novo calculo, tornem-se depois problemas de Physica mathematica. Então as soluções de caracter puramente analytico passam a merecer um estudo mais aprofundado, que é muitas vezes um estudo de selecção, de interpretação ou de verificação para experiencias feitas. Taes factos têm acontecido em todos os ramos da Philosophia natural, desde as primeiras elaborações da Mecanica celeste, até aos ultimos desenvolvimentos da Mecanica chimica.

Uma lei de caracter inteiramente mathematico, descoberta por Bernouilli, vem mais tarde dar uma razão de ser á theoria das marés. As indagações algebricas das propriedades das equações lineares fornecem mais tarde a Cauchy elementos para a descoberta dos raios evanescentes que acompanham a reflexão total. As formulas de rectificação do lemniscato, da hyperbole e da ellipse servem depois para estudar o pendulo, o movimento dos projecteis, a distribuição das temperaturas na armilla, a forma das laminas elasticas e uma infinidade de exemplos inabordaveis com as funcções algebricas.

Um dos casos mais dignos de nota é sem duvida o que tem lugar para com as superficies minimas, de que me vou occupar. Lagrange propoz-se afim de mostrar a superioridade do calculo que acabava de inventar, o calculo das variações, a determinar a superficie, que sob um dado perimetro abrange a menor area. Emquanto o perimetro é uma linha plana é claro que o plano é a superficie pedida. Mas, quando o contorno passa a ser uma curva qualquer, a solução escapa ao raciocinio immediato e exige a applicação de um dos methodos mais fecundos e mais transcendentes da analyse mathematica. Lagrange achou para todos os casos a superficie que goza desta propriedade de minimum, mas sob forma differencial. * Isto quer dizer que Lagrange não definio a superficie integral, mas o que ella deve ser nas proximidades de cada um de seus pontos. Monge, alguns annos mais tarde, mostrou que a superficie em questão devia ser tão convexa de um lado em uma direcção, quão concava do outro em uma direcção perpendicular, isto é, em linguagem mathematica, suas curvaturas deviam ser iguaes e oppostas. Monge chegou mesmo a dar equações, em termos finitos, de uma tal superficie e um modo geral de geração. A celebre memoria do illustre geometra formára sem duvida um passo capital no desenvolvimento da sciencia; mas publicada em uma epocha de poucos recursos analyticos e ainda não comprehendida na Physica mathematica, permaneceu esteril por espaço de um seculo approximadamente. Isto explica porque Meusnier procurou determinar as superficies minimas de revolução e regradas de preferencia a achar um typo mais geral. Explica ainda mais porque Poisson, que resumia em si todos os conhecimentos mathematicos da epoca, se recusasse a interpretar as formulas de Monge. Explica ainda as celebres memorias de Scherk, Catalan, Bonnet onde se encontram novos exemplos de superficies minimas. Mas estas pesquizas de caracter tão especial já não obedecem só, entre os Bonnet, os Scherk etc, a uma necessidade geometrica. A Physica participa tambem das vantagens da integração.

Com effeito depois que Laplace fundou a theoria mathematica da Capillaridade, corrigindo as supposições gratuitas de Clairault, depois que Poisson completou e rectificou em certos pontos a analyse de Laplace, e depois que Gauss chegou por outro caminho ás mesmas equações, as superficies de curvatura constantes e sobretudo as que possuem curvaturas oppostas e iguaes, tornaram-se modelos susceptiveis de realisação com o auxilio das forças naturaes. Em um caso é a forma de uma gotta liquida, em outro a forma de uma bolha de oleo em um liquido não miscivel, em outro ainda é a fórma da delgada membrana de um liquido viscoso que adhere a contornos realisados materialmente. Que se mergulhe em uma dissolução alcoolica de sabão o mais caprichoso contorno, v.g um fio finissimo de ferro irregularmente torcido e dobrado, a membrana delgada que liga as diversas partes do contorno será uma superficie minima; isto é, a membra tende pelas acções capillares, e preencher a menor area possivel. Se o fio de ferro forma um contorno plano, a superficie da membrana é um plano. Se o fio affecta a forma de dois circulos parallelos e cujos centros acham-se sobre a perpendicular commum aos dois, a figura obtida é uma alysseida ou catenoide, superficie, cuja geração é consequencia da rotação de um fio flexivel e inextensivel preso em dois pontos, abandonado á gravidade, em redor de um eixo. Se o fio de ferro affecta a fórma de uma helice com seu eixo, a membrana é um heliçoide regrado analogo aos dos parafusos de filete quadrangular. São estes os casos mais simples conhecidos desde Meusnier.

Desde que o fio, porem, tenha uma fórma mais complicada o problema de achar a priori a superficie da membrana offerece difficuldades muitas vezes insuperaveis. O calculo integral não está sufficientemente adiantado para dar a solução em todos os casos. E convem observar que o calculo integral aqui comprehende não só o calculo integraes algebricos mas o calculo elliptico e ultra-elliptico.

O problema encarado debaixo do ponto de vista mais geral é denominado problema de Plateau. Este physico propoz-se a realisar experiencias que permaneceram classicas na capillaridade. Chegou a descobrir e a formar as superficies de curvatura constante conhecidas hoje com os nomes de nodoide e onduloide. A analyse mathematica confirmou as previsões de Plateau.

Mas no que concerne ás superficies minimas, apezar dos eminentes trabalhos de Riemann, o problema continúa desafiando a sagacidade dos geometras.

Convem observar que o caso das superficies de curvatura constante é mais geral que o das superficies minimas, porem menos attrahentes.

As melhores contribuições para o problema de Plateau são inquestionavelmente as de Riemann. A memoria do illustre geometra, apresentada pelo Snr Niewenglowski nos Annaes da Escola

Normal Superior, é pelas difficuldades vencidas e pela elevação dos methodos um documento mathematico digno de figurar ao lado dos immortaes trabalhos de Lagrange.

Riemann foi muito cedo arrebatado á sciencia. Suas producções em grande parte, e notavelmente esta memoria achava-se quasi reduzida ao symbolismo algebrico.

Niewenglowski reconstituio-a, mas terminou-a com uma concisão digna de commentarios. A leitura torna-se bastante difficil para muitos leitores que melhor apreciam o calculo desenvolvido.

Eu procurei, então, tornar facil aos que possuem bem a theoria das funcções ellipticas (entre nós bem poucos, graças á nociva influencia positivista), a apreciação do final deste bello trabalho, tanto mais quanto ahi acham-se justamente superficies de facil realisação experimental.

Minha equação final differe um pouco da de Niewenglowski porque para a integração introduzi outras funcções de Jacobi. Mas a um leitor pratico será facil estabelecer o accordo.

Eis aqui, pois, em poucas palavras o que tentei e consegui n'um assumpto de que poucos se preoccupam hoje.

A formula de Stokes, para a qual apresentei uma demonstração simples, foi creada com o fim de provocar certas transformações mathematicas, mediante as quaes passa-se a observar em uma superficie um phenomeno limitado a uma curva. Estas transformações são assaz numerosas em todo o estudo da energia quer mecanica, quer elastica, thermica, electrica ou magnetica.

Assim é que si um ~~cyclo fechado~~ systema de corpos electrisados, de posições bem definidas no espaço, se desloca e descreve um cyclo fechado, o traba

lhe produzido muito valle, a formula de Stokes estabelece condições algebricas para que este facto se dê.
A formula de Stokes foi encontrada pela primeira vez por Ampère na electrodynamica. É porem do physico Stokes que a deve o aspecto que ella conserva hoje, simples, symetrica e elegante.
Maxwell, em um celebre tratado de Electricidade e magnetismo, emprega-a desde as primeiras paginas de seu livro com tal exito que se é levado a crer na impossibilidade de estabelecer as equações do campo electro-magnetico sem seu auxilio. Estas equações mostram que a luz é um phenomeno electro-magnetico e estabelecem uma correlação entre dois phenomenos presentida, mas não provada até Maxwell.
Porque, conquanto os phenomenos de polarisação rotatoria magnetica e os phenomenos de dupla refracção de crystaes monorefringentes no campo magnetico de Faraday, tenham feito crer em uma ligação provavel entre a optica e a electricidade, se não podia prever em que consistiria o ~~nosso~~ novo mecanismo, capaz de substituir a vibração transversal do ether
É agora que se sabe verificar experimentalmente as consequencias da theoria, que se realisam com a electricidade todas as experiencias classicas da luz, já não é permittido duvidar da origem commum de duas manifestações distinctas da energia.
Uma tal demonstração que forma o passo mais agigantado da Physica moderna, não pode ser comprehendida senão por aquelles que possuem os conhecimentos analyticos indispensaveis para acompanhar o calculo.
Entre elles occupa um dos primeiros logares a formula de Stokes

Foi attendendo, pois, á importancia da transformação que me propuz, apezar das demonstrações de Picard, Stokes, Poincaré, Blondlot, a construir muito simplesmente a formula. Infelizmente trabalhos desta natureza são acolhidos, no nosso meio, com um indifferentismo desanimador. Só tenho recebido até hoje reclamações, por causa da difficuldade, e neste ponto me está cabendo a sorte do Gomes de Souza, que ficou incomprehendido até hoje.

Do ami-
Otto

a revista do Centro Litterario (cuja collecção espero que o amigo m'a remetta). Cumpre-me dizer-lhe que as *particularidades* desse admiravel acto de audacia, ainda não foram relatadas em nenhuma outra publicação, me parecendo digna de tornar-se conhecida.

Envio-lhe tambem um fragmento das minhas *Ephemerides*, das quaes publiquei a parte correspondente a Janeiro e Fevereiro no Diario do Rio Grande e vou publicar Abril e Maio n'a Gazeta de Noticias do Rio. Já estava contractada a impressão desse livro por 12:000$ mas o editor me declarando não poder entregal-o em maio conforme o ajuste, resolvi rescindir o contracto.

Agora vou dirigir um requerimento ao Congresso pedindo que, *após previo exame*, auctorise o governo a mandar imprimil-o na Imprensa Nacional e me arbitre um premio como auxilio para a obra que tenho entre mãos sobre a campanha do Paraguay. Nesse sentido já tenho o apoio da deputação rio-grandense e de alguns senadores e de deputados do norte. Não será possivel obter os de minha terra? Pode o amigo auxiliar-me nisso e indicar-me a qual dos nossos patricios deverei dirigir-me nesse sentido? Muito atrazada a impressão da biographia do Sampaio. As typographias desta terra estão amaldiçoadas; quando trabalham os compositores faltam impressores!....

Junto lhe envio tres artigos publicados aqui pelo Dr. Abello Guimarães. Esse cavalheiro, residente em S. Paulo esteve aqui de passagem e, visitando-me em companhia de um amigo, entendeu chamar attenção do governo para a minha obra que detidamente exa-

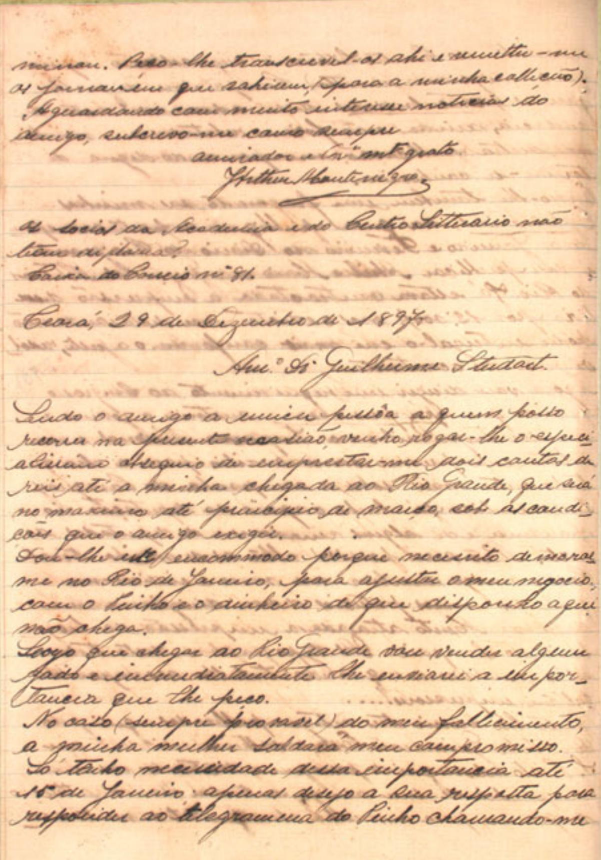

minou. Peço-lhe transcrevel-os ahi e remetter-me os jornaes em que sahiram, (para a minha collecção).

Aguardando com muito interesse noticias do amigo, subscrevo-me como sempre

admirador e cr.º mt.º grato

Heitor Montenegro.

Os socios da Academia e do Centro Litterario não teem diplomas?

Caixa do Correio nº 91.

Ceará, 29 de Dezembro de 1897.

Am.º Dr. Guilherme Studart.

Sendo o amigo a unica pessôa a quem posso recorrer na presente occasião, venho rogar-lhe o especialissimo obsequio de emprestar-me dois contos de reis até a minha chegada ao Rio Grande, que será no maximo até principio de março, sob as condições que o amigo exigir.

Dou-lhe este incommodo porque necessito demorar-me no Rio de Janeiro, para ajustar o meu negocio, com o Pinho e o dinheiro de que disponho aqui não chega.

Logo que chegue ao Rio Grande vou vender algum gado e immediatamente lhe enviarei a importancia que lhe peço.

No caso (sempre provavel) do meu fallecimento, a minha mulher saldará meu compromisso.

Só tenho necessidade dessa importancia até 15 de Janeiro: apenas desejo a sua resposta para responder ao telegramma do Pinho chamando-me ao Rio.

Creia que me prestará um relevantissimo serviço que saberei ser grato, pois vem auxiliar-me n'um momento critico, que necessito agir sem perda de tempo na conquista do bem estar futuro.

Assim o meu negocio depende de sua resposta.

Do seu m.to grato
J. Alves Montenegro

Rio Grande, 6 de Novembro de 1898.

Meu caro Dr. Studart.

Antehontem lhe dirigi uma carta dando-lhe os meus pesames pelo fallecimento de sua boa esposa a nossa amiga D. Luzinha.

Quando ainda ha pouco recebi sua carta tarjada julguei, antes de abril-a, que fosse a confirmação da triste noticia que me trouxe o Sr. Guilherme Sombra; qual não foi, porem o meu espanto quando li não só a sua carta como a do Sr. Luiz de Assumpção a proposito do tal decreto.

Levantei-me immediatamente para cumprir a sua ordem: conforme verá pela copia junta, desfiz com a verdade toda a infamia que algum espirito mão quiz lançar-me.

Diga-me se lhe satisfaz os termos da carta que dirigi ao Sr. Luiz d'Assumpção, pois no estado de perturbação em que fiquei mal posso ajuizar do que fiz. Realmente, quanto mais reflicto no caso menos comprehendo como architetavam semelhante historia de compra de documento! Lembro-me apenas que ainda no Ceará, conversei com o Sr Cunha Barbosa a respeito do seu opulento e riquissimo archivo dizendo nessa occasião que devia lhe ter custado bom par de contos de reis.

Nada mais fallei a respeito de semelhante assumpto e dou tracto a imaginação para recordar-me se disse alguma phrase por onde se podesse tirar semelhante illação; na certeza porem de que jamais sahio de meus labios semelhante historia de compra de documentos.

A verdade nua e crua do que se passou vae relatada na carta junta.

Não podendo continuar esta por estar muito abatido, termino-a aguardando a sua resposta e lhe enviando um apertado abraço.

Do am.º At.º
A. Montenegro

caixa do Correio n 11
Rio Grande
Rio Grande do Sul.

Rio Grande, 16 de Julho de 1899

Meu caro Sr. Studart

Desde que lhe escrevi a ultima carta tenho

[illegible] [illegible] a Egreja de Sem-
[illegible] dos Escravos de [illegible] conhecimento.

I – Cr[illegible] da Egreja e sua elevação a Matriz.

– [illegible] Pompeu em seu Ensaio Estatistico da Provincia do Ceará, tenta remontar a creação da Egreja de S. Francisco das Chagas de Canindé ao anno de 1775. – Se bem que no Archivo Ecclesiastico não se encontre prova de firma da data assegurada pelo illustrado Cearense, de saudosa memoria, longe de negar o que affirma, venho deduzir alguns argumentos em abono da memoravel data que dá a creação da referida Egreja. – Conta-se (tradição aceita pela actual geração) que, no ultimo passado, veio para este lugar um homem, de nacionalidade portugueza, por nome Francisco Xavier de Medeiros, e o que se demorara, no intuito de edificar uma Capella, dedicada a S. Francisco das Chagas. – Então era pouco habitado o Sertão do Canindé, em cuja margem do rio, e entre outros pontos mais centraes, havia fazendas de gados de proprietarios abastados, como foram o Commandante Thomaz Barboza Cordeiro, em S. Pedro, tronco da actual familia Barboza; Julião Coelho da Silva no [illegible], tronco da familia Coelho; e Antonio dos Santos Lessa na [illegible], tronco da familia Santos Lessa. Este ultimo refere que, sendo suspenso no anno de 1772, por causa da secca, o trabalho da Capella, só em 1776 pudéra ser concluido. – Isto prova que era serviço vindo de epocha anterior, e que só no anno de 1776 foi terminado completamente. – A Egreja de S. Francisco das Chagas de Canindé tem passado por diversos reparos e os seus administradores procuraram sempre melhoral-a; mas não há duvida que no começo do actual seculo, já era um templo, embora mal construido, e não elegante, como actualmente se vê. – É muito provavel que a sua creação erecção tinha começo no [illegible] e falta [illegible] razão de não poder ser concluida antes de 1792. — Os [illegible] ligavam sempre interesse a que chegasse ella a seu termo e por isso que já em 1757 o Capitão Antonio [illegible] fizera doação a S. Francisco das Terras, denominadas de Santa Roza, que fazem parte do seu actual patrimonio. — É logico portanto, que a noticia, que o antigo Antonio dos Santos Sousa transmittiu á posteridade, refere-se á conclusão da mencionada Capella em 1796. — Hoje, que a Egreja de S. Francisco está inteiramente transformada, e que pelos reparos de 1887 passou a ser um templo magestoso d'entre os melhores da Diocese em a sua e decorações deixa ver ainda vestigios de sua antiguidade. — Ahi estão as paredes tortuosas do lado externo dos corredores, nunca até hoje demolidas, comprovando que essa soffreu modificações em differentes epochas remontando-se aos passados seculos. — Por alvará de El-rei D. João 6º em data de 30 de Outubro de 1817, a Capella de Canindé passou a ser Matriz Collada. — O Padre Francisco de Paula Barros, que já exercia aqui o cargo de Capellão, foi apresentado deste beneficio por carta regia de 10 de Junho de 1817 e confirmado pelo Bispo de Pernambuco Dom José Antonio de S. José Bastos, em 1º de Agosto do referido anno. — II — Romarias = Não se pode determinar a epocha em que teve principio o movimento das romarias a S. Francisco das Chagas do Canindé. — O que não padece porem duvida é que no seculo passado já se faziam votos ao Glorioso Padroeiro dessa freguezia. — Attestão as tradicções recebidas e conservadas pela actual geração. — Uma d'estas tradicções é a que se refere a salvação de um pedreiro que despreendeu-se d'um andaime quando trabalhava no serviço da Capella. — Neste seculo tem augmentado progressivamente essas romarias, e hoje é um facto que attrahe a admiração publica: basta dizer que as esmolas depostas pelos romeiros o anno passado attin [illegible] annualmente depositem no cofre de S. Francisco ou que entreguem ao seu respectivo procurador. — IV — Administração — Não se pode precisar quaes foram os rendimentos de S. Francisco e seus administradores no seculo passado. Se já havia algum rendimento deveria ser de pouca importancia. — Em 1801 foi administrador de S. Francisco o Reverendo Padre João José Vieira, que descreveu os bens patrimoniaes em um inventario e prestou contas na Fortaleza, então Villa da Capitania do Ceará Grande, perante o Ouvidor Geral, provedor de Capellas, Luiz Manoel de Moura Cabral. — O saldo apresentado no anno financeiro de 1802 a 1803 foi de 97$575 reis. — O Padre Vieira administrou os bens de S. Francisco até 1812, quando falleceu, deixando um alcance de 776$050 reis pelo que os bens deixados por sua morte foram sequestrados para salvaguardar o dinheiro da então Capella de S. Francisco. — Em 1811 em um provimento do Ouvidor Geral foi intimado o Padre Vieira para não continuar a despender como era de costume a importancia de 4$320 reis com os Visitadores da Comarca sob pretexto de visitas á Capella. Essa intimação foi feita debaixo de pena de não lhe ser levada em conta a importancia por ventura despendida. — O Padre Vieira deixou, como seu testamenteiro o Commandante Simão Barbosa Cordeiro (o antigo) que em sette de Outubro de 1812 entregou o que pertencia a S. Francisco, a Manoel Mendes da Cruz Guimarães. Este recebeu tudo em face do inventario, que assignou com o referido Simão Barbosa, integra o alcance do Padre Vieira, pelo qual ficaram responsaveis os seus herdeiros. — Manoel Mendes alem dos bens da Capella recebeu mas se vitaram [illegible] pata [illegible] e de [illegible] o administrador chegou no anno de 1818 sendo substituido em 1819, por Joaquim Marques Vianna. — Pela escripturação irregular d'esse tempo não se póde chegar ao conhecimento se no periodo de 1819 a 1827 houve outro administrador, alem do referido Joaquim Vieira. — Em 1813 foi nomeado Capellão de S. Francisco o Reverendo Padre Francisco de Paula Barros o qual posteriormente foi o primeiro Vigario desta freguezia. Desde o inicio d'administração parochial do Padre Barros, o livro de receita e despeza passou a servir para nelle se inscreverem os nomes dos foreiros do Patrimonio, sendo destinado um outro para aquelle fim que entretanto não existe no cartorio desta parochia. Até o anno de 1833 parece, quem dirigio os negocios tendentes a S. Francisco das Chagas, foi o Padre Francisco de Paula Barros, depois do qual veio Manoel Barboza Cordeiro, que ficou alcançado para com o Padroeiro. — Não se pode saber claramente em virtude da irregularidade da escripta, se o mencionado administrador chegou ao anno de 1854. — Não há duvida porem, que foi substituido por Manoel Luiz de Magalhães, o qual em 1856, abrio um livro para receita e despeza, mas só em 1859 foi que lhe foram tomadas as contas pelo Juiz de Capellas, sendo condemnado ao alcance de 3582$860 reis. Parece que este alcance tinha já de seu antecessor, ~~[illegible]~~ porque o Procurador levou a sua administração ao anno de 1868, mostrando sempre saldos em favor do Cofre; e quando passou-a naquelle anno, a Jeronimo José de Almeida Junior, seu sucessor, entregou tambem um saldo de 1:712$420 reis. Nesse anno o Juiz de Capellas, apesar de haver regularisado mais ou menos a escripturação, não foi bem inspi-

[illegible] administrador Manoel Luiz, para [illegible] ao dito Jeronimo o qual, prestando contas nos annos que apresentou saldo de 1:963$519 reis; mais deixando de prestalas, em 1871, o que foi cumprido em 1872, pela primeira Meza regedora, que nesta Villa foi eleita, descobrindo-se um desfalque de quatro contos mais ou menos. = Depois da demissão de Jeronimo José de Almeida, pela Meza regedora foi nomeado ainda o Capitão Manoel Luiz de Magalhães, Procurador da Confraria e Thezoureiro o Capitão Antonio Francisco de Magalhães. — Em 1872 houve o saldo de 12:788$604 reis. Convem notar que o ex administrador Jeronymo depois embora compungido satisfez ao referido Thezoureiro o que devia pelo desfalque. = O Capitão Antonio Francisco de Magalhães dirigiu com a maior honestidade os dinheiros de S. Francisco. = No periodo de sua gestão apresentou sempre saldos e em 1887, quando deixou o cargo entregou a somma de 186:471$524 reis, incluzive a importancia de trezentos e tantos mil reis que lhe foi glozada pelo Juiz de Direito em correição. — Mais tarde em 1891 Magalhães fez sua reclamação, procurando haver aquella quantia que a auctoridade Diocezana mandou effectivamente restituir-lhe. — Em 1887 pelo Juiz de Direito da Comarca foi provisoriamente nomeado Thezoureiro o Snr. José Jacintho Mendes Machado, que entregou mais tarde a administração a João Pinto Damaceno o qual por sua vez passou ao Thezoureiro nomeado Coronel Antonio Martins Junior. = Nesse tempo foi nomeado procurador o Capitão Clementino Fonseca Jucá, incumbido de administrar os serviços dos reparos da Matriz em que se despendeu mais ou menos a importancia de quarenta contos de reis. = Todos os annos o Procurador e o Thezoureiro prestavão as suas contas havendo sempre saldo em favor do cofre. — De 20 de Septembro de 1891 a 11, de Outubro de 1872, as contas da Compromissaria [illegible] forão prestadas perante a Auctoridade Diocezana, sendo então Procurador e Thesoureiro Antonio Xavier Macambira, e José Rabello Cordeiro da Cruz. — De 1872 a 1873 o Thesoureiro José Rabello Cordeiro da Cruz, prestou contas apresentando um saldo de 19:176$422 reis. — Em 1873 e 1874 estas contas foram prestadas por João Pinto Damacena, Thesoureiro nomeado, o qual incluindo o saldo anterior apresentou o de 71:045$409 reis. A despeza d'esse anno compromissal attingiu a somma de 36:588$792 reis. Em 1874 a 1875 ainda o Thesoureiro José Rabello Cordeiro da Cruz prestou contas á Curia Episcopal, mostrando a receita de 93:075$560 reis e a despeza de 63:672$956 reis. Actualmente o dinheiro que existe conforme se deduz da escripturação recente é o seguinte — Em poder do actual Thesoureiro Francisco Liberato Bezerra Borges, nove contos de reis, deixados em caixa para occorrer a despezas. Alem d'esse dinheiro, entrarão, mais, depois do encerramento do balancete financeiro, outros nove contos de reis, extrahidos do Cofre: — Em poder de Sua Ex.cia Revm.ª D. Joaquim José Vieira, Bispo da Diocese 67:000$000 de reis, afora dois contos que a Mesa Regedora votou para reparos do Seminario da Prainha e mais 437 oitavas de ouro entregues a Sua Ex.cia por Antonio Xavier Macambira, conforme o lançamento. — Estas quantias em poder da Auctoridade Diocezana forão removidas da Caixa por ordem de Sua Ex.cia e remettidas pela maneira seguinte. — Quinze contos de reis, por intermedio dos Reverendos Padres João Dantas Ferreira Lima e Macambira — Quarenta e quatro contos de reis por intermedio de Ernesto Vieira da Costa. — Dez contos de reis por intermedio de José Rabello Cordeiro da Cruz attingido a semana de 7 [illegible] ocorreu! — Reza a tradição que quando se deu começo a creação da Capella de S. Francisco, uma pessoa desprendeu-se casualmente de um ancião, e que nessa occasião gritando por S. Francisco das Chagas, ficou suspenso pelo corpo á ponta de uma taboa, podendo ser agarrado pelos companheiros, que pensava ir a salvo. — Parece que os dentes nas bancas humanas, provavelmente esse facto deu origem a este movimento religioso, augmentando a crença e a confiança que o povo já então consagrava ao Glorioso Patriarcha Sam Francisco de Canindé — Conta tbem, que quando o portuguez Medeiros deu começo a edificação da Capella de S. Francisco o terreno escolhido para sua a collocação, pertencia a trez proprietarios estranhos á este lugar; que estes puzeram obstaculo a que continuasse aquella obra em suas terras. — Succedeu porem que um delles cahio gravemente doente, do que veio a fallecer. — Igual sorte teve o segundo. — Finalmente, o ultimo tambem veio cahir doente, mas prometteu á S. Francisco, que se escapasse lhe faria doação do terreno em que estava sendo edificada a sua Capella. — Com effeito conseguiu restabelecer-se doando immediatamente as terras que fazem parte do Patrimonio de S. Francisco.

Conta-se que quando veio de Lisbôa a Immagem de S. Francisco de Assis ao abrir o caixão em que vinha essa, saltou de dentro um pequeno rato de côr branca, muito lindo, e nutrido, e que algumas pessoas procurarão ainda apanhal-o, mas nesta occasião alguem ponderou, que o deixassem livre, pois que não se podia escrutar o mysterio de ter vindo aquelle animalzinho de tam longe no mesmo caixão, sem entretanto offender de modo algum a Imagem do Glorioso Patriarcha. — Semelhante ponderação actuou no espirito, dos que alli se achavão, sendo transmittidas á posteridade, pois como cousa extraordinaria. — Não ha duvida, que estes episodios, muito cooperaram os corações, para firmar a confiança e o favor da fé nos milagres de S. Francisco das Chagas do Canindé. — III — Patrimonio — O Patrimonio de S. Francisco das Chagas do Canindé, consiste em bens de raiz e nas collectas que os fieis lhe offerecem cada anno cuja administração está a cargo de uma Confraria que nomeia os seus empregados, sujeita a immediata fiscalização do Bispo da Diocese. — O Orago d'esta freguezia, no seculo passado, já possuia bens, e esses bens que constituem o seu patrimonio propriamente dito são: — As terras denominadas de S. Roza, doação feita pelo Capitão Antonio Alves Bezerra em 1787, como se vê da escriptura original já quasi estragada e de uma publica forma transcripta no livro do Tombo: — Um sitio sobre a serra de Baturité, e denominado Aracaticum, doação feita por Francisco do Rego Barros em 1804. — O arrendatario do mencionado sitio tem plantado grande numero de cafeeiros, pagando annualmente a diminuta quantia de 20$000 reis. — Uma legua de terras denominadas do Salgado legalmente confrontadas. — O rendimento d'estes patrimonios proveniente dos foros do sitio, terras, laudemios, joias offertadas pelos irmãos da Confraria, annuidades, não é o que constitue a principal riqueza da Egreja do Canindé. Em 1888 a 1889 a arrecadação foi feita com deligencia mas apenas poude attingir á importancia de 882$090 reis. — Vê-se pois que todo o movimento em favor da referida Egreja provem das collectas em dinheiro, cera —

dos quaes bens a Meza havia retirado em auxilio reparo do Seminario.

V — Irmandades.

S. Sacramento = Em um provimento de Cabido Geral datado de 1811, julgando as contas do administrador Padre José Vieira, lê-se uma recommendação, que a mencionada autoridade fez-lhe a respeito de bens, pertencentes ao S. Sacramento. = Segundo um termo em data de 1819, assignado pelo Vigario Francisco de Paula Barros e pelo respeitado Conego Antonio Gomes Coelho, foi creada uma nova Irmandade do S. Sacramento. = Naquelle mesmo anno, foi eleita uma Meza Regedora para o anno compromissal de 1819 a 1820, e isto se repetiu até 1824.) O referido termo falla do compromisso, mas d'esse não há noticia nem ha lei alguma até então que autorizasse á Irmandade do Santissimo Sacramento. = A resolução nº 584 de 7 de Outubro de 1852 approvou o compromisso d'esta Irmandade, notando-se porem que a mencionada lei só foi promulgada em 15 de Janeiro de 1862, sendo Presidente da provincia Manuel Antonio Duarte d'Azevedo, mas a Irmandade do S. Sacramento já tinha sido inaugurada em 27 de Março de 1853.) — Nossa Senhora das Dores = Alem da do S. Sacramento há em Canindé a Irmandade de N. Senhora das Dores, cujo compromisso só foi approvado por lei 1048 de 21 de Dezembro de 1862 = Foi installada em 1º de Janeiro de 1867. Não teve vida até 1886, quando foi reorganizada, procedendo dahi para cá com muita regularidade.

S. Francisco = Existe ainda a de S. Francisco das Chagas de Canindé = Esta Irmandade já se havia organizado em 1821, anno em que foi feita uma eleição para Juiz, Juiza, Mordomos e cujos rendimentos eram destinados a occorrer as despezas com a festa de S. Francisco; e quando o arrecadado não dava para as despezas eram essas suppridas pela caixa das esmolas (hoje cofre). — Repetiu-se annualmente essa eleição de Juiz até 1847, havendo n'esse tempo nomeação de Antonios, que concorria tambem para o esplendor da festa. — Este costume de festa por sorteios, já hoje abolido, aqui data de 1821. — Não se encontra lei alguma autorizando a Irmandade de S. Francisco das Chagas de Canindé, senão em 1870, quando por uma Resolução nº 1377 de 28 de Novembro d'esse anno, foi sanccionada em 17 de Janeiro do anno seguinte foi approvado o seu respectivo compromisso. = A dita Irmandade installou-se no Consistorio da Matriz desta Villa em 13 de Fevereiro de 1871. = Desde então a Confraria de S. Francisco elegia todos os annos uma Mesa Regedora, que superintendia os negocios da Corporação; tomava contas aos administradores, os quaes eram depois submettidos aos Juizes de Capellas; auctorizava as despezas e applicava os dinheiros em serviços e melhoramentos da Egreja Matriz, em compra de alfaias etc. mas essas despezas nunca excediam as verbas destinadas em um orçamento feito annualmente e submettido á approvação da mesma Mesa. — VI — Novo Compromisso e Administração Diocezana = Com a separação da Egreja do Estado a fiscalização dos dinheiros de S. Francisco, passou a ser feita pela auctoridade Diocezana, que em 1891 começou a exigir suas contas e ligar interesse aos negocios da Confraria. = Em Outubro do anno seguinte em visita Pastoral á esta Villa, assistiu S. Exª Revmª a uma das sessões da Mesa Regedora, apontando desde logo as medidas que julgou mais acertadas para a boa appli

Neste tempo se publicou o edital da Camara sobre a prohibição da venda da Polvora e chumbo corrido, Concorrerão á salla da mesma Camara, tendo os negociantes que tinhão os referidos generos à vender, e offerecerão, entregarão voluntariamente, e com muito gosto e satisfação cada hum delles os respectivos porçoens de polvora, e cunho e armas que tinhão, a qual polvora tambem mandou a mesma Camara pelo Procurador do Concelho recolher tendo com sido competente paga em mão e com o [illegible] dos principaes negociantes o Capitão José Pinto Coelho, José de Souza Caetano, Henrique Pedro de Almeida, José Antonio Vicente Athaide acordarão que tendo Polvora se pozesse com toda a cautella depositada e bem accondicionada em casas dos Sobreditos Negociantes assima nomeados, fazendo-se della e das mesmas Armas a necessaria relação para no cazo de algum ataque inopinado se poder mais facilmente servirem-se dellas [illegible] principalmente porque da infidelidade dos moradores [illegible] havia pouca desconfiança nada certo mas acordarão vistos as noticias que prezentemente tem chegado à esta Villa de que hum corpo de gente armada da Capitania do Rio Grande do Norte, proximamente sublevado, traidores e infieis, fazem sectarios de outras muito Capitanias e Ceará Grande pello Certão que se separa

para declararem o que [illegible] a Sua Mag.e residente nesta mesma Capitania um officio entre mesmo o Capitão mor desta Villa José Bernardes [illegible] Junior, em que lhe da parte de Sua Mag.e de Nosso Hom.e Governo [illegible] de por um protector quanto antes, logo tendo a nossa [illegible] desta Villa, [illegible] de [illegible] porque não tem algum [illegible] inspector na mesma Villa [illegible] fillos [illegible], cujo officio mandarão registar. Neste fizemos [illegible] mais [illegible] mandarão lavrar este Termo em que assignarão. Eu, Manoel [illegible] dos Santos, Escrivão da Camara [illegible] Baptista, Antonio Paulino Teixeiro, Alexandre Teixeira Alvares, Joaquim Gonçalves Meira

Termo de Vereação

Aos dois dias do mez de Maio de mil oito centos e dezasette annos nesta Villa de [illegible] Capitania do Rio Grande nas casas da Camara que servem de Passos do Concelho onde forão vindos o Juiz ordinario Presidente e mais officiaes do Senado da mesma Camara no fim deste assignados, e commigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado para effeito de prestarem juramento [illegible] dos Povos [illegible] a Sua Mag.e que Deos Guarde &. Neste foi aberto um officio do Capitão mor desta Villa José Ber-

traição de [illegible] e sublevação contra o
nosso Amado Soberano, participarão a esta
á esta mesma Camara que no Sitio dos
Reaes existião [illegible] presos, e nos recommenda-
do por Sua Ex.ª ficarão apromptan-
do bem forte tropa para o emprenho
ao mesmo prezo, Além de esta Traição
á esta Villa, onde nós Juizes Ordinarios
um do presente e logo remettidos á Capi-
tal, além de mais que consta o mesmo
officio que mandarão refeitos, em conse-
quencia do mesmo o que acordarão
se dirigir um officio, como logo dirigi-
rão ao Capitão mor José Pereira Filguei-
ras, rogando-lhe por bem de Vossa Senhoria
haja de dar todas as medidas necessarias
e rapidas promptas e apressadas ordens
para o seu inteiramento fim que tendo
o mesmo parte official, e que assista o
respeito o mesmo Capitão mor este Co-
mo tomasse as necessarias medidas, e
se officio mandarão refeitos. E de tudo para
constar mandarão lavrar este termo que
assignarão eu Manoel Brigido dos Santos
escrivão da Camara o escrevi. Francisco [illegible]
[illegible] Lima, Manoel Alz. Torres, Antonio
Pinheiro Teixeira, Alexandre Teixeira Mendes
Joaquim Gonçalves Alves.

Termo de Vereação

1817

Aos dezasette dias do mez de Maio de mil
oito centos e dezasette annos nesta Villa
do Icó Capitania do Ceará Grande nas

de Commum que devem deitar [illegible]
onde foram vindos o Juiz presidente [illegible]
e mais officiaes do Senado da mesma Ca-
mara ao fim deste assignados, e mandou
Escrivão do seu cargo em diante mandado
para effeito de [illegible] e bem
commum dos Povos, serviço de Sua Mag.de
que Deos G.de. Nesta foi aberto em Camara
hum officio do Capitão Mor José Bernardo
Nogueira em que participa a esta Camara
que não tendo chegado a esta Villa o Sar-
gento o Capitão [illegible] de Souza Nogueira
designado para a importante diligencia da
Conducção dos Reos presos vindos do Real
Villa do Crato pellos motivos e razões apunta-
das no mesmo officio, e que em taes circuns-
tancias não devendo elles demorar-se por mais
tempo nesta Villa os ditos presos offerecia
promptos para a dita diligencia aos
Capitães de Ordenanças da dita Companhia Ma-
noel da Cunha Pereira Pedroso, e José Ignacio
de Souza Ulhôa, pedindo a este Senado de-
liberação sobre a escolha de hum dos men-
cionados officiaes, e dando participação
do parecer deste Senado para munir ao
conductor official das ordens necessari-
as, cujo officio depois de lido mandarão re-
gistar unanimemente concordarão que
o Capitão Manoel da Cunha Pereira Pedroso
proposto em primeiro lugar pelo dito Capi-
tão Mor fosse o encarregado desta importante
diligencia da conducção dos presos, e desta
mesma forma recommendarão officiar ao mesmo

Capitão [illegible] de Siqueira [illegible]
Official [illegible] Subdelegado, e mesmo o dito Tenente
Capitão Manoel do Carmo Reis Pedroza official
designado para esta diligencia de prompto
para fornecimento d'alimentação do Corpo
que acompanhasse a este importante diligen-
cia da conducção dos presos, quatro ma-
talotagens, huma carga de farinha no
feitio, e o mais necessario, e que esperava
a mesma Camara que o dito Capitão pellas
duas horas da tarde do mesmo dia se achas-
se prompto com seu Corpo para tomar
conta dos presos e seguir com elles para a Ca-
pital, e porque os mesmos presos não sahi-
rão no mesmo dia e [illegible] certeza de que
os parentes procuravão arrancal-los das mãos
da justiça e que até para isso pedirão requisi-
ções ao Povo da Rio do Peixe, esta Camara
officiou sobre este [illegible] ao dito Capitão Snr
José Amaro de Siqueira, protestando por que
quem dos graves acontecimentos que hou-
vesse a succeder pela mesma demora.
Disto pelo Alferes Manoel José Luiz Lima
foi apresentado em Camara huma parte
official do Comm.e do Presidio da Povoação
de Lavras José [illegible] do Couto [illegible]
communicando certa intercepção por o q.l Com.de
dirigida por proprio do Revdo [illegible] ao [illegible]
ao Revdo Parocho desta Villa a qual acompa-
nhava a quantia de cento quarenta e oito
mil e seiscentos reis em dinheiro e pedindo
em o mesmo chamar-se ao [illegible] ao
dito Rdo Parocho desta Villa para perante elle

seu objecto a mesma Camara [illegible] Vill.a Nova
do P.e Villa de Conto, ao qual alem de ferir
nos os Estimentos e Petições desta Villa
o pezo e della os seus preços [illegible] de alto tra-
em que tirar da sua Villa e em [illegible]
Sabatin exigir dos mesmos preços de tinha
a nos [illegible] Sinceramente digo que o dinheiro
na mão pelos Contribuintes para dar
tacos [illegible] preços [illegible], cujo conto a con-
dar nos [illegible] a Sua Ex.a; e que digo lhe
fosse entregue ao Official ou conforme
da condução dos preços, dando disto mesmo
parte a Sua Ex.a [illegible] para o muito
mandarão Lavrar este termo que assinarão
eu Manoel Bezerra dos Santos escrivão da
Camara o escrevy. Lima. Manoel Mar.a
Torres. Antonio Pinheiro Teixeira. Alexandre
Ignacio Mendes. Joaquim Gonçalves Moia

Termo de Vereação

Aos dezaseis dias do mes de Maio de mil
oitocentos e dezasete annos nesta Villa
do Icó Capitania do Ceará Grande nos Pa-
ços da Camara que servem de Paços do
Concelho onde se juntarão o Juiz Ordi-
nario Presidente e mais Officiaes do
Senado da mesma Camara no fim
deste assinados comigo Escrivão do
seu cargo abaixo nomeado para
feito de fazerem vereação a bem com-
mum dos Povos, e Serviço de S. Mag.de que
D.s G.de. Neste foi dado hum officio

[illegible]

de 16[illegible] existente no Archivo [illegible] Pernambuco

172.1

Livro de Ordens Reaes fl. 1 v. Sobre soccorrer a Capitania do Ceará com mantimentos e outras cousas necessarias para conservar e segurança dos navios que navegam por aquella Costa

Francisco Barreto. Eu El Rei vos envio muito saudar. André Vidal, Governador do Maranhão, me deu conta por cartas suas das necessidades em que se achava a Capitania do Ceará, assi de mantimentos como de outras cousas necessarias para sua conservação e segurança e dos navios que navegam por aquella Costa, e que posto que vós lhe enviastes já soccorro por vezes foi-lhe mandado pedir mais. Encommendo-vos muito como cousa de tanto serviço meu que tenhais particular cuidado de soccorrerdes dita Praça do Ceará o melhor que vos for possivel, como o mesmo André Vidal vos avisará disto emquanto do Maranhão não houver com que d'alli se possa fazer por ser de sua jurisdicção. Escripta em Lisboa aos 27 de Julho de 1656. Rei

Para o Mestre de Campo General.

Geral de Pernam

P/

172.2 Livro 1º de Ordens Reaes fl. 75. Sobre se dar posse a João Tavares de Almeida da Capitania do Seará.

André Vidal de Negreiros. Eu El Rei vos envio muito saudar. A João Tavares de Almeida fui servido fazer mercê da Capitania do Seará por tempo de tres annos, como vos constará da Carta patente, que com esta vos ha de apresentar e porque nella se Ordenava que desse a homenagem da mesma Capitania nas mãos do Governador do Maranhão, e que se deu por inadvertencia. Vos encommendo muito, e mando, que tomando lhe vós a dita homenagem na forma costumada, lhe deis a posse da dita Capitania e lhe deixeis servir na conformidade de sua patente. Escripta em Lisboa aos 24 de Março de 1667 Rei. Para o Governador de Pernambuco. —

P/

172.3 Livro 3º de Ordens Reaes fl. 71. Sobre o Capitão-mor do Seará não deixar tirar os soldados ás Indias para fiar algudão para se evitar

Senhor [illegible] não procedimento que use [illegible] rando queirão alguem ficado [illegible] unas redes se entregue aos [illegible].

Dom João de Sousa. Eu o Principe vos envio muito saudar. Havendo mandado ver o que aqui se me representou por parte do Padre João Duarte do Sacramento, Preposito da Congregação do Oratorio de Santo Amaro dessa Capitania, acerca do grande fruto espiritual que elles seu Companheiros faziam nos Gentios dos Certões dessas Capitanias em que tinham reduzido muitos a fé, e ser conveniente prohibir se, que ninhua pessoa de qualquer qualidade que fosse tirasse nem induzisse Indios nem Tapuyas sem licença dos Padres Missionarios, os quaes não poderiam dar nenhuns Tapuyos se não por tempo limitado, conforme a necessidade dos moradores, sendo elles obrigados a entregallos as Aldeias d'onde pertencerem e a lhes ensinarem as orações e pagarem seu trabalho e que mandando os Capitães d'aquellas Capitanias particularmente o do Ceará fazer gente as Aldeias para meu serviço, mandariam a ordem aos Padres Missionarios para

para adarem [illegible] e que nenhua pessoa [illegible] em casas se vinho ou a [illegible] as Aldeias para contratar com os Indios pelas grandes ofensas de Deus e ruinas que causão, prohibindo se juntamente aos soldados da Capitania do Ceara, não levassem as Indias por força para os seus quarteis para fiarem o algodão para as suas redes. Me pareceo ordenarvos (como por esta o faço) que mandeis ao Capitão do Ceará que os Aldeadoz não tirem mais as ditas Indias, por se evitar o escandalo e mão procedimento que nisto tem, e quando quizerem algum fiado para as suas redes se entregue aos Religiosos para elles mandarem obrar o que for necessario, taxando-lhe sempre por este trabalho o que merecerem e por estillo e no mais pontos que contem esta Carta me informareis com o vosso parecer. Escripta em Lisboa aos 24 de Abril de 683. Principe. Para o Governador de Pernambuco.

140.4

Livro 4: de Ordens Reaes. fl. 54. Sobre terem reduzidos os Padres da Companhia de grande quantidade de

Livro 10 de 1684-1742.
pag. 57.

Provisão de 29 de Agosto de 1742 em que S. Magestade declara haver provido o posto de Ajudante do numero do Terço de Auxiliares do Ceará, em João da Silva de Oliveira.

D. João por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa Senhor de Guiné &.

Faço saber a vos Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco que se vio a vossa carta de vinte e sete de Julho do anno passado em que propunheis officiaes para o posto de Ajudante do numero do Terço de Auxiliares da Capitania do Ceará, visto que não fora provido neste posto pessoa alguma propondo-o vos na frota passada, me pareceo dizer-vos que o dito posto se acha provido em João da Silva de Oliveira, na forma da vossa primeira proposta, ao qual fareis avisar mande tirar a sua patente a este Reino a este Reino. El Rei Nosso Senhor o mandou pelo Doutor Thomé Gomes Moreira e Martinho de Mendonsa de Pina e de Proensa Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Theodoro de Abreu Bernardes a fez em Lisboa a vinte e nove de Agosto de mil setecentos e quarenta e dous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. Thomé Gomes Moreira. Manoel Caetano Lopes de Lavre. 1ª via. Por despacho do Conselho Ultramarino. de 10 de Janeiro de 1742.

172.B Provisão de 29 de Agosto de 1742, em que S. Magestade declara ter ordenado ao Capitão mor do Ceará que achando naquella Capitania pessoa capaz que quizesse aceitar o encargo de procurador dos Indios gratuitamente o nomeasse para requerer perante elle Capitão mor e mais justiças o que fora a bem dos ditos Indios. . . . fl. 80.

D. João por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar, em Afride que vos avis[illegible] assim o tenhaes entend[illegible]. El Rei Nosso Senhor o mandou pelo Doutor Thomé Gomes Moreira e Martinho de Mendonça de Pinna e de Proença Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Theodoro de Abreu Bernardes a fez em Lisboa a vinte e nove de Agosto de mil sete centos e quarenta e dous O Secretario Manuel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. Thomé Gomes Moreira Manuel Caetano Lopes de Lavre_ 1ª via_ Por despacho do Conselho Ultramarino de 6 de Junho de 1742. Registe se na Secretaria deste Governo e livro de Missões. Recife 20 de Desembro de 1742. Estava a rubrica do Illustrissimo Senhor Governador e Capitão General desta Capitania Registrado em o Livro 1º que serve de registro de Provisões Reais, respeito a missões a fls. 69. Recife 21 de Desembro de 1741 José Antunes.

Provisão de 8 de Desembro, digo, de 8 de Outubro de 1742 em que em [illegible] hor de Guiné &c. Faço [illegible] Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco que vendo-se o que informastes na representação que Me fez o Capitão mor do Ceará acerca da diminuição de Indios em que se vão pondo aquellas Aldeias em rasão dos Missionarios os deixarem estar por casa dos moradores por cuja causa era preciso que houvesse naquella Capitania um Procurador dos mesmos Indios, como ha nessa Capitania e no Maranhão e vistas as suas razões em que foi ouvido o Procurador de Minha Coroa Me pareceo dizer-vos que ao dito Capitão-mor ordeno que achando-se naquella Capitania pessôa capaz que queira aceitar o encargo de Procurador dos Indios gratuitamente o nomeie para requerer perante elle Capitão mor e mais justiças o que for a bem dos ditos Indios e sua conservação e informar o Procurador dos mesmos Indios nessa Capitania de Pernambuco nos requerimentos que se houverem de decidir na Junta das Missões e por vós, de que

Carta Regia de 20 de Novembro de 1694 Alv.ª se recommendar ao Capitão-mór do Ceará trate com brandura aos Indios. fls. 143. 172.15

Caetano de Mello Castro. Amigo. Eu El Rei vos envio muito saudar. Os Indios principaes das Aldeias do Ceará Grande por carta de 15 de Maio deste anno me significaram o socego em que ficavão com o Governo do Capitão Fernão Carrilho e o receio que tem de que lhe vá succeder outro Capitão que os maltrate, como já tinhão experimentado e na consideração do que estes Indios escrevem me pareceo ordenarvos recommendeis ao Capitão-mor Pedro Lelou que os trate com toda a brandura e bom modo, sem os vexar de maneira que se não possão queixar do seu procedimento, porque de outra maneira se procederá contra elle como está disposto. Escripta em Lisboa a 20 de Novembro de 1694. Rei. Conde de Alvor. Para o Governador e Capitão General 1ª via.

Carta Regia de 6 de Março de 1694 P. Sobre o estado de que se 172.16

se tem redusido as capitanias da Bahia até o Ceará e Rio Grande com o estrago das repetidas guerras dos Indios &. . . . . . fls. 145 v.

Caetano de Mello Castro. Amigo Eu El Rei vos envio muito saudar. Mandando ver e considerar o estado a que se tem redusido as capitanias desse Estado da Bahia, até o Ceará e Rio Grande com o estrago que nellas tem feito a repetição da guerra dos Indios, sendo causa da que a do Rio Grande conste não só a perda na ruina das suas fazendas, mas tambem na morte de seus habitadores a quem a força destes barbaros não perdoou buscando muitos por remedio o desterro da parte em que nascerão a troco de evitarem o perigo no assalto destes inimigos. E por ser muito conveniente que por todo o caminho se escolha o meio para a sua segurança e defensa Me pareceu ordenar-vos façaes dar as terras fronteiras aos mesmos Indios de sesmarias á pessoas que possão tratar do seu beneficio de as Povoarem e cultivarem e que no Assú, Jaguari e Piranhas se ponhão seis Aldeias de Indios, duas em cada uma destes

destes tres [illegible] com cem casaes cada cidade, e com vinte soldados pagos, e seu cabo bons, escolhidos e experimentados e para se evitar não só o damno que presentemente se sente, mas o que pelo tempo adeante pode sobrevir Vos recommendo concorrais com todos os meios necessarios para a conservação destas Capitanias, fazendo com que da fazenda Real se acuda a tudo o que for preciso. E porque se entende que pelo estado em que se acha Minha Fazenda não haverá o que baste para satisfazer toda a importancia da despeza que se deve fazer, vos ordeno chameis á vossa presença os Officiaes da Camara dessa Capitania e dos das villas de vossa jurisdicção e Capitães Mores e lhes ensineis o quanto é serviço Meu que se repare este damno que se tem padecido e se impeção as hostilidades da guerra que tem sido tão sensivel a todos e que supposto manda-se suprir todo o gasto que nella se houver de fazer primeiro pelo rendimento da Fazenda Real como se julgou certamente que não poderá pagar nem chegar aos que se convidarão, se hão de fazer nestes

nestas expedições de soccorros, as-
tento dos Arraiaes e das provisõ-
es que se hão de crear que elles co-
mo bons vassallos e como em-
penhados na sua propria con-
veniencia e conservação e no do-
minio de suas fazendas de cujo
interesse os priva a mesma guer-
ra, e para que se lhe não con-
tinue o mesmo prejuiso tão ir-
reparavel nas continuas e repe-
tidas entradas destes Barbaros,
queirão concorrer com aquella
contribuição que for necessa-
ria e a que não poder acudir
o rendimento de Minha Fazen-
da, ajustando entre si os meios
mais suaves de que ella possa
sahir sem grande oppressão
dos Povos. — Escripta em Lis-
bôa a 6 de Março de 1694 Rei.
Para o Governador e Capitão Gene-
ral de Pernambuco. 1ª Via.

Carta Regia de 11 de Dezembro
de 1693, sobre se nomear pes-
soa que fosse governar a Capi-
tania do Ceará em lugar de Fer-
não Carrilho por ser este necessa-
rio para assistir a guerra dos
Palmares. … fls. 170.

tomar nesta [illegible]ticular a resolução que parecer mais conveniente vos ordeno informeis se é necessario haver este posto de Capitão de Cavallos e se é meu serviço cos moradores do Ceará poderão receber utilidade da creação delle. Escripta em Lisboa a 6 de Outubro de mil seis centos e noventa e seis (1696) Rei. Para o Governador e Capitão General de Pernambuco.

Sobre se pôr em arrecadação o gado que anda espalhado na Capitania do Ceará, os quaes dizem os P.es religiosos do Carmo da Reforma lhe tinhão feito delles dadiva os moradores da mesma Capitania por pertencerem á fazenda Real. 1 . fls. 84 v. 172-26

Capitão da Capitania do Ceará. Eu El Rei vos envio muito saudar. O Capitão Pedro Lelou me deu conta em carta de 30 de Agosto do anno passado em como nessa Capitania havia quantidade de gados que com a guerra do gentio se havia augmentado sendo muito delle bravo sem divisa ou marca alguma o qual acquirio a si os Religiosos do Carmo de Camara da Reforma do Convento do Recife com o pretexto de dizem ora deu per data que lhe fizerão os sucedores dessa Capitania E parecer-me dizer-vos que este gado pertence á Fazenda Real e assim se deve pôr em arrecadação e entrar em poder do Almoxarife, assim como entrão os mais effeitos, tendo todo o cuidado de que se não desencaminhe este rendimento e que se faça receita a parte delle, dando conta todos os annos de sua importancia a qual se applicará para o concerto e reedificação das Fortalezas dessa mesma Capitania. Escripta em Lisboa a 5 de Setembro de 1697. Rei - Foi extrahida de uma Copia. —

152.27

Sobre o excesso que cometera João Velho do Valle trasendo vinte e cinco casaes da Serra de Ibiapaba, que os Padres da Companhia tinhão descido para a Costa do mar, e os dever sepôr d suas Aldeias. fls. 62.—

Governador da Capitania de Pernambuco Eu El Rei vos envio muito saudar. Havendo o

Havendo [illegible] do ao Governador do Estado [illegible] Maranhão, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho e por se ter verificado o excesso que commetera João Velho do Valle, Cabo de uma tropa que o dito Governador havia mandado a descer Indios, trasendo vinte e cinco casaes. da Serra de Ibiapaba que os Padres da Companhia tinhão dessido para a costa do mar devião logo ser repostos nas ditas suas Aldeias á custa do dito João Velho do Valle e elle castigado e me desse conta de como tinha procedido nesta materia me escreveo a carta (cujo copia com esta se vos envia)

E porque ao dito Governador lhe podiam sobrar os meios necessarios para averiguar este facto por não ter outras testemunhas que os soldados da tropa que para elle concorrerão e os Indios que facilmente se impedem para a sua queixa Me pareceo ordenar vos que por essa parte donde forão tirados os Indios das Aldeias do Ceará, façaes toda a diligencia para vos constar e poderdes avisar da verdade delle e para este efeito se vos se vos remette ta[illegible] a lista dos casaes que das ditas Aldeias forão tirados. Escripta em Lisboa aos 12 de Dezembro de 1697 – Rei – Para o Governador de Pernambuco.

172.28 – Sobre os soldados do Presidio da Capitania do Ceará e seus moradores, servirem-se dos Indios e Indias situados, tirando-os das Aldeias sem mais ordem nem autoridade.

R. Caetano de Mello de Castro Amigo. Eu El Rei vos envio muito saudar. Mandando ver o que escreveo o Bispo dessa Capitania D. Fr. Francisco de Lima, pela Junta das Missões sobre varios pontos pertencentes ao seu Bispado, sendo um delles o quererem os soldados do Presidio da Capitania do Ceará e seus moradores servirem-se dos Indios e Indias situados, tirando-os das Aldeias sem mais ordem nem autoridade que a do seu arbitrio. Me pareceo ordenar que nem Indios nem Indias se possão tirar de qualquer Aldeia sem ordem do Capitão mor e consentimento expresso dos Missionarios

o povo daquella [illegible] distancia não ter
Matriz nem [illegible] nem mais igre
ja fora dos [illegible] que a Capella
da Fortaleza na [illegible] e Capellão fa
zia o officio de Vigario, mas com
pouca obediencia da Infantaria
e que como era só não podia acu
dir a sua obrigação tambem das
Aldeias, digo, á sua obrigação tão
bem das almas; Me pareceo orde
nar-vos que com esta igreja que se
ha de erigir e fundar de novo para
Parochia dos moradores do Ceará
tenha dependencia da que ao pre
sente se acha feita dentro da For
taleza pela separação que della
se intenta fazer e pelas congruas
que se hão de dar tanto ao Paroco
como ao Capellão da dita Fortaleza
informeis sobre esta materia, como
tão bem se os ditos moradores po
dem concorrer para a fabrica
da dita Igreja, apontando os meios
com que huma e outra podem sub
sistir com a decencia necessaria
e com menor despesa de minha
Fazenda. Escripta em Lisboa aos
16 de Fevereiro de 1699 — Rei — Para
o Governador de Pernambuco.

143.31

Sobre o Governador ter esperado
pela muda dos soldados do Presi-

do Presidio do Ce[illegible]á e castigar-se os delinquentes [illegible] tiraram huas Indias para [illegible]rem mal dellas etc. fls. 63.

D. Fernando Martins Mascarenhas Amigo. Eu El Rei vos envio muito saudar. Vio-se a vossa carta de primeiro de Junho deste anno em que daes conta de esperardes pela mudança que se hade faser dos soldados que assistem no Presidio do Ceará para que chegando a essa Praça os que cometeram o delito de tirarem huas Indias de sua Aldeia junto ao Riagui para usarem mal dellas informando-vos dos cumplices mandeis proceder contra elles, como se vos tem ordenado. E pareceo-me dizer-vos executeis o que vos tenho mandado nesta parte e do que obrardes nella me deis conta. Escripto em Lisboa a 5 de Setembro de 1699. Rei. Para o Governador e Capitão General de Pernambuco.

170-33 Sobre o Governador ter recebido a carta que se lhe escreveo sobre se descerem com casaes de Indios das terras do Ceará, em que habitão o remeter se a botica, digo remetter se deste Reino a botica que se vos ordenou mandasseis para a cura dos soldados que assistem no Assu do Terço dos Paulistas, e da mesma maneira outras para o Ceará, Jaguaribe e Rio Grande, por custarem muito nessa Capitania os medicamentos e não serem tão bons, e na consideração destas vossas razoẽs, e por se entender ser util o que apontaes, Me pareceo mandarvos remetter as quatro boticas que insinuaes serem necessarias para os ditos Paulistas. Escripta em Lisboa a 18 de Julho de 1704. Rainha. Para o Governador de Pernambuco. 1ª via. José de Freitas Serrão. Francisco Pereira da Silva.

172.32

Carta Regia de 18 de Agosto de 1704 em que Sua Magestade Ordena ao Governador e Capitão General, lhe dê conta do que obrou o Capitão Mor do Ceará em virtude de uma ordem que o mesmo Governador lhe mandou sobre os Indios de Arart . . . fls. 32. v.

Francisco de Castro Moraes Eu

Eu a Rainha da Grão Bretanha Infanta de Portugal vos envio muito saudar. Vi-se o que escrevestes em carta de 20 de Março deste anno, de que o Capitão mor do Ceará vos dera conta de que em virtude de um requerimento que lhe fizerão os moradores sobre umas mortes que tinhão succedido, queixando-se de que os Tapuyas as havião feito, o que o obrigara a mandar tirar devassa ao Juiz daquella Capitania, de que sahirão culpados uns Indios da Aldeia do Anacé, e que mandando-se prender a estes delinquentes, como não tinhão ainda conhecimento da justiça se puzerão em armas e pelejarão uns com outros aprisionando-se e matando-se a muitos, não sabendo se por acaso se de proposito se puzera fogo na Aldeia de que ardera toda e até a Igreja, cujo procedimento lhe mandasteis estranhar, ordenando-lhe que fizesse restituir a sua liberdade aos Indios que se havião cativado, a que vos respondera que logo mandara pôr editaes para quem os tivesse em seu poder os entregasse logo e para que o fizessem da Silva, Antonio Rodrigues da Costa. Jº Vaz. Por despacho do Conselho Ultramarino de 15 de Fevereiro de 1719.

A 2ª via da Provisão acima existe a folhas 113 do Livro Onze de Cartas e Ordens originaes.

Livro 12. De 1721 a 1731.

Provisão de 31 de Outubro de 1721 sobre os Indios da Serra de Ibiapaba se desanexarem da Capitania do Ceará e virem para esta e irem residir na sua antiga Aldeia. . . . fls. 67. 1748

X

Dom João por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné &. Faço saber a vos Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco que por ser melhor informado de pessoas fidedignas e desinteressadas como tão bem pelo que lhe representastes e o Capitão Mor da Capitania do Ceará sobre a resolução tomada para que a Aldeia dos Indios da Serra de Ibiapaba de Ibiapaba se desanexarem daquella Capitania do Ceará e se unissem ao Piauhy e que da execução della se podem seguir grandes e irreparaveis dannos assim ao Meu serviço como á conservação da mesma Aldeia e defensa da Capitania do Ceará pela desconsolação em que elles Indios se achão com a referida mudança, de cuja alteração pode nascer o desampararem a sua Aldeia, ausentando-se para o Certão em grande distancia e ser conveniente evitar-se tantos dannos. Me pareceo ordenar por resolução do presente dia, mez e anno, em consulta do meu Conselho Ultramarino que a dita Aldeia fique como d'antes no dominio desse Governo de Pernambuco e Capitão-mor do Ceará e que se suspenda por ora as ordens para se unir ao Maranhão. com declaração que sendo necessarios alguns Indios para a guerra do Maranhão da mesma Aldeia se deem promptamente. Como por repetidas ordens tenho determinado o do que vos aviso para terdes entendido a resolução que

que foi servido tomar nesta materia e vos ordeno a façais registar nas Camaras a que tocar e que se publique na mesma Aldeia. El Rei Nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Doutor Jose de Carvalho Alves Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Silva a fes em Lisboa Occidental a trinta e um de Outubro de mil setecentos e vinte e um. O Secretario André Lopes de Lavra a fes escrever. Antonio Rodrigues da Costa. Jose de Carvalho Abreu. 1ª via. Cumpra-se, como Sua Magestade que Deus Guarde manda. Villa do Recife 14 de Janeiro de 1722. Estava a Rubrica do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General.

Provisaõ de 16 de Outubro de 1722 sobre se repartirem os quintos das presas das guerras do Ceará pelos Indios que nella se acharaõ. . . . . fls. 60.

174.9.

Dom Joaõ por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves

Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné &. Faço saber a vós Dom Manoel Rolim de Moura Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco que Eu sou informado que mandando Eu a Dom Francisco de Almeida no tempo que ahi governava que a importancia dos quintos que se tirarão do Gentio brabo que se captivou nas guerras passadas se repartisse entre os Indios da Capitania do Ceará que a esta Minha Real ordem se não tinha dado cumprimento até o tempo que entrastes nesse Governo e que querendo vós executala encarregueis a cobrança ao Padre João Guedes da Companhia de Jesus, Missionario do Brasil e que fazendo elle toda a diligencia para este negocio, não fora possivel conseguil-o, mas antes achara tantas difficuldades e tanta incoherencia nas informações sobre a quantia da dita importancia que não poderá haver a inteira entrega do dito dinheiro e por que não era razão que os por [illegible] de dezesete deste presente anno e mez, em consulta de meu Conselho Ultramarino. conservar no Ceará a Companhia de Infantaria que por ordem minha mandastes para aquella Capitania para melhor se prosecução das diligencias que tenho encarregado ao Desembargador Antonio Marques Cardoso em quanto esse Ministro entender lhe é necessario. El Rei Nosso Senhor o Mandou pelo Doutor Manoel Fernandes Varges e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felis da Silva a fes em Lisboa Occidental a vinte e seis de Outubro de mil setecentos e trinta e cinco. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fes escrever. Manoel Fernandes Varges. Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda. 1ª Via. Cumpra-se e registre-se. Recife 31 de Janeiro de 1736. Esta a Rubrica do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General. Registrado no Livro 5º de Registo de Ordens Reaes que serve nesta Secretaria do nesta Secretaria do Governo de Pernambuco a fl. 107v. Recife 21 de Janeiro de 1736. José Duarte Parissé. Registe-se. Recife 22 de Janeiro de 1736. João do Rego Barros. Registrado no livro 3º de Registos de Ordens Reaes que serve nesta Provedoria de Pernambuco a fls. 159. até, digo, a que toca. Recife 24 de Janeiro de 1736. Miguel Correia Gomes.

181 Provisão de 23 de Outubro de 1736 que manda observar nos postos e dismarcaç as ordens que ha e informar sobre a necessidade de hum Capitão e de hum cirurgião na fortaleza do Ceará. - fls. 228. -

Dom João por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné &. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania do Ceará, digo, da Capitania de Pernambuco que o Capitão-mor da Capitania do Ceará Domingos Simões Jordão Me deu conta em carta de oito de Março deste presente anno de que com esta se vos remette a copia a Carta assignada pelo Secretario do Meu Conselho Ultramarino da falta que tem aquella Fortaleza de hum Capellão e um cirurgião e de que o Governador do Maranhão se quer apossar das terras dos Caritibes &c que pertencem á jurisdicção deste Capitão mor e que vós vos intrometestes tão bem nello pelo que toca ao provimento dos postos e officios e datas de terras, participando-Me juntamente o mão procedimento do Tapuia Genipapo e a divisão que fizera o mesmo Capitão mor de hum Regimento em dous pedindo-Me Me conceda faculdade para fazer hum Capitão dos reformados em cada Regimento e hum Coronel dos taes Postos. Me pareceo ordenar-vos que nos Postos e sesmarias observeis as ordens que tendes Minhas, e sobre o mais que diz o dito Capitão mor informeis com vosso parecer. El Rei Nosso Senhor o mandou pelos Doutores Manoel Fernandes Vargas e Alexandre Metello de Souza e Menezes Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva a fez em Lisbôa Occidental a vinte e tres de Outubro de mil sete centos setecentos e trinta e tres, digo trinta e seis. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fes escrever. Manoel Fernandes Vargas, Alexandre Metello de Souza Menezes. 2ª via. Por despacho do Conselho Ultramarino de 8 de Agosto de 1736. Registe-se onde toca. Recife o primeiro de Novembro de 1737. Estava a rubrica do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General. Registado no livro 5º de ordens Reaes que serve na Secretaria deste Governo a fls. 73. Recife 5 de Novembro de 1737. Ignacio José de Saldanha.

---

182 Provisão de 20 de Outubro de 1736 que manda erigir uma nova villa no Icó junto a Igreja Matriz elegendo-se para ella o sitio que parecer mais saudavel a fls. 236 v.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné &. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco que tendo visto o que me escrevestes em carta de 6 de Janeiro do anno passado a respeito de ser conve-

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco que sendo-Me presente a vossa carta de oito de Janeiro do anno passado a respeito do descobrimento de Minas de Prata que dizem haver feito no Certão do Ceará Grande Antonio Gonçalves de Araujo e Antonio da Costa e Silva e vendo o tão bem o que elles Me representarão sobre esta materia e da mesma sorte Pedro Martins, de nação Franceza, que allega ser o primeiro descobridor dellas, e as Merces que pedem por este serviço, e como pelos documentos que o dito Antonio da Costa e Silva e Antonio Gonçalves de Araujo apresentarão se não verificava que the agora se achassem descobertas as ditas Minas de Prata que elles inculcão; Fui servido por Resolução de primeiro deste presente mes e anno em Consulta do Meu Conselho Ultramarino o Mandar insinuar aos Supplicantes que podia voltar cada hum para o sitio em que ultimamente se acharão se achavaõ estabelecidos a continuar na diligencia de fazer certa a Mina e a sua conveniencia de qualquer metal que for para Eu lhes fazer a merce condigna ao seu merecimento, tendo entendido que poderiaõ mudar de sitio quando lhes parecesse sem prejuiso de terceiro, com declaraçaõ que naõ esteja o sitio actualmente occupado com outro descobridor porque ainda que outra pessoa tenha trabalhado nelle, se actualmente nelle naõ trabalhar, fica livre para qualquer outro continuar o seu trabalho por naõ ser conveniente embaraçar os descobrimentos com o pretexto de que os naõ continua o mesmo descobridor que os continuou, ainda que lhes deixe marcos para hir trabalhar em outros sitios porque com estes signaes se naõ adquire posse alguma dos citios, antes servia mais embaraçar os descobrimentos que se desejaõ augmentar e no caso de que os Supplicantes se naõ satisfizessem desta insinuaçaõ, se remettessem os seus papeis ao juiso dos feitos da Fazenda aonde pelos meios ordinarios mostrasse em que todas as que fo circumferencia da villa, em distancia de cinco leguas, se não possão repartir mais que lhe huá legua quadrado a cada morador, e mais não, para que possão todos os moradores ter terras que cultivar junto da villa, e não fiquem huns com tanta extenção dellas que não deixem para cultivarem os mais moradores que no tempo futuro se estabelecerem na mesma villa, poderão porem cultivar as terras que a Camara assinalar em cada anno aos moradores que as pedirem em quanto não estiverem dadas de sismarias e demarcadas na forma das ordens que ha nesta materia, e nunca se dará a mesma terra segunda ves ao mesmo morador. porque se não possa originar alguma desordem na pretenção de se conservar na cultura da terra que não for propria com que não fique tão livre a qualquer outro morador o poder pedila de sismaria em todo o tempo; de que vos aviso para que façaes executar esta ordem e a executeis pelo que vos toca, declarando-vos que a Caao Ouvidor do Ceará

para o mesmo [illegible] Rei [illegible] do Senhor o Mandou pelos Doutores Manuel Fernandes Vargas e Alexandre Metello de Souza, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva a fez em Lisboa Occidental a vinte de Outubro de mil sete centos e trinta e seis. O Secretario Manuel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. Manuel Fernandes Vargas, Alexandre Metello de Souza Menezes. 2ª via. Registe-se Recife 12 de Setembro de 1737. Estava a rubrica do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General. Registrada no livro 9º de Ordens Reaes que serve nesta Secretaria deste Governo de Pernambuco a fls. 59. Recife 16 de Setembro de 1737. Por impedimento do Secretario o Official Maior Ignacio José de Saldanha.

183 Provisaõ de 19 de Desembro de 1736 sobre o descobrimento de Minas no Ceará Grande de Prata e que se naõ despenda cousa alguma da Fazenda Real em quanto naõ se realisar.... fls 242

mostrasse cada hum o direito que pertendem estes descobrimentos sem se suspender o seu trabalho na repetiva forma porque as contendas em materias de Minas naõ suspendem o seu lavor e cada hum dos contendores deve ser conservado na mesma forma e na mesma parte em que se acha estabelecido por ser esta a forma ordenada e praticada em todas as Minas da America., de que vos aviso para que assim o tenhaes entendido Ordenando vos que naõ continueis em fazer despesas com estes descobridores visto a pouca utilidade de que resultou de que com hum delles despendestes, e se vos declara que Eu Fui outro sim servido Mandar que os Supplicantes fizessem termo de se naõ insultarem ou inquietarem por si nem por outrem nem impedirem o lavor e trabalho de outro descobridor com a recommendaçaõ de que fazendo alguem o contrario perderá o direito que pertender nesse descobrimento e será remettido preso para esta Corte para ser castigado como desobediente a Minha ordem sobre a mais o sirvaõ prova que tinhaõ pelo insulto que fiseraõ com o Pedro Martins, de naçaõ francesa, tambem Vm. ouvido Mandar que a respeito delle se praticasse o mesmo que com Antonio da Costa e Silva e Antonio Gonçalves de Araujo para que fazendo certo o seu descobrimento e a utilidade que delle resulta lhe deferir conforme o seu merecimento. El Rei Nosso Senhor o Mandou pelos Doutores Manuel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Sousa e Menezes, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva a fez em Lisboa occidental em dezenove de Dezembro de mil sete centos e trinta e seis. O Secretario Manuel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever e assignou o Conselheiro João de Sousa. Manuel Fernandes Varges. 2ª via.

---

184 Provisaõ de 15 de Abril de 1737 que ordena se mande a certidaõ do importe dos emolumentos do lugar de Ouvidor do Ceará para com ella se poder desobrigar da fiança o seu fiador Nicoláo

Occidental a quinz[illegible] de Abr. de mil sete centos e trinta e oito. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fes escrever, e assignou o Conselheiro Alexandre Metello de Souza e Menezes. — João de Sousa. — Alexandre Metello de Sousa Menezes. 1.ª via. Por despacho do Conselho Ultramarino de 10 de Abril de 1737 O Doutor Ouvidor do Ceará não apresente a certidão de que a Provisão supra faz menção. Recife 28 de Março de 1738. — Estava a rubrica do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General.

Livro. . De 1745 a 1742.(1)

185 Sobre mandar hum engenheiro a Capitania do Ceará examinar se era conveniente reydificar-se a Fortaleza ou edificar-se outra. fls. 1

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné &. Faço saber a vós

---

(1) Este livro está muito estragado e por isso vão alguns documentos defeituosos

No L.º São Vi[illegible]nal.... fl. 385 V.

Dom João por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar, em Africa, Senhor de Guiné &. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, que por parte de Nicolão Viegas Ferrão se Me representou que elle ficara por fiador do Bacharel Victorino Pinto da Costa Mendonça Ouvidor do Ceará do que poderia importar os novos direitos dos rendimentos que tivesse a dita occupação; e para se obrigar a dita fiança necessitava que se lhe mandasse vir certidão; pedindo Me fosse servido ordenar-vos que com effeito mandeis vir a certidão do que importar o emolumento da dita occupação para se satisfazer o direito della. Me pareceo ordenar-vos mandeis a certidão na forma que o Supplicante pede. El Rei Nosso Senhor o Mandou pelos Doutores Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza e Menezes, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lisboa Ocidental e Mandou por Alexandre de Gusmão, Thomé Joaquim da Costa Corte Real, Conselheiro do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Pedro José Correia a fez em Lisboa occidental a vinte e oito de Setembro de mil sete centos e quarenta e cinco. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever e assignou o Conselheiro Rafael Pires Pardinho, Thomé Joaquim da Costa Correia. Cumpra-se e registe-se. Recife vinte e sete de Janeiro de mil sete centos e quarenta e seis. Estava a rubrica do Senhor General.

---

186 Sobre a cobrança da Fazenda Real da Capitania do Ceará e rematação dos dizimos d'aquella Capitania.

Dom João por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné &. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco que se vio o que me escreveo o Ouvidor e Provedor da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco, digo, da Capitania do Ceará em carta de dez de Junho

Governador e Capitaõ General da Capitania de Pernambuco que tendo se ordenado ao vosso antecessor Duarte Sodré Pereira que mandasse ao Ceará hum engenheiro a fazer planta da Fortalesa que nella se necessita por se achar arruinada a que havia de madeira e que orçasse a importancia que havia de fazer e que a fizesse por pregaõ avisando ô os lanços que se offerecerem, naõ consta que se tenha executado esta ordem, antes he notoria a necessidade que ha dessa Fortalesa, pelo que se vos ordena mandeis hum engenheiro que vos parecer pode dar melhor satisfaçaõ desta incumbencia e lhe ordeneis que examine se será conveniente reedificar a fortalesa que ha no dito Ceará ou se será mais a proposito edificar outra em qualquer, digo, em algũ porto de mar apontando os fundamentos que tiver e fazendo huma planta da reedificaçaõ da Fortalesa velha e outra planta da nova Fortaleza que entender he mais conveniente orçando logo a despesa que pode fazer huma e outra, communicando esta materia ao Capitaõ mor do Ceará e ouvindo o seu parecer como o mais pratico do paiz El Rei Nosso Senhor o Mandou [illegible] vos entender de que não tem competencia para impreem embargos, que a Justiça manda fazer nos presos que estiverem na fortaleza, ainda que estejão por ordem vossa e que vos não toca averiguar se forão bem ou mal pronunciados, ou embargados pela Justiça, pois isto só as proprias Justiças pertencem e na vossa residencia se ha de tomar conhecimento nesta materia e averiguar se daes cumprimento a esta minha Real Ordem. El Rei Nosso Senhor o mandou pelos conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias. Estevão Luis Correia a fez em Lisboa a quatro de Maio de 1760 O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever. Antonio Lopes da Costa. Diogo Rangel de Almeida Castel Branco. Joaquim Miguel Lopes de Lavre.

Sobre os Officiaes da Camara da Villa dos Aquiraz pertencer fazerem as propostas das pessoas que hão de servir de Almoxarife da Fazenda Real da Capitania da Capitan

Dom José por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem-mar em Africa, Senhor de Guiné &. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, que vendo-se o que me representarão os officiaes da Camara de São José de Ribamar dos Aquiraz em carta de des de Abril de mil e setecentos e cincoenta e seis sobre a irregularidade d'aquella villa, digo, sobre a antiguidade d'aquella villa para o effeito de ser eu servido resolver que áquella Camara e não a da villa da Fortaleza pertence a nomeação de pessôas para Almoxarifes da Capitania do Ceará em declaração da minha Real Ordem de quatorze de Dezembro de mil setecentos cincoenta e quatro porque houve por bem determinar que este negocio devia regular pela antiguidade da estação, digo, da creação das villas e preferir para esta nomeação a mais antiga, e vendo-se o que nesta materia informastes e o que responderão o Capitão mor e ouvidor d'aquella Capitania e os officiaes da Camara das uvei

ou te onde os

vidos es de minha

fazendo a sobretudo. Me

pare vos que visto mostrar-se claramente que a villa de São José de Riba-mar porque he mais antigua, e como tal cabeça da Comarca do Ceará pois foi creado no anno de mil e sete centos e trese e a que está junto da Fortaleza tem a sua creação no anno de mil setecentos e vinte e seis, fica cessando a duvida que se alterava entre as duas villas, e deve a sobredita villa do Aquiraz fazer a proposta das pessoas que hão de servir de Almotacés, escolhendo em toda a Comarca tres moradores mais abonados e habeis para essa occupação, e assim o participareis ao Capitão-mor e Ouvidor da Comarca e ás Camaras das duas villas, mandando-lhe a copia desta ordem para que a registrem nas duas Camaras e se não poder renovar mais esta duvida. El Rei Nosso Senhor mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados e se passou por duas vias. Estevão Luis Correia

[illegible]
se passe [illegible]
desta. O Cap[illegible] [illegible]
Xavier Ass[illegible] [illegible]
a que escrevi [illegible] Xavier
[illegible] Pacheco [illegible] Di-
go Rangel [illegible] Almeida Castel
Branco. Cumpra-se como Sua Magestade Fidelissima determina e se registe na Secretaria deste Governo, na da Capitania-mor do Ceará e na Provedoria da Fazenda Real da mesma Capitania. Recife 28 de Maio de 1760. Estava a rubrica de Sua Excellencia (1)

---

(1) Aqui findam as ordens Regias que tratão da Capitania do Ceará; mas ha muitas que se referem a todo o Brasil _ Devo copiar tambem estas? _ _ _